

Susana Maria Barreiro

O Papel dos Centros Educativos no Processo de Reinserção dos Jovens Delinquentes – O Centro Navarro de Paiva

Orientador: Professor Doutor António Duarte Amaro

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Volume I

Lisboa

2015

Susana Maria Barreiro

O Papel dos Centros Educativos no Processo de Reinserção dos Jovens Delinquentes – O Centro Educativo Navarro de Paiva

Dissertação defendida em provas públicas na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias para Obtenção de Grau de Mestre em Serviço Social: Gestão de Unidade Sociais e Bem-Estar, no dia 11/11/2015, perante o júri, nomeado pelo Despacho Reitoral nº, 360/2015 de 19 de Outubro, com a seguinte composição:

Presidente:

Professor Doutor Carlos Diogo Moreira –
Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Arguentes:

Professor Doutor José Duarte -
Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Orientador:

Professor Doutor António Duarte Amaro -
Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Epígrafe

*Não eduques as crianças,
nas várias disciplinas,
recorrendo à força ou à aspereza,
mas como se fosse um jogo,
para que também possas observar melhor
qual a disposição natural de cada uma.*

Platão

Agradecimentos

O percurso de elaboração de uma tese é, sem dúvida, uma viagem solitária. No entanto, ela é, também, devedora de muitas solidariedades. Às pessoas que se dispuseram a ajudar-me, umas com a sua competência, outras com a sua amizade, a maior parte com ambas, gostaria de expressar a minha gratidão, pois cada uma delas, de forma única, contribuiu para que eu conseguisse alcançar este objetivo.

Ao meu orientador, Professor Doutor António Duarte Amaro, pelos ensinamentos, pelas críticas oportunas e por me ter feito sempre prosseguir. Permitiu-me uma longa e muito frutífera aprendizagem, científica e humana, sendo um constante exemplo de dedicação, de competência, de exigência, de liberdade, de confiança do início ao fim. Ao longo destes dois anos, questionou-me quando necessário e apoiou-me em todos os momentos, partilhando sempre a sua vasta sabedoria e experiência. Proporcionou-me momentos de reflexão que me ajudaram a crescer no trabalho e na vida.

À SCML, minha casa-mãe, agradeço na pessoa do seu Provedor, Dr. Pedro Santana Lopes, o apoio financeiro para as despesas académicas e outras imprescindíveis à minha subsistência e à continuação e conclusão deste trabalho.

Ao Diretor Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social, Dr. Rui Sá Gomes, agradeço, não só, a autorização para estágio de observação no Instituto Navarro de Paiva, mas também a disponibilidade para clarificar a densidade das questões relativas à problemática da delinquência juvenil e dos centros educativos, além do incentivo precioso e do apoio regular, os quais contribuíram de forma decisiva para a realização desta tese.

A toda a equipa técnica do Centro Educativo Navarro de Paiva, desejo manifestar a minha profunda gratidão pela sua cooperação neste estudo e, em especial, ao Diretor do Centro Educativo Navarro de Paiva, Doutor Rogério Canhões, pela sua disponibilidade e colaboração.

Resumo

O presente trabalho tem como temática “o papel dos centros educativos no processo de reinserção social da delinquência juvenil, em especial o Centro educativo Navarro de Paiva.” Partindo da conceptualização da delinquência juvenil e utilizando uma metodologia integrada, de cariz qualitativo e quantitativo, e sobretudo o método do “estudo de caso” procurou-se, não só, explicitar a importância dos centros educativos no quadro das medidas da organização tutelar, mas também a eficácia e eficiência do modelo educativo no processo de reinserção dos jovens delinquentes juvenis, neles integrados. Por outro lado, explica-se o funcionamento do Centro Navarro de Paiva, único centro em Lisboa que integrava jovens delinquentes de ambos os sexos até julho de 2014, inquirindo-se o pensamento do universo dos respetivos técnicos quanto aos resultados efetivos do modelo educativo vigente, constatando-se a falta de unanimidade quanto à eficácia deste modelo tutelar no processo da reinserção dos jovens delinquentes.

Palavras-chave: Delinquência juvenil, Centro Educativo, Reinserção social

Abstract

The current thesis aims to examine “the role young offender institutions* play in the process of juvenile delinquency social reintegration, particularly the Young Offender Institution Navarro de Paiva”. Starting from the conceptualisation of juvenile delinquency, using an integrated methodology of qualitative and quantitative nature, and especially the method of ‘case study’, not only was it sought to explain the importance of young offenders institutes under the measures of the umbrella organisation but also the efficiency and effectiveness of the educational model in the young offenders reintegration process. In addition, the way the institution Navarro de Paiva works is described – keeping in mind this was the only institution in Lisbon that accommodated both genders until July 2014. The support panel is therefore enquired regarding the productive results of the existing educational model denoting a clear lack of unanimity concerning the effectiveness of this tutelary model in the young offenders reintegration process.

Key terms: Juvenile delinquency; Young Offender Institute; Social reintegration

*Note-se que o termo Centro Educativo tem uma equivalência tripla no Reino Unido: Young Offender Institution (YOIs); Secure Training; Secure Children’s Home (SCHs) que acolhem jovens delinquentes de diferentes idades (dos 18 aos 20, dos 15 aos 17 e abaixo dos 15, respetivamente) e dupla nos Estados Unidos: Youth Detention Center ou Juvenile Detention Center (JDC). Optou-se por Young Offender Institution por ser mais claro, descritivo e abrangente.

Résumé

Cette étude propose d’examiner “ le rôle des centres d’éducation fermés à la réinsertion de la délinquance juvénile, en particulier le centre éducatif Navarro de Paiva. A partir de la conceptualisation de la délinquance juvénile et en utilisant une méthodologie intégrée de nature qualitative et quantitative, en particulier la méthode de ‘étude de cas’, on a essayé d’expliquer non seulement l’importance des centres d’éducation fermés dans le cadre des mesures de sanctions éducatives, mais aussi l’efficacité et l’efficience du modèle éducatif dans le processus de réinsertion des jeunes délinquants y intégrés. D’autre part, le fonctionnement du centre Navarro de Paiva – le seul centre de Lisbonne qui a intégré les jeunes délinquants des deux sexes jusqu’à Juillet de 2014 – est expliqué en demandant aux techniciens ce qu’ils pensent sur les résultats réels du modèle éducatif actuel. Cela remarque l’absence d’unanimité sur l’efficacité de ce modèle tutélaire dans le processus de réinsertion des jeunes délinquants.

Mots clés : Délinquance juvénile, Centre d’éducation fermé (CEF), Réinsertion social

Índice de Abreviaturas

CE - Centro Educativo

CENP – Centro Educativo Navarro de Paiva

CPJ – Centro Protocolar da Justiça

LPCJP – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

LORPM - Lei Orgânica Reguladora de la Responsabilidade Penal de los Menores

DGRS – Direção Geral de Reinserção Social

DGRSP – Direção Geral Reinserção Social e Serviços Prisionais

DSATE – Direção de Serviços da Área Tutelar Educativa

OTM – Organização Tutelar de Menores

EFA – Educação e Formação de Adultos

IEFP- Instituto de Emprego e Formação Profissional

LTE – Lei Tutelar Educativa

PEP – Projeto Educativo Pessoal

PIE – Projeto de Intervenção Educativa

PII – Plano de Intervenção Imediata

RA – Regime Aberto

RF – Regime Fechado

RSA – Regime Semiaberto

REMI- Relatório de Execução de Medida de Internamento

RI – Regulamento Interno

RGDCE – Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos

SIRS - Sistema Integrado de Reinserção Social

TSRS – Técnico Superior de Reinserção Social

TPRS – Técnico Profissional de Reinserção Social

UA – Unidade de Acolhimento

UP – Unidade de Progressão

UR – Unidade Residencial

Índice

Introdução	1
Capítulo I – Enquadramento teórico da delinquência juvenil e reinserção social	4
1 – Definição de conceitos	5
2 – Metodologia da investigação	6
2.1 – Tipo de estudo	6
2.2 – População e Amostra	7
2.3 – Instrumentos de Recolha de dados	8
2.4 – Inquérito	9
2.5 – A entrevista	10
2.6 – Procedimentos	11
2.7 – Procedimentos Éticos	11
3 – Teorias e fatores de risco da delinquência juvenil	12
3.1 – Especificidades da delinquência juvenil quanto à idade e género: a linguagem dos números	13
4 – Delinquência juvenil e reinserção social :Enquadramento legal	16
4.1 – Breve Evolução Histórica – do século XV ao início do século XXI	16
4.2 – Lei de Proteção das Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP)	20
4.3 – Lei Tutelar Educativa (LTE)	21
4.4 – Outros ordenamentos de reinserção social da delinquência juvenil: os casos de Espanha e França	24
4.4.1 Espanha	24
4.4.2 França	26
Capítulo II – Os Centros Educativos	28
1 – Evolução do conceito de CE	29
2 – Legislação de enquadramento	30
2.1 – Institucionalização	32
2.1.2 – Eficácia de resposta no processo de autonomização e desvinculação do jovem delinquente	33
3 – A rede dos centros educativos	36
3.1 – Distribuição geográfica	40
4 – O papel do assistente social enquanto técnico de reinserção social	44
Capítulo III – O Centro Educativo Navarro de Paiva	47
1. - Breve história da Instituição	48

1.1.- Caracterização o e análise institucional	50
1.1.1 - Missão e Valores	50
1.1.2 - Objetivos da Intervenção Educativa	51
1.1.3 – Unidades Residenciais e Lotação	52
1.1.4 – Caracterização da População	53
1.1.5 – Organograma Institucional	55
1.1.6 - Formação, Programas e Atividades	56
1.1.7 - Parcerias	58
Capítulo IV – Apresentação, Análise e discussão de resultados	59
1.- Apresentação e Análise de Dados	60
2. - Caracterização dos Inquiridos	60
2.1. -Género dos Inquiridos	60
2.2. - Idade	61
2.3. - Estado Civil	62
3. - Formação/habilitações dos Inquiridos	62
3.1- Experiência anterior em Centro Educativo	63
4. - Eficácia das Medidas Tutelares	64
4.1 - Regime mais eficaz	64
4.1.1- Grau de sucesso após o Internamento	65
4.2.- Sucesso da Reinserção Social Futura após o Internamento	67
4.3- Dificuldades de Inserção após Internamento	68
4.4- Intervenção Planeada de Acordo com as necessidades do Jovem	69
4.5- Diferença entre sexo quanto ao início do processo de delinquência juvenil	70
5.- Eficácia dos regimes	70
6.- Delinquência Juvenil e Género	72
7.- Legislação do centro educativo e família no processo de reinserção	73
8.- Mudança do Projeto Educativo no CE	74
9.- Diferença na Reinserção Social entre o Género feminino e o Masculino	75
10.- Algo relevante a acrescentar em relação ao papel dos CEs.	76
11- Pressupostos para um Novo Modelo Educativo - Visão prospetiva	77
Conclusão	79
Bibliografia	83

Apêndice A- Questionário

Apêndice B - Entrevistas

Apêndice C- Guião de Observação direta do CENP

Apêndice D - Mapa de Faseamento e Progressividade

Índice de Figuras

Figura nº 1 - Evolução mensal do número de jovens internados 2012/2013	14
Figura nº 2 - Jovens internados em centros educativos por idade – Outubro 2012	14
Figura nº 3 - Jovens internados em centros educativos por idade – Dezembro 2013	14
Figura nº 4 -Distribuição geográfica dos CEs em 2001	41
Figura nº 5 – Distribuição geográfica dos CEs em 2015	42
Figura nº 6 - Idade e Género dos Educandos	53
Figura nº 7 - Organograma Institucional	55
Figura nº 8 - Género dos Inquiridos	61
Figura nº 9 - Idade dos Inquiridos	61
Figura nº 10 - Estado Civil dos Inquiridos	62
Figura nº 11 - Formação dos Inquiridos	63
Figura nº 12 - Já trabalhou noutra CE	63
Figura nº 13 - Medidas Tutelares Educativas mais eficazes	64
Figura nº 14 - Grau de Sucesso Jovens após o Internamento	65
Figura nº 15 - Internamento em CE permite ao jovem sair melhor garantindo a sua reinserção social futura	67
Figura nº 16 - Principais dificuldades dos jovens após a cessação da medida do internamento	68
Figura nº 17 - Considera a intervenção desenvolvida planeada de acordo com as necessidades do jovem	69
Figura nº 18 - As raparigas iniciam o processo de delinquência mais cedo ou mais tarde que os rapazes	70
Figura nº 19 - Dos três regimes existentes qual o mais eficaz	71
Figura nº 20 - Os tipos de crime praticados pelas raparigas são diferentes dos crimes pelos rapazes	72
Figura nº 21 - Quando o jovem é integrado no CE, são desenvolvidos contactos com as famílias	73
Figura nº 22 - Mudaria algo no Projeto Educativo do CE	74
Figura nº 23 - Diferenças entre o processo de reinserção social dos jovens do género feminino e masculino	75
Figura nº 24 - Julga pertinente acrescentar algo que não tenha sido questionado e seja relevante para compreender o papel dos CEs	76

Introdução

A presente dissertação surge no âmbito do Mestrado em Serviço Social: Gestão de Unidades Sociais e de Bem-Estar e consiste em investigar “O Papel dos Centros Educativos no Processo de Reinserção dos Jovens Delinquentes”, tomando como objeto de estudo intensivo o Centro Educativo Navarro de Paiva.

Numa sociedade em que o fenómeno da criminalidade juvenil tem estado presente de forma constante e crescente, afetando as suas diversas estruturas – familiar, escolar, profissional, comunitária – de modo pernicioso e, muitas vezes, irreversível, torna-se urgente refletir sobre as políticas e os “meios de combate” à delinquência juvenil.

É, precisamente, para tentar evitar essa irreversibilidade que a criação/existência de Centros Educativos se revela necessária na medida em que tenta combater a criminalidade na sua fase mais embrionária - na juventude.

A delinquência juvenil, ou seja, a prática de um facto considerado crime por lei por parte de um menor, tem sido objeto de estudo intenso revelador do agravamento deste comportamento (dados do IRS – Instituto de Reinserção Social – revelam um aumento substancial da delinquência por parte dos jovens no último ano). Não sendo objetivo deste trabalho pesquisar a delinquência juvenil, torna-se imperativo esclarecer este conceito de modo a perceber qual a dimensão do problema e quais as particularidades dos jovens que os Centros Educativos (CEs) acolhem.

Os comportamentos delinquentes são, ao contrário das atividades antissociais, graves, persistentes e criminosos. Caracterizam-se por repetidas ofensas (delitos) dirigidas contra a propriedade ou contra pessoas, não tendo motivações políticas. Os problemas socioeconómicos, o relacionamento problemático com os pais e familiares, os problemas escolares e, inclusive, os problemas psicopatológicos estão na origem da conduta desviante e criminosa, ou seja, delinquente. Os jovens delinquentes tendem a rejeitar os valores morais, agem de acordo com as suas próprias vontades, desvirtuam a liberdade de expressão, vivem de forma excêntrica e libertina, amparando-se nos vícios de forma crescente. Recuperar estes jovens para a sociedade organizada e normativa constitui um enorme desafio que exige especial preparação e vocação, bem como instituições adequadas e regularmente apoiadas pelos organismos responsáveis. Nesta linha, foi criada legislação pertinente em 1999, surgindo a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) e a Lei Tutelar Educativa (LTE), as quais deram origem à regulamentação dos CEs, sendo promulgado o regulamento geral e disciplinar dos

Centros Educativos a 18 de Dezembro de 2000, pelo Decreto-Lei nº 323-D/2000 de 20 de Dezembro, que entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2001.

Propomo-nos, assim, apresentar o papel dos Centros Educativos na reinserção social dos jovens delinquentes, analisando, sob uma perspetiva crítica, o caso específico do Centro Educativo Navarro de Paiva. Sendo este o nosso tema base, cremos ser importante refletir sobre esta problemática – a delinquência juvenil – num quadro mais abrangente que inclua, na sua fase de reabilitação, as duas vertentes: a educação e a reinserção social. Se, por um lado, a pertinência da delinquência juvenil e as alterações significativas da lei justificam de “per si” a escolha deste tema, por outro lado, foi determinante a experiência pessoal da autora deste trabalho, a qual foi criada e educada numa instituição da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa. A convivência diária com regras pré-estabelecidas, num espaço pré-concebido, a austeridade de afetos e o “modus vivendi” institucional moldaram os valores, os ideais, a personalidade da autora ao ponto de desejar refletir e trabalhar sobre um espaço de institucionalização que, nalguns aspetos, se assemelha ao quadro institucional, em que viveu os seus 18 anos de vida. Neste sentido, o nosso objetivo principal é perceber a atuação dos centros educativos de acordo com as suas competências, analisando a sua eficiência na reinserção dos jovens delinquentes de modo a tentar aferir a eficácia do processo educativo pessoal na sua autonomização. Associado a este objetivo, está um outro mais genérico: conhecer melhor a delinquência juvenil para que a perceção deste fenómeno desperte as consciências para a necessidade de um maior investimento nos centros educativos, que significará um maior investimento nos jovens.

O presente trabalho é composto por quatro capítulos e está estruturado da seguinte forma: No capítulo I, começaremos por abordar a delinquência juvenil e a reinserção social, definindo, primeiramente, estes conceitos. Passaremos, em seguida, à descrição da metodologia da investigação, a partir da qual se elaboraram os questionários e as entrevistas. A metodologia utilizada foi de cariz quantitativo e qualitativo: além da pesquisa e análise documental, foram também utilizados questionários por autopreenchimento, entrevista qualitativa, semiestruturada, bem como a respetiva análise de conteúdo. Retomaremos a delinquência juvenil, aludindo às suas teorias e fatores explicativos, apresentando estatísticas demonstrativas em relação à idade e ao género dos jovens delinquentes. No enquadramento legal dos jovens delinquentes e da reinserção social, tentaremos, numa perspetiva histórica, mostrar a sua evolução dos séculos XV ao XXI. Faremos, ainda, uma análise do sistema da justiça juvenil,

apresentando o essencial das LPCJP (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo) e LTE (Lei Tutelar Educativa) referindo as medidas tutelares educativas – as não-institucionais e as institucionais – e a prioridade das medidas não institucionais. Concluiremos este capítulo com uma alusão a alguns ordenamentos de reinserção de delinquentes juvenis, nomeadamente, os casos de Espanha e França.

Introduziremos os Centros Educativos no capítulo II, começando por descrever a evolução do conceito de CE. A correspondente legislação será referida no ponto 2, onde abordaremos a necessidade e as exigências da institucionalização, bem como a taxa de reincidência e de desvinculação do jovem delincente. Seguir-se-á a apresentação da rede dos CEs, indicando o número de CEs em Portugal, a sua localização e os géneros aceites em cada instituição. Não esquecendo a importância do fator humano, focaremos, também, os objetivos e a atuação das equipas de reinserção social, bem como o processo de autonomização e desvinculação do jovem delincente em relação aos Centros Educativos. Finalmente, desenvolveremos o papel do serviço social no âmbito da reinserção social. No capítulo III, tomaremos o Centro Educativo Navarro de Paiva como objeto de estudo, caracterizando-o e analisando-o em termos de instituição, mencionando a sua população, os objetivos da intervenção educativa, as unidades residenciais e lotação, a formação, programas e atividades, entre outros.

No quarto e último capítulo, apresentaremos a análise e discussão dos dados obtidos, comparando os resultados dos questionários com as respostas às entrevistas. Estas foram dirigidas ao Diretor Geral da Reinserção Social e Serviços Prisionais, e ao Diretor do Centro Educativo Navarro de Paiva. Aos 30 Técnicos de Reinserção Social foram apresentados questionários com perguntas abertas e fechadas de múltiplas variantes. Por fim, faremos uma proposta para um novo modelo educativo de modo a tentar contribuir para uma otimização do atual sistema.

Concluiremos, resumindo de forma clara e objetiva o papel dos Centros Educativos na reinserção dos jovens delinquentes, destacando o Centro Navarro de Paiva como exemplo do que funciona – ou não – nesta árdua e longa tarefa de reeducação e reinserção dos jovens delinquentes. Introduziremos algumas sugestões de modo a tentar contribuir para uma diferente reflexão que possa conduzir a uma maior eficiência na atuação e nos meios para uma maior eficácia no domínio da reinserção social dos jovens delinquentes.

Por último, apresentaremos a bibliografia de forma detalhada e a legislação respeitante ao trabalho desenvolvido.

Capítulo I

Enquadramento Teórico da Delinquência Juvenil e Reinserção Social

Capítulo I – Enquadramento teórico da delinquência juvenil e reinserção social

1. Definição de conceitos

A expressão delinquência juvenil compreende uma pluralidade de sentidos que os diferentes locais, tempos ou culturas¹ definem de forma mais ou menos diversa. De um modo generalizado, a delinquência juvenil envolve um conjunto de comportamentos considerados desviantes e/ou ilegais praticados por jovens, normalmente entre os 12 e os 16 anos. Nesta idade não é permitido que o jovem seja julgado criminalmente como se fosse um adulto, beneficiando de um sistema penal especial, o qual se suporta, essencialmente, dos centros educativos.²

Vários autores se debruçaram sobre este conceito, definindo-o conforme os fatores, as categorias, os níveis e /ou grupos que têm em consideração na sua abordagem. De modo a classificar os atos delinquentes dos jovens, Campos (1990) distingue três classes indispensáveis: a delinquência menor, que se refere a atos considerados ilegais devido, somente, à idade do infrator. O consumo de álcool ou a condução de veículos sem as necessárias habilitações são dois dos exemplos mais comuns; a delinquência de predação, que compreende atos de gravidade média como vandalismo e o roubo; a delinquência agressiva, a qual abrange atos de gravidade mais séria, tal como o homicídio, a violação ou o rapto entre outros que envolvem, normalmente, força física. Além dos níveis de delinquência definidos por Campos (1990), é importante considerar os quatro grupos delinquentes que West (1982) determinou: os delinquentes ocasionais, que, tal como o termo sugere, não são constantes, mas apenas casuais; os delinquentes tardios, que iniciam tardiamente a sua “carreira” delinquente, com antecedentes sociofamiliares normais, tendo demonstrado problemas comportamentais ao longo da escolaridade; os reincidentes temporários, que apresentam diversas condenações durante a adolescência, mas nenhuma depois dos 28 anos de idade.

¹ Note-se, por exemplo, o caso paradigmático dos EUA, onde os diferentes estados (50) do mesmo país definem diferentes leis para uma generalidade de questões. Um exemplo paradigmático é o facto de apenas 13 estados fixarem uma idade mínima legal e, mesmo esta, varia entre os 6 e os 12 anos.

² Os Centros Educativos, sendo centrais no tema desta dissertação, serão, no capítulo II, detalhadamente desenvolvidos, tendo o capítulo III como foco exclusivo o Centro Navarro de Paiva.

Estes jovens poderão ter origem em meios degradados, revelando problemas de comportamento na escola até aos 18 anos, manifestando, apesar disso, um comportamento conformista e não delinquente a partir desta idade. Finalmente, os delinquentes persistentes são aqueles que muito cedo se iniciam na prática de atos antissociais, são condenados múltiplas vezes na adolescência e continuam a acumular condenações até aos 30 anos. Os meios sociofamiliares destes delinquentes caracterizam-se por um sem número de privações.

A categorização da delinquência é necessária, sobretudo, para os técnicos que participam no diagnóstico destes casos, na tentativa de perceção do que levou o menor a determinado comportamento. Frequentemente, os jovens praticam determinado crime derivante da rebeldia da juventude e esta chamada de atenção não é particularmente grave. Por outro lado, o comportamento desviante do menor pode advir de outros fatores que agravam esse comportamento na idade adulta. A multiplicidade desses fatores leva-nos a desenvolver no ponto 3 outra questão essencial a uma melhor compreensão do fenómeno da delinquência juvenil: teorias e fatores de risco.

Importa, entretanto, saber da(s) opção(ões) de metodologia utilizada (s) na investigação desenvolvida ao longo do presente trabalho para melhor se compreender o resultado dos dados obtidos e a apreciação dos mesmos.

2. Metodologia de Investigação

2.1. Tipo de Estudo

O presente processo de investigação desenvolveu-se tendo em conta, não só as principais perspetivas teóricas definidas em torno da problemática em estudo, mas também através do recurso a uma metodologia integrada combinando uma abordagem qualitativa e uma metodologia quantitativa. Tal opção metodológica assentou num conjunto diversificado de técnicas, desde as técnicas documentais que incluíram a recolha e análise bibliográfica, a recolha e análise documental e as não documentais, que incluíram a observação direta, um inquérito por questionário e entrevistas a personalidades significativas na problemática dos centros educativos e da reinserção social dos jovens delinquentes.

Por outro lado, centrar a estratégia de investigação num estudo de caso – o Centro Educativo Navarro de Paiva – permitiu um estudo mais intensivo e detalhado desta entidade bem definida, considerando que, no estudo de caso, “os dados recolhidos podem ser de natureza qualitativa, quantitativa ou ambas” (Carmo e Ferreira, 2008:235)

sendo este método de investigação utilizado, na linha destes autores, em variadas situações, desde a psicologia e sociologia até à gestão e ao planeamento regional. Importa ainda realçar que, diferentemente de outras abordagens empíricas mais vastas, “a leitura da realidade concentrada num caso, permite identificar determinadas particularidades dificilmente detetáveis em estudos extensivos” (Tavares, 2007:66-67). Já Yin (2001), (cit. por Vilelas, 2009:144) assevera que a adoção dos estudos de casos é adequada às questões de pesquisa do tipo “como” e “porquê”, nas quais o pesquisador teria um fraco controlo de uma situação que, pela sua natureza, está inserida em contextos sociais. No entanto, assevera, este método permite que os dados possam ser colhidos a partir de múltiplas fontes, desde relatos, documentos ou observações, mas também dados quantitativos que estejam catalogados, considerando-se esta (...) “uma das vantagens deste método sobre outros métodos de investigação tidos como qualitativos” (Vilelas, 2009:145).

Um dos problemas que se levanta quanto à utilização deste método prende-se com a sua validade externa, no sentido da generalização dos resultados a outras situações, ou para formular explicações ou descrições de tipo geral, constituindo, no dizer de (Tavares, 2007:67) a principal desvantagem deste método de pesquisa. Todavia, importa não negligenciar a sua principal vantagem que “reside na sua relativa simplicidade e nos baixos custos do estudo, já que podem ser realizados por um único investigador ou por um grupo pequeno, e, além disso, não requer o uso de técnicas maciças de recolha de dados, como as constantes dos outros métodos” (Vilelas, 2009:146).

2.2 População e amostra

Delinear uma estratégia de investigação é sempre um processo árduo e delicado em qualquer trabalho de pesquisa social. A questão da amostragem e da representatividade continua a gerar bastante controvérsia. Segundo Virgínia Ferreira (1988), uma amostra é representativa de um determinado universo sempre que a aleatoriedade seja o principal critério a ter em conta na sua formulação e exigindo amostras suficientemente grandes possibilitadoras de uma análise multivariada. No nosso estudo, a população inquirida confunde-se com o universo - os técnicos, superiores, técnico-profissionais e professores do Centro Navarro de Paiva – não fazendo sentido escolher uma amostra, dado que a mesma estava definida à partida, ou seja, todos os recursos humanos educativos do centro.

2.3 Instrumentos de Recolha de dados

Conforme já referenciámos, a escolha de um ou vários métodos de pesquisa depende, não só, do objeto de estudo, como dos próprios objetivos que se quer atingir. Na nossa dissertação, porque considerámos a delinquência juvenil um fenómeno social complexo, pareceu-nos indispensável acionar, conforme atrás foi referenciado, um conjunto variado de instrumentos de pesquisa. Em rigor, “uma investigação é, por definição, algo que se procura. É um caminhar para um melhor conhecimento e deve ser aceite com tal, com todas as hesitações, desvios e incertezas que isso implica” (Quivy e Campenhoudt, 2008: 31).

Neste quadro, de acordo com o nosso objeto de estudo e os objetivos da pesquisa, elegemos, um “modelo de pluralidade metodológica” com o inquérito por questionário e a entrevista como principais instrumentos de trabalho, sem prejuízo da relevância da análise documental, bibliográfica e da observação-participação, em modelo de estágio, por três meses. (Apêndice C). Acreditamos que em ciências sociais uma “multiplicidade de fontes empíricas, cada uma com a validade que lhe é própria, poderá devolver-nos a multidimensionalidade das relações sociais” (Ferreira, 1988:195). Assim, o processo de investigação iniciado em outubro de 2013 teve como primeira etapa, numa linha mais exploratória, a utilização das técnicas de recolha de informação e análise bibliográfica no sentido do aprofundamento da problemática em estudo, sem prejuízo da utilização destas mesmas técnicas ao longo de todo o processo de investigação, embora de forma menos intensiva. Na segunda etapa do processo de investigação, foram aplicadas a observação direta e o inquérito. Naturalmente, a observação direta precedeu o inquérito (que é uma técnica quantitativa composta por um questionário constituído, maioritariamente por questões fechadas) permitindo recolha de informação factual sobre acontecimentos ou situações conhecidas.

Voltando à observação direta, (entre maio e agosto de 2014) esta beneficiou da elaboração de um guião de observação estruturado (que, sem prejuízo de uma exigível sistematização prévia, procurou adaptar-se, flexivelmente, à complexidade de “fechamento” da instituição em causa) em três partes, a citar: a primeira privilegiou o enquadramento da investigação quanto ao espaço físico e sua apropriação pelos diferentes profissionais e utentes; a segunda prende-se com a atividade profissional dos técnicos e técnico-profissionais de reinserção social, ao nível do seu quotidiano e rotinas, desempenhos funcionais e diferenças mais visíveis nas práticas de intervenção técnica; a terceira relacionou-se com as formas de divisão do trabalho, hierarquias,

relacionamento formal e informal entre os técnicos e utentes. De salientar que a especificidade desta técnica “reside no facto do principal instrumento de investigação ser o próprio investigador”(Tavares, 2007:76), considerando o registo que poderá fazer da observação dos locais, objetos e símbolos, das pessoas, atividades, comportamentos, situações, interações, ritmos e acontecimentos. Nesta linha, a observação das práticas profissionais dos técnicos do Centro Educativo Navarro de Paiva, no quadro do seu relacionamento interprofissional e com os educandos, permitiu desvendar outras dimensões da realidade não atingíveis de outra forma, diria Tavares (2007), ao nível da “reflexão de gabinete” dos documentos ou mesmo através de respostas a perguntas diretas aos diferentes interlocutores. Os factos e fenómenos observados e as impressões recolhidas através da observação direta, foram sendo inseridos ao longo do trabalho, ocultando-se, propositadamente, a identidade dos protagonistas com vista a proteger a sua identidade, decorrente das preocupações de foro ético que devem nortear o processo de pesquisa.

2.4 Inquérito

Chegados aqui, numa fase em que a informação de cariz “qualitativa” estava mais consolidada, era altura de partir para o inquérito no sentido da obtenção de dados de natureza quantitativa (em regra, procuram-se generalizações e regularidades que permitam verificar as tendências predominantes) que, articulados com os de natureza qualitativa, nos irão ajudar á melhor compreensão da problemática de “chegar à realidade por partes” e a responder aos objetivos iniciais do estudo. O questionário é constituído, em larga medida, por questões fechadas e semi-fechadas, questões reportadas, quer às tarefas e competências concretas inerentes ao exercício profissional dos técnicos de reinserção social, quer ainda aos resultados das suas práticas na eficácia da reinserção social dos jovens delinquentes que lhes estão confiados. Foram ainda introduzidas questões de caracterização que visaram, fundamentalmente, o cruzamento com outras variáveis. De qualquer modo, importa referenciar que, a elaboração do formulário do inquérito obrigou a um intensivo labor de “afinação” do teor das diferentes questões, incluindo o respetivo pré-teste, procurando reduzir os erros mais comuns, sobretudo quanto à ambiguidade, qualificativos e semântica das mesmas que podem influenciar e induzir de diversas maneiras as respostas ao inquérito.

Por outro lado, muito embora se tivesse conhecimento do risco inerente aos inquéritos de pequena dimensão (com a eventual escassez de informação obtida), procurou-se

definir uma ordenação das questões assente em critérios técnicos mais ou menos conhecidos, colocando-se no fim as mais polémicas e/ou de natureza pessoal, de molde a não permitir que, na sequência delineada, determinadas questões não influenciem as respostas seguintes (Tavares, 2007:84).

O universo do estudo a que se reporta o inquérito é constituído, conforme já assinalámos, por todos os técnicos, técnico-profissionais de reinserção social e professores, tendo respondido praticamente 100%.

A opção pela forma de questionário autoadministrado, com autorização prévia do Diretor do Centro que obrigou à aprovação do respetivo formulário (o que denota o carácter de fechamento institucional), tornou mais fácil e ágil o preenchimento pelos inquiridos (dado os horários de trabalho diferenciados) e menores custos para o investigador com meios mínimos disponíveis. Além disso, existem ainda outras vantagens adicionais, que residem no facto do investigador centralizar em si todas as funções controlando todo o processo de inquérito no seu conjunto, desde o lançamento, à recolha dos mesmos. (Tavares, 2007:85). Nesta linha, se pronuncia, também, Virgínia Ferreira, referindo-se ao inquérito, quando assinala “para que a sua eficácia teórica seja potenciada, haverá que diminuir a delegação de funções (...) de modo a diminuir a cadeia de filtragem entre a resposta e o “dado” e o aprofundamento da uniformização controlada das decisões que dirigem o processo de produção dos dados”(Ferreira, 1986:193).

2.5 A Entrevista

É sabido que a entrevista pode ser aplicada a um conjunto muito variado de situações, sendo que em sociologia é o instrumento privilegiado para o estudo dos costumes, crenças, práticas e representações da vida social. Pensámos, por isso, que a entrevista era a técnica que melhor se adequaria ao objeto em estudo “ o papel dos centros educativos no processo de reinserção social da delinquência juvenil – o Centro Educativo Navarro de Paiva” face aos objetivos que pretendíamos atingir.

Assim, na linha da utilização da complementaridade metodológica do paradigma “qualitativo e quantitativo”, elaborámos um questionário estruturado em 17 questões completamente abertas, para entrevista a aplicar respetivamente ao Diretor do Centro Educativo Navarro de Paiva e ao Diretor Geral dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, entidades mais significativas e significantes na temática em estudo, que amavelmente se dignaram responder a 12 questões colocadas.

As questões colocadas, confrontaram as entidades atrás referidas, com o conhecimento já consolidado, quer no âmbito da observação direta, quer no âmbito dos dados entretanto obtidos no inquérito. As respostas obtidas, atenta a sua relevância para a clarificação da problemática em estudo, serão inseridas no corpo do trabalho, onde a sua pertinência seja reclamada, sem prejuízo da “filtragem” do investigador.

2.6 Procedimentos

Após as reformulações, na sequência do pré-teste, os questionários foram enviados por correio eletrónico com uma carta de apresentação, após prévios contactos pessoais e telefónicos, tendo sido preenchidos e devolvidos pela mesma via. A escolha desta via teve que ver com a antecipada anuência do Diretor Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social e do Diretor do Centro Educativo Navarro de Paiva.

Importa, todavia, mencionar as dificuldades experimentadas ao longo desta investigação, considerando, aqui e ali, algumas recusas que foram superadas após contato pessoal.

Neste âmbito, os questionários foram autopreenchidos e recolhidos no período compreendido entre a primeira quinzena de dezembro e a segunda de janeiro.

A disponibilidade para cooperar com a investigadora foi, em regra, positiva. Não obstante, destacam-se duas questões que dificultaram a obtenção dos dados a recolher nos questionários. A primeira relaciona-se com a demora na entrega da resposta: foram largamente ultrapassados os prazos requeridos, o que retardou a progressão deste trabalho. A segunda questão tem a ver com os receios da parte dos respondentes hierarquicamente inferiores – os TPRS e os TSRS – em relação ao seu superior – o Diretor do Centro Navarro de Paiva.

2.7 Procedimentos Éticos

É sabido que, em regra, toda a investigação que envolva pessoas pode levantar questões de ordem moral e ética e que estas podem estar presentes desde o início ao fim do estudo. Neste sentido, Fortin (Fortin, 1999:116, citado por Santos, 2008) refere que “(...) a investigação aplicada a seres humanos pode, por vezes, causar danos aos direitos e liberdades das pessoas. Por conseguinte, é importante tomar todas as disposições necessárias para proteger os direitos e liberdades das pessoas que participam nas investigações.”.

Por isso, após a explicação dos objetivos do estudo, todos os participantes foram informados, não só da garantia da manutenção da confidencialidade dos dados, mas também de que os mesmos apenas seriam utilizados para a presente investigação.

A tentativa de compreensão da delinquência juvenil obriga a uma reflexão sobre as teorias e fatores de risco por detrás desta questão problemática, o que nos conduz para o ponto seguinte.

3 Teorias e fatores de risco da delinquência juvenil

Na vasta literatura existente sobre os fatores de risco que levam a comportamentos delinquentes dos jovens, é sempre apontada uma variedade de fatores que leva a esta situação. Estes fatores podem ser de natureza diversa, servindo de indicadores do que pode gerar o comportamento transgressor juvenil.

Hutz (2002), Pral (2007) e Oliveira (2011), distinguem cinco fatores determinantes na análise da delinquência juvenil: os individuais, os familiares, os ambientais, os escolares e comunitários e, finalmente, o relacionamento com os pares.

Os fatores de risco individuais compreendem um conjunto de elementos como o stress, a genética, características emocionais e sociais, a agressividade, baixos níveis de competências pessoais e de tomada de decisão. Estes, sendo inerentes às características próprias do jovem, podem torná-lo mais propenso a comportamentos desviantes.

Os fatores de risco familiares são múltiplos e de interação diversa. Envolvem a estrutura, a dimensão e a dinâmica familiar, a parentalidade, a vinculação, a violência familiar, modelos de comportamentos antissociais e a rotura familiar. Se considerarmos que a personalidade do jovem é fortemente marcada pela sua vivência familiar, quanto mais desequilibrado e instável for o ambiente familiar, mais problemático tenderá a ser o jovem.

Os fatores de risco ambientais têm a ver com o baixo nível socioeconómico, as características familiares, a ausência de suporte social e situações de vida marcadas pelo stress. De novo, a conjugação de vários fatores que, ocorrendo frequentemente, potenciam a transgressão do jovem.

Em relação aos fatores escolares e comunitários, destaca-se a escola enquanto local/meio central de socialização. As dificuldades de adaptação ao meio escolar, os problemas de aprendizagem ou o absentismo revelam uma maior inclinação do jovem para seguir comportamentos desviantes. A comunidade, da qual a escola faz parte, será

também, de acordo com as suas características socioculturais, determinante da exclusão/inclusão e da marginalidade/socialização do jovem.

No que concerne ao relacionamento com os pares, há a considerar três fatores desviantes do jovem: tendências antissociais, consequências nocivas da não-aceitação pelos seus pares e a união a grupos de pares desviantes (Quade, 2011). Há, naturalmente, uma maior probabilidade das crianças ou jovens rejeitados e agressivos se tornarem parte de grupos de pares desviantes.

Resumindo, se por um lado, o meio envolvente – uma rede de suporte social e afetiva de qualidade, uma boa relação familiar e uma completa integração em sociedade – pode auxiliar o jovem a ser mais seguro e decidido, por outro lado, também as suas características individuais podem ser uma ajuda ou um desincentivo à delinquência. Do mesmo modo, a própria idade e género do jovem são determinantes do tipo e grau de delinquência, como iremos demonstrar no ponto seguinte.

3.1 Especificidades da delinquência juvenil quanto à idade e género: a linguagem dos números.

A delinquência juvenil, enquanto fenómeno fortemente presente na sociedade portuguesa, tem sofrido uma ligeira redução no número de jovens internados (figura 1) e uma notória diminuição de delinquentes mais jovens, nomeadamente entre os 13 e 15 anos. Aos 16 e 17 anos, os jovens internados em Centros Educativos apresentam-se em maior número, sendo evidente o decréscimo a partir dos 18 anos (figura 2 e 3) o que denota não só uma maior consciência relacionada com um grau de maturidade mais elevado, mas também uma noção mais presente de que a partir dos 18 anos poderão, de facto, ser presos como adultos.

O género masculino é, notoriamente, predominante na delinquência juvenil: no total de 237 jovens internados em 2012, apenas 30 são do género feminino; em 2013 no total de 229, somente 22 são raparigas. No entanto, conforme se pode observar na figura 2 da página seguinte, a média de idades dos géneros masculino e feminino é muito aproximada: 16,66% para o masculino e 16,63% para o feminino em 2013, respetivamente.

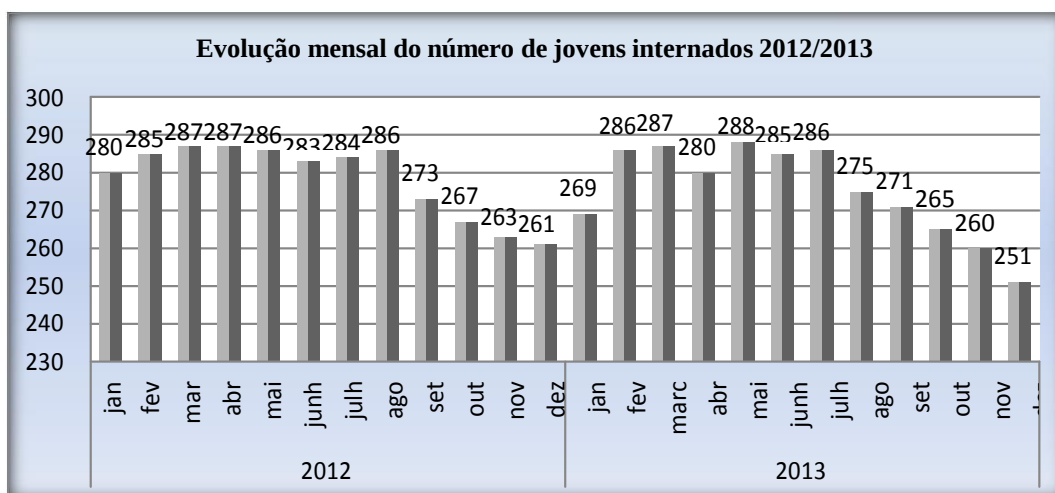


Figura 1: Evolução mensal do número de jovens internados 2012/2013

Fonte: Dados recolhidos do Sistema Integrado de Reinserção Social (SIRS) a 2 de janeiro de 2014

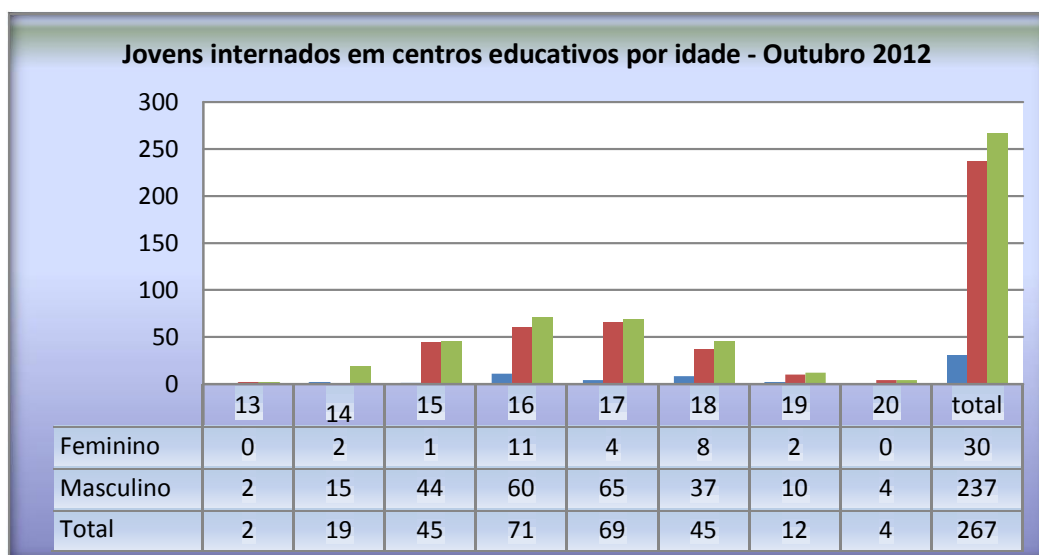


Figura 2: Jovens internados em centros educativos por idade – outubro 2012

Fonte: Dados recolhidos do Sistema Integrado de Reinserção Social (SIRS) a 2 de janeiro de 2014

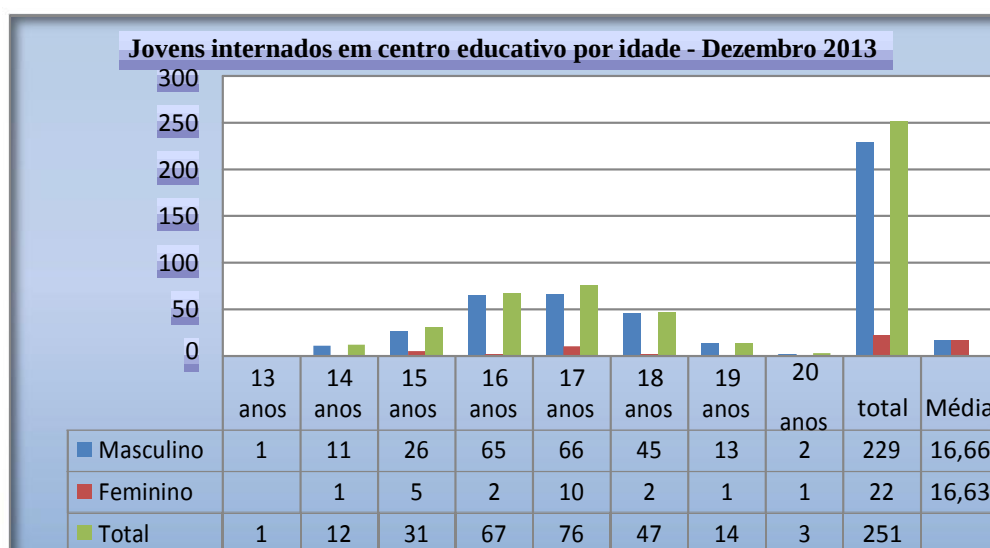


Figura 3: Jovens internados em centros educativos por idade – dezembro 2013

Fonte: Dados recolhidos do Sistema Integrado de Reinserção Social (SIRS) a 2 de janeiro de 2014

Estes dados estatísticos vão de encontro ao constatado por Quade (2011), ao concluir que há uma maior disposição para a delinquência entre os 12 e os 17 anos de idades. É nesta altura, em plena adolescência, que o jovem atravessa uma alteração profunda interior e consolida os valores base da sua personalidade. A relevância da relação crime-idade é reforçada por autores como Oliveira (2011) e Rosado (2004), que referem a particular importância deste binómio neste intervalo etário, em que os jovens se unem a grupos de pares nos quais se reconhecem.

No que respeita ao género, constatou-se ainda que as diferenças entre raparigas e rapazes são evidentes e claramente desfavoráveis aos rapazes, assinalando Oliveira (2011) que os rapazes têm tendência a realizar entre duas a cinco vezes mais atos de delinquência, com indicadores bastante mais elevados relativamente aos distúrbios de conduta e a comportamentos antissociais. Deve-se, no entanto, denotar que entre os 13 e os 15 anos de idade as diferenças entre os géneros são pouco perceptíveis. É neste período que as raparigas mais fazem sobressair o seu comportamento delinquente, o que encontra alguma explicação na maturidade feminina mais precoce do que a masculina. A delinquência das mulheres tende, em parte pela mesma razão, a diminuir mais cedo do que a os homens.

É, assim, possível concluirmos que a idade e o género determinam, em boa medida, o comportamento delinquente do jovem, sem desprezar os fatores de risco anteriormente enunciados. É agora tempo de relacionarmos a delinquência juvenil com um outro conceito fulcral deste trabalho, o conceito de reinserção social e a sua evolução.

4 Delinquência juvenil e reinserção social: Enquadramento legal

4.1 Breve Evolução histórica: do século XV ao início do século XXI

A proteção legal da criança é muito recente em termos históricos e tem sofrido grandes alterações em prol dos seus direitos nos últimos 150 anos. Basta constatar a nível internacional: em 1924 – Declaração de Genebra sobre Direitos da Criança; 1948 – Declaração Universal sobre os Direitos do Homem; 1950 – Convenção Europeia sobre Direitos do Homem; 1959 – Declaração dos Direitos da Criança.

Historicamente, começa-se a pensar na proteção à infância no século XV, quando surgem as primeiras instituições para o acolhimento das crianças órfãs e vítimas de abandono em Lisboa e Porto numa iniciativa de D. Leonor e D. Manuel (Vilaverde,2000).

Ainda em finais do século XV, nascem as Misericórdias com um pendor caritativo, assistindo crianças, idosos pobres e presos. Mais tarde, são criadas outras instituições dirigidas às crianças abandonadas, órfãs e pobres, como, por exemplo, hospícios, orfanatos, seminários, recolhimentos, colégios, entre outros. (Martim, 2006).

Ao longo do século XVI, as Ordenações Manuelinas e Filipinas determinaram que as autoridades municipais passariam a ser responsáveis pela proteção dos “enjeitados”, construindo-se casas de acolhimento nos municípios onde não existissem hospitais ou albergarias. (Vilaverde, 2000).

Durante os séculos XVII e XVIII, assinala-se um abandono generalizado de crianças, oficialmente reconhecido por D. Maria I. Assim, com os diplomas de 31 de Janeiro de 1775 e 5 de Julho de 1800, criam-se as bases para acolhimento das crianças em instituições. Surpreendentemente, o abandono de crianças – então, prática comum na sociedade portuguesa – era, nesta altura, não só legalmente permitido, como institucionalizado. (Sá, 1997).

A 3 Julho de 1780, é fundada no Castelo S. Jorge, a Casa Pia em Lisboa, instituição que recebe crianças órfãs e abandonadas, mendigos e prostitutas. Em 1793, a Casa Pia é uma grande instituição de Segurança Social, uma escola moderna com um milhar de alunos. São, também, criadas as Casas de Roda. As Rodas eram cilindros colocados em local estratégico da instituição de acolhimento de forma a que a sua abertura estivesse virada para uma janela exterior de acesso público, enquanto a parte oposta estava virada para uma janela interior, possibilitando a recolha de criança no

interior, sem ser possível ver quem a havia depositado. De salientar que a maioria das crianças morria no primeiro ano de vida.(Sá, 2000).

Numa época em que, espantosamente, era proibido investigar a identidade de quem abandonava as crianças, estas ficavam ao cuidado de amas até aos 7 anos; em seguida, ficavam sob a alçada dos juízes dos órfãos em hospícios ligados às Misericórdias e Câmaras. Aos 12 anos eram oferecidos como criados até aos 21 anos (maioridade) no momento em que cessava a proteção social (Vilaverde, 2000).

A supressão das Rodas, em 1867, leva à criação de Hospício de Acolhimento, onde as crianças eram admitidas após seleção prévia, que incluía a identificação dos pais de modo a provar a necessidade de entregar a criança aos cuidados da assistência pública, o que denota (Sá, 2000) uma maior preocupação com a estrutura de acolhimento das crianças.

No início do Séc. XIX, a filantropia foi decisiva para modificar radicalmente o modo como os menores culpados de delitos eram penalizados, considerando-se, pela primeira vez, indispensável separar os jovens detidos dos adultos, de forma a tornar mais eficiente a sua reeducação.

Por volta de 1880, surgem na Europa as primeiras leis de proteção à infância na sequência de vários projetos lei que tentam educar o menor como uma vítima e não como um culpado que deve ser punido. As alternativas à prisão, (com adultos) no caso de ser considerado culpado, ou às casas de correção, no caso de ser absolvido, não existiam. Daí a necessidade urgente, sentida por vários interventores na sociedade, de criar sistemas alternativos dirigidos aos menores culpados de delitos (Ana et al, 2005:26).

Em Portugal, e na linha da evolução social e jurídica da Europa, as primeiras leis de proteção da infância e da família surgiram no início no Séc. XX, destacando-se o Padre António de Oliveira como principal mentor da Lei de Proteção à Infância de 27 de Maio de 1911 (Gomes, 2001: 111-113).

É, então, evidente a intervenção predominante do Estado que desenvolve formas não só de controlar os filhos, mas também os pais, nos casos em que estes falham na educação e disciplina dos filhos.

A lei previa dois tipos de estabelecimentos com vista à reeducação dos menores: os reformatórios que “Se destinam ao internamento de menores ainda não gravemente pervertidos...” e as colónias correcionais “... servem para o internamento daqueles que

se acham em adiantado grau de perversão mas susceptíveis de ser regenerados...” (artigos 107º e 108º do decreto de lei nº 10767, de 15 de maio de 1925).

Entretanto, é criada, no âmbito do Ministério da Justiça, a Inspeção-Geral de Proteção à Infância em 1919, que é substituída, em 1923, pela Administração Inspeção Geral dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores. Em 1926, o Decreto de Lei 26/11 amplia as competências das Tutorias da Infância, podendo estas pronunciar as crianças em situação de perigo moral e fixar as medidas de proteção mais adequadas a cada caso. Em 1933, a Direção Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores toma o lugar do anterior organismo criado em 1923.

Em 1944, as Tutorias de Infância passam a designar-se Tribunais de Menores. Um juiz, um médico e um professor constituíam este tribunal de modo a decidir do tipo de tratamento reeducativo (Ana et al, 2005: 27).

Este sistema foi acumulando críticas que apontavam, sobretudo, a sua uniformidade (a individualidade não era tida em conta) e o conformismo social em detrimento da regeneração propriamente dita.

A reforma de 1962 reflete estas críticas e considera, acima de tudo, “os jovens mal-educados”, em vez de delinquentes. Reeducá-los, por meio de uma atividade profissional, garantir-lhes-ia uma readaptação social correta. Acaba-se com os reformatórios e as colónias reformatórias para dar lugar aos “Institutos de Reeducação”, transformados em autênticos centros de aprendizagem profissional. (Amaro, 1993:216-217).

Na reforma de 1962, foram compiladas num só texto todas as normas respeitantes às crianças, surgindo assim, pelos Decretos-Leis nº 44287 e 44288, ambos de 20 de abril, a Organização Tutelar de Menores (OTM), numa sistematização do regime jurídico especialmente previsto para menores. Com a entrada em vigor, em 1967, do Código Civil e da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, introduziram-se alterações à organização dos Tribunais de Família e dos Tribunais de Menores, impondo a revisão da OTM, que veio a acontecer pelo Decreto-Lei 314/78 de 20 de outubro e que prevaleceu, no essencial, até dezembro/2000.

Toda esta legislação se situava no domínio da prevenção criminal, orientado pelo chamado *modelo de proteção* e visava a aplicação de medidas a menores com dificuldades de adaptação a uma vida social normal ou que revelassem tendências para a mendicância, vadiagem, prostituição ou delinquência, considerando-os como pessoas carecidas de proteção. Foram vários os fatores que levaram à crise deste modelo. A

desatenção votada aos direitos fundamentais do menor – não lhe assegurando quaisquer meios de defesa processuais – e, sobretudo, a uniformidade do regime interno dos estabelecimentos, completamente concentrados na preparação escolar e profissional, mostrando-se ineficientes³, especialmente nos casos de personalidades mais graves em que as tendências antissociais e delinquentes do jovem foram agravadas.

Efetivamente, a reeducação daqueles que apresentam problemas graves de personalidade requiere o recurso a métodos educativos individuais e uma ação psicossocial sistemática e profunda, que nunca chegou a realizar-se por falta de pessoal educativo suficiente e especializado, apesar de estabelecido no Relatório da Reforma de 1962 (Amaro, 1995:219-220).

Por outro lado, os anos 70 foram marcados por uma forte crise institucional. Os menores e os funcionários apresentaram várias reivindicações e as fugas dos estabelecimentos eram elevadíssimas. É esta perturbação que, aliada aos fatores acima mencionados, deu origem a uma significativa revisão da OTM em 1978 consubstanciada no realce que passava a ser dado às medidas não judiciais de proteção de menores. Nesta perspetiva, a Institucionalização tornou-se uma medida de último recurso, visto que implicava a separação da família e a privação da liberdade. A ratificação por Portugal da Convenção sobre os Direitos da Criança em 1989 faz surgir uma nova conceção de “interesse da criança”, enfatizando a intervenção preventiva junto de crianças em risco. Ao mesmo tempo, o crescente aumento da contestação à OTM, que se manteve, basicamente, protecionista e uniforme em relação à diversidade de problemas afetando crianças e jovens, gerou um clima propício à elaboração de um novo sistema jurídico. É neste contexto que surgem, em 1999, a Lei de Proteção das Crianças e Jovens em Perigo e a Lei Tutelar Educativa.

Estas leis estruturantes do sistema atual, que a seguir serão explicitadas, entraram em vigor em 2001, começando por distinguir as crianças em risco, carecidas de proteção e os menores delinquentes, necessitados de educação. Na dimensão de proteção, os direitos das crianças são ameaçados, fundamentalmente, por fatores externos como, por exemplo, ambiente social – escola, família, classe/grupo social – guerra, abandono, entre outros; na dimensão educativa, que foca unicamente situações desviantes, as crianças incorrem em violação da ordem jurídica estabelecida.

³Tal como no sistema anterior.

4.2 Lei de Proteção das Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP)

A LPCJP contempla as crianças entre os 0 e 18 anos de idade, consideradas em *perigo*, *elencando* “seis fatores de *perigo*: abandono; maus-tratos; cuidados e afeição desadequados; exigência de atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados; sujeição a comportamentos lesivos da sua segurança ou equilíbrio emocional; e, ainda, comportamentos ou atividades, ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação, sem que os pais ou os responsáveis objetem adequadamente” (art.º 3º. da lei 147/99).

A mesma lei no art.º4, enuncia os “dez os *Princípios Orientadores da intervenção*: a) Interesse superior da criança e do jovem; b) Privacidade; c) Intervenção precoce; d) Intervenção mínima; e) Proporcionalidade e atualidade; f) Responsabilidade parental; g) Prevalência da família; h) Obrigatoriedade da informação; I) Audição obrigatória e participação e J) Subsidiariedade”.

Por outro lado, assinala-se que a legitimidade para intervir na promoção dos direitos e na proteção da criança e do jovem em perigo cabe, em primeiro lugar, a entidades públicas ou privadas com competência em matéria de infância e juventude, asseverando-se que a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou os Tribunais poderão estabelecer um plano com medidas de promoção de direitos e proteção através de um compromisso escrito com os pais (ou quem tenha guarda oficial) e as crianças com mais de 12 anos.

Tais medidas de promoção e proteção assinaladas no artº.34 têm como *Finalidade*: “a) afastar o perigo em que as crianças e os jovens se encontram; b) proporcionar-lhes as condições de proteção e promoção da sua segurança, saúde, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento; e c) garantir a recuperação física e psicológica das crianças que sofreram qualquer forma de exploração e abuso. Estas medidas constam de seis alíneas definidoras do tipo de auxílio e guarida: a) Apoio junto dos pais; b) Apoio junto de outro familiar; c) Confiança a pessoa idónea; d) Apoio para a autonomia de vida; e) Acolhimento familiar; f) Acolhimento em instituição”.

No entanto, embora os menores em perigo e os menores delinquentes sejam, claramente, distinguidos, há a possibilidade de interligar as medidas de proteção com as tutelares educativas. Neste sentido, o Ministério Público pode aplicar medidas de proteção no processo tutelar, de modo a tornar mais eficiente a ressocialização da criança.

4.3 Lei Tutelar Educativa

A Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro, ou seja, a Lei Tutelar Educativa dirige-se às crianças e jovens que cometem infrações penais entre os 12 e os 16 anos, tendo como objetivo a sua educação para o Direito e para responsabilização de modo a que o jovem delinquente tenha consciência de que a sociedade não consente comportamentos violadores dos seus valores.

Nesta linha, a lei designa-se como tutelar, visto que consiste no dever de zelo das crianças e jovens a cargo do estado. É uma lei educativa, pois pretende estimular nos jovens delinquentes o respeito e interiorização pelos valores e normas essenciais que regem a sociedade.

Para atingir tal desiderato, importa referenciar as medidas tutelares educativas descritas no art. 4º da Lei Tutelar Educativa, a citar:

- . Admoestação - consiste na advertência feita pelo juiz ao menor, em relação à inconveniência do seu comportamento, advertindo para a mudança/adaptação do menor às normas e valores jurídicos e à vida em comunidade;
- . Privação do direito de conduzir – priva o menor de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para tal, o que poderá ir de um mês a um ano;
- . Reparação ao ofendido – mediante um pedido de desculpas ao ofendido, uma compensação económica pelo prejuízo real ou executando atividade (s) em proveito do ofendido;
- . Realização de prestações económicas ou tarefas em favor da comunidade - poderá efetuar-se mediante uma determinada quantia entregue ao ofendido ou através de atividades não remuneradas numa instituição pública ou privada no máximo de 60 horas;
- . Imposição de regras de conduta - tendo a duração máxima de 2 anos, pode ir da proibição de frequentar certos locais, de acompanhar determinadas pessoas, de consumir bebidas alcoólicas até à proibição de andar com determinados objetos;
- . Imposição de obrigações – podendo, também, ir até 2 anos, consiste na formulação de objetivos a cumprir obrigatoriamente pelo menor de modo a que este altere a sua conduta. Estes objetivos consistirão em programas de orientação escolar e formação profissional ou programas de tratamento médico ou psicoterapêutico.

Frequência de programas formativos – visa a integração do menor em programas que o auxiliem na sua formação como, por exemplo, programas de ocupação de tempos livres,

de educação sexual, ou rodoviária, entre outros. Tem uma duração de 6 meses, podendo ser alargada se os programas formativos o justificarem;

Acompanhamento educativo - com um limite máximo de 2 anos e mínimo de 3 meses, fixa um projeto educativo para o menor, com objetivos delimitados pelo tribunal, sendo elaborado e supervisionado por serviços de reinserção social;

Internamento em Centro Educativo - é a medida mais grave, pressupondo um internamento temporário em meio institucional. A educação do menor mediante programas e métodos pedagógicos é o seu principal objetivo. Esta medida contém três regimes: aberto; semiaberto e fechado. O regime aberto é aplicado quando o jovem comete crimes pouco graves, com a duração mínima de 3 meses⁴ e máxima de 2 anos. Neste regime, os jovens residem e são educados nos centros, frequentando, no exterior, a escola e outras atividades educativas, não interrompendo o contacto com seu meio. (art.167.º). O Regime semiaberto aplica-se a jovens que cometem crimes graves, com a duração mínima de 3 meses e a máxima de 2 anos. Neste regime, os jovens residem, são educados e desenvolvem as atividades de caráter educativo e lúdico no centro educativo. Podem, contudo, ser autorizadas algumas atividades no exterior, se tal estiver de acordo com o PEP (Projeto Educação Pessoal), sendo as saídas acompanhadas por pessoal da intervenção educativa e dependentes da avaliação contínua e rigorosa do grau de adesão do jovem ao seu PEP (art.168.º). O Regime fechado é aplicado a jovens que cometem crimes muito graves, tendo a duração máxima de 3 anos. Todas as atividades decorrem no interior do centro educativo, estando excluída qualquer saída do centro, exceto por motivos excecionais, como obrigações judiciais ou necessidades de saúde (art.169.º). O modelo de intervenção educativa subjacente à integração em Centro Educativo assenta em quatro fases: **Fase 1** denominada por **fase de Integração**, consiste em ajudar o jovem a reconhecer os factos ilícitos e compreender o motivo que levou à aplicação da medida de internamento, as regras de funcionamento do CE e adquirir ou desenvolver hábitos de higiene e limpeza. **Fase 2: Aquisição** visa a aquisição de competências de relacionamento interpessoal, que lhes permita interagir de uma forma socialmente ajustada, desenvolvendo recursos pessoais (autocontrolo, descentração, e pensamento consequencial) para lidar com as dificuldades e pensamentos negativos, fortalecer a autoconfiança para a mudança e reconhecimento dos danos decorrentes das normas violadas.

⁴“A nova Lei Tutelar Educativa eleva de três para seis meses a duração mínima da medida de internamento em regime aberto e semiaberto, mantendo-se a duração máxima em dois anos”. Lusa 15 Jan, 2015, alteração publicada no Diário da República neste dia.

Fase 3- Consolidação terá de consolidar todas as aquisições anteriormente alcançadas pelo jovem e pô-las em prática, devendo o jovem conseguir identificar e reconhecer os valores que inibam ou evitem a prática de novos factos ilícitos e deverá apresentar indicadores de adesão a um projeto de mudança corporizado no PEP, maior autonomia e responsabilidade e, por último, na **fase 4- Autonomia**, a fase que abrange todas as competências que foram adquiridas nas fases anteriores, deve identificar e usar estratégias que previnam a sua reincidência e reconhecimento dos factos de proteção e fatores de risco. O jovem da 4 fase deverá dar indicadores de autonomia positiva, responsável e servir de modelo de referência para os jovens das fases anteriores (1, 2 e 3).

De qualquer modo, este tipo de medidas, cuja população alvo é o “jovem em perigo” ou o “jovem perigoso” (que comete infrações penais), constituem uma clara tentativa de gerir o fenómeno da delinquência juvenil, tentando mais garantir a segurança pública do que responsabilizar os jovens pelos seus atos. Este fenómeno é particularmente importante na sociedade, pois implica transgressão da lei penal (delinquência) cometida por jovens de determinada classe etária que os torna inimputáveis.

Focaremos de seguida o modo como, a nível europeu, se tem lidado com a problemática da reinserção de delinquentes juvenis, referenciando, sinteticamente, os casos de Espanha e França.

4.4 Outros ordenamentos de reinserção social de delinquentes juvenis: os casos de Espanha e França

4.4.1 – Espanha

A responsabilidade penal dos menores encontra na Lei espanhola e na portuguesa muitas semelhanças. A Lei espanhola tem, tal como a portuguesa (e a francesa que será descrita no ponto seguinte), tornado mais rígida a sua resposta aos delitos cometidos por menores. O aumento das medidas de detenção e de colocação em regime fechado são disso exemplo.

A *Ley Orgánica 5/2000*, de 12 de Janeiro (*Ley Reguladora de la Responsabilidad Penal de los Menores* - LORPM) regula a responsabilidade penal das crianças e jovens e assenta no superior interesse do menor. Esta Lei sofreu quatro alterações legislativas, a última das quais introduzida pela *Ley Orgánica 8/2006*, de 04 de Dezembro, que agravou algumas medidas e introduziu outras.

Esta Lei estabelece que os juízes de menores apliquem sanções educativas a menores com idades compreendidas entre os 14 e os 18 anos, que tenham praticado atos ilícitos. Esta é uma das grandes diferenças entre a Lei espanhola e a Portuguesa: a idade mínima a partir da qual se pode ser responsabilizado em termos penais – 12 anos no caso de Portugal e 14 em Espanha.

As sanções educativas previstas no artigo 7º da LORPM são, a citar:

- **Internamento:** o menor pode ser internado em centros educativos ou terapêuticos (estes estão previstos para Portugal, mas ainda não existem) em regime fechado, semiaberto ou aberto (estes mesmos regimes são vigentes em Portugal).
- **Tratamento ambulatorio:** pretende-se que o menor faça tratamentos de desintoxicação quer de álcool, quer de substâncias psicotrópicas (existe, igualmente, em Portugal).
- **Assistência num centro de dia:** obriga-se o menor a participar em atividades lúdicas e de formação em centros existentes na sua comunidade (essas atividades são sempre dentro do CE em Portugal, o que limita a possibilidade de futura integração no meio, com o qual se perde familiaridade e, conseqüentemente, a oportunidade de uma mais rápida e eficaz ressocialização).
- **Permanência de fim de semana:** impõe-se ao menor a obrigação de permanência em casa ou num CE durante o fim semana (em Portugal, só nas fases 3 e 4 é permitida a saída do menor ao fim de semana, sendo possível um fim de semana por mês na fase 3 e dois na fase 4).

- **Liberdade vigiada:** consiste no acompanhamento do jovem na sua rotina diária, quer na escola, quer no local de trabalho (tal não existe em Portugal, pois o menor encontra-se sempre no CE, excetuando os casos de trabalho comunitário).
- **A proibição de se aproximar ou comunicar:** é proibido aproximar-se ou comunicar com a vítima ou com outras pessoas determinadas pelo juiz (o mesmo se passa em Portugal).
- **Convivência com outra pessoa, família ou grupo educativo:** é determinada pelo juiz a convivência do menor com outra família ou com um determinado grupo educativo (as sanções educativas portuguesas só contemplam este ponto no caso de um jovem em perigo).
- **Prestações em benefício da comunidade:** muito semelhante à prestação de tarefas a favor da comunidade consagrada no artigo 4º da LTE.
- **Realização de tarefas socio-educativas:** o menor deve realizar atividades específicas de cariz educativo, de modo a desenvolver competências sociais.
- **Admoestação:** sendo uma advertência feita pelo juiz ao menor devido à inconveniência do seu comportamento, está muito próxima da medida tutelar educativa descrita no artigo 4º da LTE.
- **Proibição da autorização para conduzir ciclomotores e veículos a motor:** muito próxima da privação do direito de conduzir da LTE artigo 4º.
- **Privação Total:** esta sanção destina-se aos delitos de terrorismo e impõe a privação irrevogável de todas as honras, empregos e cargos públicos, incluindo os eletivos.

É, ainda, de destacar que as medidas de internamento na lei espanhola são compostas por dois períodos: o primeiro tem lugar no centro educativo e o segundo acontece em regime de liberdade vigiada, não estando este último consagrado na lei portuguesa.

As alterações feitas à LORPM demonstram que tem havido um endurecimento substancial na resposta aos crimes praticados por menores, evidenciando uma preocupação crescente de prevenção geral. A França, como veremos em seguida, também partilha de tal preocupação.

4.4.2- França

A Lei francesa relativa ao direito de menores surge em 1945 – Lei 45/147 de 2 Fevereiro – e constituiu um enorme avanço em relação à justiça dos menores infratores, estabelecendo “uma justiça especializada” ⁵, não podendo o menor ser julgado como adulto, enfatizando-se a educação em detrimento da punição.

Na Lei francesa existem três medidas destinadas aos menores condenados: medidas educativas, sanções educativas ou uma pena. Salientam-se as seguintes medidas educativas descritas no artigo 16 da Lei 45/174 de 2 Fevereiro 1945:

As medidas educativas aplicam-se aos jovens entre os 13 e os 18 anos que tenham praticado factos puníveis pela lei penal. As sanções educativas são criadas em setembro de 2002, numa das reformas da Lei de 45, introduzindo uma medida penal particularmente exigente (rigorosa): podem ser aplicadas a menores com o mínimo de 10 anos. É, ainda, possível aplicar estas sanções a maiores de 13 anos se as medidas educativas não se revelarem suficientes e as penas forem excessivas. As penas destinam-se a menores entre os 13 e os 18 anos que pratiquem delitos mais graves, encontrando-se previstas no direito penal de adultos.

- *Placement éducatif*/ colocação educativa: pretende-se a reeducação e ressocialização do menor afastando-o do meio habitual e colocando-o em estabelecimentos de formação escolar/profissional ou de saúde.

- *Mesure d'aide ou de réparation*/ Medida de ajuda ou de reparação: semelhante à Reparação ao ofendido da LTE, a qual consiste num pedido de desculpas, compensação económica ou atividade em proveito do ofendido.

- *Liberté surveillée* / Liberdade vigiada: embora o menor esteja em liberdade, encontra-se sob vigilância e controlo por parte de um profissional habilitado.

- *Mise sous protection judiciaire*/ colocado sob proteção judiciária: o menor fica sob a responsabilidade da PJJ (*Protection Judiciaire de la Jeunesse*)/ (proteção judiciária da juventude), a qual tem como competência a educação e a reinserção social dos jovens.

Em relação às sanções educativas (art. 11), destacam-se as seguintes:

- *Stage de formation civique*/ Estágio de formação cívica: o menor é obrigado a frequentar uma formação de carácter cívico.

⁵

V. SANTOS, Boaventura de Sousa “ Entre a Lei e a Prática: Subsídios para uma Reforma de Lei Tutelar Educativa”, 2010, p.118, <http://opj.ces.uc.pt/>

- *Exécution de travaux scolaires*/execução de trabalhos escolares: o menor é obrigado a frequentar a escolaridade obrigatória.

Algumas sanções educativas são iguais às medidas educativas, como é o caso da *Placement éducatif* e da *Mesure d'aide ou de réparation*, o que revela uma continuidade na tentativa de reeducação e ressocialização do menor .

As penas só podem ser aplicadas pelo Tribunal de Menores (*Cour d'Assises des Mineurs*) contrariamente às medidas e sanções educativas, as quais podem ser aplicadas pelo juiz de menores em audiência de gabinete. São elas as seguintes:

- *Peine d'emprisonnement*/ Pena de prisão: a pena de prisão não pode ser superior a metade da pena prevista para a prática do crime por um adulto e o menor tem de ser colocado em estabelecimentos prisionais próprios ou em alas separadas.

- *Amende*/ Multa: a multa não pode exceder os 7.500 euros.

- *Stage de citoyenneté*/ estágio de cidadania: pretende consciencializar o menor para os valores fundamentais da comunidade a que pertence.

- *Travail d'intérêt général*/ trabalho de interesse geral: prestação de trabalho a favor da comunidade.

- *Sursis avec mise à l'épreuve*/ posto à prova com controlo: o juiz decide suspender a pena de prisão aplicada (se esta não for superior a 5 anos) ficando o jovem sujeito a medidas de controlo.

- *Suivi socio-judiciaire*/ vigilância socio-judiciário: aplica-se a menores com infrações de cariz sexual, ficando sujeitos a medidas de vigilância e apoio.

A partir dos 16 anos, o regime é semelhante ao dos adultos, havendo a possibilidade excecional da não atenuação da pena, de acordo com as circunstâncias do caso e a personalidade do menor, tornando-se possível aplicar uma pena igual à de um adulto.

Mantém-se em suspenso a criação de um Código Penal para menores no seguimento da reestruturação do texto legal em vigor elaborada pela designada Comissão Varinard, o que constituiria uma revolução no direito dos menores, caso viesse a ser aprovado.

O Governo Francês tem mostrado uma clara tentativa de controlo dos crimes praticados por menores no agravamento da avaliação e penalização dos mesmos, o que é, igualmente, revelador de uma crescente preocupação e insatisfação em relação ao panorama atual, real da delinquência juvenil.

Capítulo II

Os Centros Educativos

Capítulo II – Os Centros Educativos

1.Evolução do conceito de CE

Os colégios de acolhimento, Educação e Formação (CAEFs), usualmente conhecidos por reformatórios e casas de correção, foram os antecessores dos centros educativos. O internamento de jovens delinquentes nesses colégios era determinado pelo Tribunal de Menores, que tendia a proteger os jovens em vez de os reprimir com o objetivo de os recuperar.

Nesta perspetiva os “colégios” eram encarados como espaços, onde, sobretudo, os jovens mais desfavorecidos eram acolhidos e aí permaneciam durante anos. Neste sistema, mais de assistencialismo, do que obrigação social e política, a mescla de jovens aí “socorridos” acabava, muitas vezes, por se tornar ainda mais criminosa.

A grande transformação ocorre em 1999 aquando da criação da LPCJP e da LTE, as quais vão, pela primeira vez, fazer a separação clara entre os menores em risco não envolvidos em atos criminosos, ficando, assim, no domínio da proteção e os demais, que são sujeitos a um processo tutelar educativo e às suas regras. Por outro lado, tais centros era “Substancialmente diferentes dos estabelecimentos até agora existentes, sobretudo pela introdução de três regimes de execução –aberto, semiaberto e fechado – e pela limitação temporal do internamento, os centros educativos... assegurar a sua vocação eminentemente educativa e ressocializadora.” *Diário da Republica* – I Série-A, Ministério da Justiça, Decreto-Lei nº 323-D/2000 de 20 de Dezembro, 7408-(22).

Na sequência destas alterações, os “colégios” passam a ser designados por “Centros Educativos”, nos quais a “educação para o direito” assume primazia. Esta constitui uma aprendizagem das regras e normas de convivência social, assim como dos princípios educacionais essenciais seguidos de formação escolar e profissional de modo a fornecer ferramentas base de integração.

A extensa e minuciosa regulamentação de que são alvo os centros educativos, torna, a nosso ver, necessária uma menção algo detalhada da legislação atual referente aos centros educativos, a qual será apresentada no ponto que se segue.

2.Legislação de enquadramento funcional e organizacional

Na sequência da entrada em vigor da LTE, aprovada pela Lei nº166/99, de 14 de Setembro, e da LPCJP aprovada pela Lei nº 147/99, de 1 de Setembro, considerou-se fundamental a criação de regulamentação específica relativa aos centros educativos, substancialmente diferentes dos estabelecimentos até então existentes e que os precederam. Decidiu-se reunir num único regulamento o que respeita a organização, competência e funcionamento dos centros educativos e o regime disciplinar. O regulamento geral e disciplinar dos centros educativos é promulgado a 18 de Dezembro de 2000, pelo Decreto-Lei nº 323-D/2000 de 20 de Dezembro e entra em vigor 1 de Janeiro de 2001.

Os centros educativos são estabelecimentos que pertencem à direção geral de reinserção social e serviços prisionais. Têm como objetivo facultar ao educando⁷ a interiorização de valores conformes ao direito e a aquisição de recursos que lhe permitam, no futuro, encaminhar a sua vida de modo social e juridicamente responsável (art.º 1.º, Decreto-Lei nº 323-D/2000). O tribunal fixa o regime de execução do internamento e em cada regime de execução são definidas fases progressivas no projeto de intervenção educativa de cada centro. Estas fases progressivas irão permitir ao educando alcançar maior liberdade e autonomia dependendo do grau de comprimento do seu Projeto Educativo Pessoal (art.º 12.º). A não-observância dos objetivos inerentes a determinada fase pode decidir o retrocesso do educando dentro do mesmo regime ou, se tal se justificar, poderá ser proposta ao tribunal a revisão da medida. (art.º 12.º).

Já o artigo 164.º da Lei Tutelar Educativa e o Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos determinam o Projeto Educativo Pessoal do educando que, por sua vez, estabelece a execução da medida tutelar de internamento (art.º 21.º).

Também o educando deve ser incentivado a participar na preparação e avaliação do Projeto Educativo, tal como os pais, o representante legal ou a pessoa detentora da guarda do educando que devem, segundo o mesmo art.º 21.º, ser consultados em relação à elaboração do Projeto Educativo pessoal, designadamente no que concerne as atividades formativas, as condições de saída e de concessão de licenças de fim de semana e de férias. Neste sentido, é-lhes fornecida cópia do Projeto Educativo Pessoal e das suas alterações.

Segundo o art.º24, é criado um *dossier* individual do educando, no qual têm de constar as decisões judiciais e os documentos técnicos, devendo estar regularmente atualizado e

organizado. Este *dossier* é único para cada educando e acompanha-o em caso de transferência ou mudança de centro educativo. É obrigatoriamente destruído após 5 anos sobre a data em que o jovem completar 21 anos.

São desenvolvidos em centros educativos, entre outros, os seguintes programas:

- a) De formação escolar (art.º 27.º);
- b) De orientação vocacional e formação profissional (art.º 29.º);
- c) De animação sociocultural e desportivos (art.º 28);
- d) De educação para a saúde e terapêuticos (art.º 30 e 31.º);
- e) De satisfação de necessidades educativas específicas associadas ao comportamento delinquente (art.º 32.º).

Por outro lado, é obrigatória a existência de um regulamento interno em cada centro educativo. Este estabelece as normas de funcionamento do centro dentro dos limites da Lei e do Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos. Das dez matérias a consagrar no regulamento interno (art.º 18.º), destacam-se as seguintes:

- a) Horários e regimes de funcionamento interno;
- b) Regras para o acolhimento dos educandos, fornecimento de roupas, calçado e artigos de higiene pessoal, bem como guarda e entrega de objetos e valores pessoais;
- c) Regras de contacto dos educandos com o diretor;
- d) Regime de entradas, saídas e visitas ao centro.

Ao diretor do centro cabem algumas competências relevantes nas relações com a comunidade exterior: as visitas e as saídas (excluindo as saídas do território nacional que são autorizadas pelo tribunal, apesar de propostas pelo diretor do centro educativo) são da sua responsabilidade, (art.º 39.º) assim como o relacionamento do centro com os tribunais e com entidades públicas e particulares que participam em áreas de interesse para o desenvolvimento da atividade do centro. O diretor é auxiliado por um subdiretor, que o substitui em caso de falta e impedimento. Nos centros educativos especiais existem dois subdiretores, sendo um deles responsável pelas questões técnicas de saúde (art.º 127.º).

Os centros educativos estruturam-se em dois serviços: o sector técnico-pedagógico e o sector administrativo. O primeiro assegura as tarefas relacionadas com o acolhimento e o enquadramento residencial, educativo, formativo e terapêutico dos educandos

(art.º132.º). O segundo desenvolve as tarefas relacionadas com a organização e gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais.

Apesar do extremo cuidado na elaboração da longa regulamentação relativa aos centros educativos, não nos devemos esquecer que, tal como o próprio Decreto-Lei n.º 323-D/2000 o enuncia, estes deverão constituir sempre uma medida de último recurso. O afastamento temporário do jovem delincente do seu meio habitual, embora o pretenda educar, constitui uma mudança brusca na sua vivência diária. A institucionalização apresenta desafios que não devem ser, de modo algum, desconsiderados, daí a reflexão seguinte sobre questões levantadas pelo internamento em centros educativos, ou seja, pela institucionalização, dos jovens delinquentes.

2.1 Institucionalização

Muito embora, nos termos da Lei Tutelar, o internamento em centro educativo dos jovens delinquentes constitua uma medida educativa e terapêutica, é a medida mais grave e, por conseguinte, somente aplicada em última instância.

Tal acontece face à insuficiência e/ou à ineficiência das outras respostas fora da institucionalização – sejam as medidas de promoção e proteção assinaladas no art.º 34 da LPCJP, sejam as primeiras oito medidas tutelares educativas descritas no art.º 4 da LTE – que tornam necessária uma intervenção mais exigente e severa ou seja, o internamento em Centro Educativo.

Ora, como vimos, o internamento em Centro educativo é composto de três regimes de execução – aberto, semiaberto e fechado (nº 3.do artº.4 da Lei 166/99) – e “pode iniciar-se aos 12 anos e prolongar-se até os jovens completarem 21 anos.” (Decreto- Lei n.º323-D/2000,7408-(22)).

A intervenção com o menor institucionalizado – o educando – envolve a promoção e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais de modo a preparar o educando para um projeto futuro de vida, tornando possível a saída do jovem da instituição.

Nesta linha, Joana Marteleira (2004:4) concebe três fases no processo de internamento de menores: “ o estabelecimento da relação que envolve o acolhimento do menor (o primeiro contacto deste com a Instituição; a definição das *regras* a cumprir...); a fase de intervenção, onde se definem as estratégias de modificação do comportamento; e por último, a fase da preparação para a saída, a preparação do menor para o confronto com a realidade exterior.”.

Neste quadro, a preparação desse projeto de vida requer, naturalmente, um despertar da consciência do jovem para que compreenda a necessidade de partilha desse mesmo projeto. Efetivamente, a possibilidade de saída do jovem da instituição implica a capacitação para uma vida ativa, parcerias de apoio à reintegração externas ao centro educativo, espaços de aprendizagem (profissional, gestão doméstica e pessoal e utilização de recursos comunitários), e também projetos educativos e terapêuticos, de forma a facultar ao jovem competências pessoais e sociais para uma vida ativa fora do CE, bem sucedida.

Assim, o grau de eficácia da intervenção institucional do centro educativo resultará do nível de autonomia do jovem fora da instituição, o qual transparecerá no estado de reintegração e ressocialização do jovem com a sociedade exterior. Como veremos no ponto seguinte, este será mais ou menos eficiente de acordo com a desvinculação permanente dos jovens da instituição ou, por outro lado, de acordo com a taxa de reincidência.

2.1.2. Eficácia do Centro Educativo: resposta no processo de autonomização e desvinculação do jovem delinquente

Se, por um lado, a autonomização do menor e subsequente desvinculação da instituição constituem o propósito do internamento em CE, por outro lado, esta finalidade parece estar comprometida pelo carácter total da instituição na linha de Goffman, ou seja, um mesmo espaço, uma mesma autoridade, regime igual (a rotina diária é desenvolvida em grupo, fazendo todos o mesmo, da mesma forma, na mesma altura) atividades pré-planeadas geralmente obrigatórias e, em caso de regime fechado, total privação do educando de contato com exterior.

E nesta perspetiva “até que ponto é que a privação da liberdade a que o indivíduo se encontra sujeito será, de facto, a melhor forma de o preparar para uma vida a gozar no futuro em liberdade, ou se este paradoxo não virá por si mesmo contribuir decisivamente para o acentuar de valores e atitudes da subcultura desviante do próprio indivíduo impedindo a sua completa ressocialização?” (Carvalho, 1999: 32).

De que modo poderá, então, a institucionalização desenvolver a autonomia do educando de forma a tornar possível a sua reintegração familiar e social?

Regra geral, os jovens deverão estar sempre acompanhados num CE. Para além das atividades realizadas em grupo, existem igualmente atividades de carácter individual e um plano individual de autonomia que reforça o empenho pela independência não

cabendo aos técnicos tomar decisões pelo educando no processo educativo. A intervenção com cada jovem tem, como tal, de ser extremamente bem planeada e o jovem deve participar no seu processo educativo, tomando decisões e fazendo escolhas, de modo a ganhar confiança em si próprio e tornar possível a saída da instituição.

O plano formativo e vocacional dos centros educativos abrange áreas de interesse profissional para os jovens conseguirem obter emprego quando saem da instituição. A continuidade desta intervenção passa, entre outros, por protocolos celebrados com empresas em áreas de formação e integração profissional.

A articulação com as famílias e o regresso à comunidade apresentam-se como desafios tão ou mais importantes do que a obtenção de emprego aquando do fim da medida de internamento. Os dados que apresentaremos de seguida demonstram, para nosso pesar, que essa articulação tem sido deficiente e comprometedora da integração na comunidade e, conseqüentemente, originadora de um elevado grau de reincidência.

Aliás, os números indicativos de reincidência dos jovens delinquentes internados são os melhores identificadores do nível de eficácia dos centros educativos. Sendo este um fator primordial na abordagem desta problemática, deparamo-nos com a ausência de dados credíveis a este nível, afirmou Licínio Lima Sub-diretor geral da Direção- Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (à susana em 6/06/2013) “Existem apenas estimativas a partir de outros trabalhos pelos técnicos da direção-geral em 2011, segundo as quais a reincidência global dos jovens que estiveram sujeitos a medidas de internamento ronda os 48%,” e, para nossa maior surpresa, “a estimativa verificou que os jovens que não estiveram internados em centros educativos apresentam baixos valores percentuais quer de reincidência, quer de indícios de reincidência.”

Perante tais afirmações, é fácil concluir que algo de muito errado se passa no sistema criado e desenvolvido pelos centros educativos. Como é possível que jovens internados que passaram por uma intensa formação pessoal e profissional, com um rigoroso controlo por parte de diversos técnicos e profissionais de reinserção social tenham um grau de reincidência de 48%? E, ainda mais grave, como é que os jovens não internados têm, pelo contrário, mais sucesso apresentando baixos níveis de reincidência?

Ainda a este propósito, Licínio Lima assevera que, “Temos de compreender melhor que fatores levam os jovens a reincidir e como intervir melhor sobre estes fatores, o maior desafio é reduzir a delinquência e promover a integração dos jovens na sociedade.”

O mesmo autor aludiu ao “Projeto Reincidências” ora lançado, que pretende, precisamente, “avaliar os fatores que levam muitos jovens internados em centros

educativos a reincidirem na prática de ilícitos considerados crimes. “Com este estudo, continua Licínio Lima, queremos saber o que está a falhar, porque é que estes jovens reincidem e compreender melhor os fatores que os levam a reincidirem” (Lusa, 6/06/2013).

A nosso ver a prevenção tem de ser a principal aposta, não só para diminuir a delinquência juvenil, mas também para reduzir os elevados custos do estado na tentativa de reabilitação. Efetivamente assevera ainda Licínio Lima “ a asneira juvenil sai muito cara a todos os portugueses (...) cada jovem internado tem um custo médio que ronda os 133 euros por dia, mais do dobro de um recluso adulto que está numa prisão, que custa cerca de 50 euros por dia e no caso do Centro Educativo da Madeira (já não existe) 210 euros por dia (...). A asneira que o jovem comete é má, mas o custo do castigo é quase um crime, tendo em conta as dificuldades económicas por que os portugueses estão a passar.” (Lusa, 6/06/2013).

É essencial perceber o que está a falhar ou a resultar menos bem de modo a controlar – diminuindo – estes custos excessivos e, sobretudo, a tornar mais eficiente a resposta no processo de autonomização e desvinculação do jovem delinquente, ou seja, obter uma maior eficácia na ressocialização dos jovens delinquentes de modo a que a sua reincidência seja inexistente ou praticamente nula. Acima de tudo, parece-nos fulcral repensar a política pública para a infância e juventude mormente a articulação entre a promoção e proteção e o processo Tutelar Educativo, de molde a travar a tempo os “trilhos criminais” dos menores.

Apresentaremos, em seguida, a rede de centros educativos e a caracterização sociodemográfica dos adolescentes acolhidos, segundo a idade, o género, o tipo de crime cometido que levou ao motivo da intervenção e o seu grau de escolaridade.

3.A rede dos centros educativos, evolução entre 2000-2014

A legislação definidora dos centros educativos, que entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2001 (Decreto-Lei n.º323-D/2000), regulamentou a organização, competência e funcionamento dos centros educativos e a portaria nº 1200- B/2000, de 20 de Dezembro apresenta os pressupostos para a criação dos centros educativos, estipulando o seu número, a sua classificação e lotação: “O número de centros educativos agora criados bem como a respetiva classificação e lotação têm como pressupostos as condições físicas e os recursos humanos existentes, a previsão do número de menores e jovens a ser abrangidos por decisões de internamento no novo regime legal e, ainda na primeira fase de implementação da reforma, a ponderação das consequências da aplicação das normas que regem o processo de transição, designadamente o disposto no artigo 2º da Lei n.º166/99, de 14 de Setembro, que aprova a Lei Tutelar Educativa.”

Foram, assim, criados treze centros educativos no final 2000, entrando em funcionamento a partir de 1 de Janeiro de 2001. Seis destes centros eram, então, de regime aberto e semiaberto, três de regime semiaberto e fechado, outros três somente de regime semiaberto e um único de regime exclusivamente fechado.

Em termos de género, nove destes centros destinavam-se, exclusivamente, ao sexo masculino, três recebiam apenas o feminino e, somente, um acolhia ambos os sexos – o Centro Educativo Navarro de Paiva (o que já não sucede desde julho de 2014, existindo, desde então, um outro centro educativo – o Centro Educativo Bela Vista – que acolhe, também, ambos os sexos.).

Segundo estatísticas do Ministério da Justiça, havia a 31 de Dezembro 2002 (quase dois anos após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º323-D/2000) 208 jovens do sexo masculino internados nos centros educativos e 18 do sexo feminino. Esta acentuada diferença entre os dois sexos – 92,03% de rapazes contra 7.97% de raparigas – continua 6 anos mais tarde, em 2008, com 161 jovens do sexo masculino e 20 do feminino, sendo que a diferença entre os géneros é ligeiramente menor: 88,95% de rapazes e 11,05% de raparigas. Decorridos outros 6 anos, a tendência mantém-se, mas em 2014 o número de raparigas aumenta: 222 jovens internados são do género masculino e 28 do feminino ou seja, 88,8% de rapazes e 11,2% de raparigas. Se, por um lado, o número de raparigas tem aumentado, ainda que de forma ténue, por outro lado, o total de internados em centros educativos tem sofrido oscilações ao longo destes 12 anos.

Os números acima apresentados revelam um significativo decréscimo do total de internados entre 2002 e 2008 – de 226 passou-se para 181. Por contraste, em 2014 o total de jovens internados é de 250⁶, claramente superior ao de 2008 e um pouco superior ao de 2002. Não sendo propósito desta análise pesquisar a(s) razão(ões) deste aumento, parece-nos sensato referir a crise económica e financeira dos últimos 6 anos como um fator explicativo.

Ainda nos termos das estatísticas da justiça, no que respeita à faixa etária, o grupo dos 16-17 anos destaca-se das outras idades, registando percentagens bastante mais elevadas em quaisquer dos anos em estudo. Em 2002, 46,5% dos jovens internados encontrava-se neste escalão, em 2008 baixa para os 42,5 % , aumentando para 53,6% em 2014. Por oposição, a menor percentagem de jovens internados manifesta-se até aos 13 anos: 3,5% em 2002, 2,2% em 2008 e 3% em 2014. A faixa etária dos 14-15 anos encontra-se em termos percentuais mais próxima da dos 16-17 em 2002 e 2008, respetivamente 42,5% e 36,5% .

Em 2014, somente 18% de jovens de 14-15 anos estão internados, o que poderá ser explicado por duas razões: a percentagem mais elevada nos 16-17 anos, conforme acima descrito e, igualmente, nos 18 e mais anos, que é de 25%, enquanto que em 2002 esta faixa etária é apenas de 7,5% e em 2008 de 18,8%. Parece-nos importante realçar que os dados mais recentes mostram uma clara diminuição dos jovens internados com idades abaixo dos 16 anos e um pronunciado aumento dos internados acima dessa faixa etária. Cremos que tal mudança em relação a anos anteriores a 2014 possa ser reveladora de uma maior eficácia ao nível da prevenção e proteção entre os mais jovens, o que, naturalmente, nos compraz. Contudo, também nos causa alguma preocupação o agravamento do número de jovens mais velhos em Centros Educativos, pois são jovens muito próximos da idade adulta (alguns já adultos), sendo revelador da impreparação para enfrentar os desafios da autonomização e da integração não só na vida familiar mas também na comunidade.

⁶ Estes dados são de 31 de julho de 2014. Não é possível apresentar informação sobre os últimos 5 meses de 2014 , visto este período ser coincidente com a elaboração da conclusão do presente trabalho.

No que concerne ao tipo de crime, que levou ao internamento o primeiro motivo de intervenção em 2002 e 2014 é o crime contra o património, 77,77% e 51%,

respetivamente. Segue-se o crime contra as pessoas – 45% em 2014 – sendo que em 2002 esta percentagem é muito menor: 13,14%. O crime respeitante a estupefacientes apresenta um número assinalável em 2002 – 8,69% , se tivermos em conta a percentagem em 2014, somente 1,52%.⁷

Em 2002, o parâmetro “outros crimes” não é descrito e em 2014 tem uma percentagem ínfima dentro da legislação avulsa: 0,51%.

Em relação às habilitações literárias dos jovens em centros educativos, os dados disponíveis permitem-nos, apenas, considerar cerca de 95.72% dos jovens em 2002 e 98% em abril 2014. Não sendo surpreendente a inexistência de jovens no ensino superior em ambos os anos, é deveras incompreensível a percentagem bastante mais elevada de jovens somente com o 1º ciclo em 2014: 43% contra 19,46%. em 2002. Por outro lado, o 2º ciclo apresenta uma ligeira diferença ao longo destes 12 anos, havendo, ainda assim, mais jovens em 2014 – 48% – com estas habilitações literárias do que em 2002: 46,6%.

Apenas a descomunal diferença existente no 1º ciclo ajuda a explicar o imprevisível desequilíbrio entre estes dois anos no 3º ciclo: 29,80% em 2002 vs 5% em 2014. Contudo, não deixa de ser inesperado que cada vez menos jovens possuam o 3º ciclo, indicando um retrocesso notável na sua formação escolar, o que denota manifestas insuficiências no acompanhamento destes jovens, algo que julgamos preocupante.

⁷ Contabilização dos crimes com base na “Tabela de Crimes Registados”, SIRS, 4 de Julho de 2014.

Até Outubro de 2013 era contabilizado um crime por jovem. A partir de Novembro de 2013 houve uma alteração no sistema estatístico e passaram a ser contabilizados todos os crimes registados nos processos que originaram a execução das medidas, podendo cada jovem ter mais que um tipo de crime e número de ocorrências.

A extensa procura de dados estatísticos na tentativa de caracterização dos jovens acolhidos em centros educativos e a análise minuciosa desses dados mostraram-nos uma

constante escassez dos mesmos, impedindo a análise comparativa de vários parâmetros como a nacionalidade ou a formação profissional, entre outros, os quais são referidos aleatoriamente e não regularmente, não havendo sempre o mesmo padrão anual ou mensal de apresentação de dados. Como exemplo desta deficiência, a nacionalidade é, somente, referida entre fevereiro e junho de 2014, não o sendo nos anos anteriores, nem tão pouco nos meses de janeiro e de julho (último mês com dados divulgados) de 2014. Ainda mais grave, verificou-se uma enorme incoerência nos números totais comparados com os parciais (a soma dos parciais é constantemente inferior, muito inferior por vezes, aos totais). A comparação a que nos havíamos proposto no início deste ponto entre 2002 (dois anos após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º323-D/2000) 2008 e 2014 (intervalos de 6 anos) ficou comprometida devido a estas irregularidades na elaboração destas estatísticas. Tal levou-nos a optar por comparar, apenas, 2002 e 2014 no que concerne o tipo de crime e o grau de escolaridade, uma vez que estes dois parâmetros não serviram como referência para a apresentação de dados em 2008.

Julgamos que o acima exposto revela uma inquietante ligeireza na abordagem deste tema – os centros educativos – demonstrando uma preocupante falta de conhecimento sobre questões essenciais como a caracterização dos jovens delinquentes internados nos centros educativos e a eficácia destes ao longo de quase treze anos de existência no seu modelo atual. Não é possível decidir melhor e/ou regular de forma mais rigorosa e eficiente quando existem tantas lacunas nos dados disponíveis, sintoma de alguma improvidência que impede uma ação educativa/reabilitadora mais proveitosa sobre os jovens delinquentes.

Especificaremos, em seguida, a distribuição dos jovens em centros educativos, apresentando a sua disposição geográfica no território Português.

3.1 Distribuição geográfica

A localização dos centros educativos sofreu poucas alterações após a reorganização dos antigos Colégios de Acolhimento, Educação e Formação (CAEFs) em Janeiro 2001, na sequência da entrada em vigor da LTE. Por contraste, o número de centros educativos diminuiu drasticamente de 13 em 2001 para 7 em 2014. (Fig.1 e 2). A procura de uma maior eficiência, inevitavelmente ligada à redução de custos, justifica em grande parte esta diminuição: “...estas medidas poderão permitir uma maior qualidade da intervenção educativa, menores custos e uma maior eficiência e eficácia do sistema” afirmou em maio de 2006 o Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, José Conde Rodrigues in **Público**, David clifford , *Cinco dos doze centros educativos para jovens delinquentes podem fechar*.

Existiam 13 Colégios de Acolhimento, Educação e Formação em Portugal Continental no ano 2000, sendo inexistentes nas Ilhas. Estes foram reorganizados num total de 12 e começaram a funcionar como centros educativos (Decreto-Lei nº 323-D/2000) em 2001. Eram, então, apenas masculinos os Centros Educativos do Mondego e dos Olivais, em Coimbra, o Centro Educativo de Vila Fernando, em Elvas, o Centro Educativo Padre António de Oliveira, em Caxias, o Centro Educativo da Bela-Vista,⁸ em Lisboa, o Centro Educativo de Santo António, no Porto, o Centro Educativo Santa Clara, em Vila do Conde, o Centro Educativo Dr. Alberto Soto, em Aveiro, o Centro Educativo de São Fiel, em Castelo Branco. O Centro Educativo de São Bernardino, em Peniche, e o de São José, em Viseu, eram somente para raparigas. O Centro Educativo Navarro de Paiva era o único misto.

8

O Centro Educativo Bela- Vista tornou-se misto em 2014, recebendo elementos do sexo feminino a partir da conclusão das obras da restauração em Maio de 2014.



Figura: 4 Distribuição geográfica dos CEs em 2001

Fonte: Elaboração própria, 2015



Figura:5 Distribuição geográfica dos CEs em 2015

Fonte: Elaboração própria, 2015

O princípio da proximidade do centro educativo em relação à residência do educando constitui uma das imposições da LTE: “ a maior proximidade do centro relativamente à sua residência”. Tal não tem sido considerado, existindo desde de 2001 uma concentração elevada de centros educativos no centro do país não correspondente à sua procura (Boaventura, 2004: 686) : cinco em 2001 (num total de doze) e quatro em 2014 (num total de sete). A redução do número de centros educativos agravou o princípio da proximidade, distanciando cada vez mais os educandos da sua residência, o que, acreditamos, terá contribuído para uma menor eficiência do Projeto Educativo Pessoal (artº 164 da LTE.) que se propõe a cada educando, comprometendo a sua reabilitação/reinserção social.

O caso do Centro Educativo da Madeira “estrutura que implica um investimento de sete milhões de euros” é paradigmático deste quadro de insuficiência e distanciamento crescentes dos centros educativos relativamente às residências dos educandos. Inaugurado a 23 de janeiro de 2010 (apesar de se encontrar pronto a funcionar desde 2005) com capacidade para 24 rapazes, foi encerrado a 9 de outubro de 2013, agravando a sobrelotação dos centros educativos do continente. A lotação era, antes do fecho deste centro, de 265 – havia já sido ultrapassada com o total de 275 internados – passando a ser de 241 o número de vagas disponíveis, o que acentuou a sobrelotação: assinala Ana Cristina Pereira 2013, “ ... a União Meridianos defendeu ser uma grande perda para a sociedade portuguesa, especialmente para a Madeira, o encerramento do Centro Educativo da Madeira. Entendemos a difícil situação que o país atravessa, mas consideramos que as razões económicas não podem ser o motor da decisão do encerramento do Centro Educativo da Madeira...” acrescentando que “o sistema português de centros educativos se encontra no limite das suas possibilidades.” (<http://www.publico.pt/sociedade/noticia/encerrou-centro-educativo-da-madeira>).

Por outro lado, e ainda na mesma fonte, é referido que nenhum dos jovens internados na Madeira era natural do arquipélago, o que torna a questão da proximidade irrelevante na consideração deste encerramento: “A questão da proximidade, princípio fundamental da lei tutelar educativa, não colhe por causa da configuração geográfica”, diz Maria do Carmo Peralta, Presidente da Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos.

O trabalho dos centros educativos depende de uma série de fatores acima descritos – a LTE, a DGRSSP, cujo organigrama por ver-se em (Apêndice D), o tipo de centro consoante o(s) género(s), o Projeto Educativo Pessoal de cada jovem – e, ainda, de um outro fator igualmente essencial: a equipa educativa. Esta está organizada em três

grupos: os

técnicos profissionais de reinserção social, os técnicos superiores de reinserção social e os outros profissionais (professores, coordenadores, administrativos). É sobre os técnicos de reinserção social e, sobretudo, o papel do técnico superior de serviço social que a nossa próxima análise vai incidir.

4.O papel do assistente social enquanto técnico de reinserção social

Os técnicos de reinserção social dividem-se em Técnicos Superiores de Reinserção Social (TSRS) e Técnicos Profissionais de Reinserção Social (TPRS). Apesar de ambos prestarem um serviço de apoio à reinserção social, nem todos são assistentes sociais. São múltiplas as áreas de formação destes profissionais: sociologia, psicologia e política social, para mencionar apenas algumas das mais comuns. Perante o extenso leque de questões sociais e humanas com que se deparam diariamente, cremos que esta diversidade de conhecimento e experiência constituem uma clara mais-valia para os objetivos da intervenção dos centros educativos.

É importante distinguir as funções do TSRS e do TPRS, que, por norma, se encontram descritas no Regulamento Interno de cada CE. Tomando como exemplo o Regulamento Interno do Centro Educativo Navarro de Paiva de Junho de 2011, iremos descrever as principais funções dos TSRS e TPRS.

O TSRS desenvolve, sobretudo, um trabalho de planificação, orientação e supervisão, seja da organização diária das unidades residenciais, seja da ordem e disciplina internas e, ainda, dos outros profissionais, nomeadamente dos técnicos profissionais de reinserção social. A investigação, o estudo, a conceção e a adaptação de métodos e processos técnico-científicos exigidos na reinserção social dos jovens internados são desenvolvidos e elaborados pelo TSRS. Este é, igualmente, responsável pela assessoria aos tribunais, bem como pela ligação dos jovens com o meio sócio-familiar e com interventores no processo de reinserção social. O planeamento, a execução e supervisão de programas de orientação vocacional, de formação escolar e profissional, de saúde, entre outros, são, também, inerentes às suas funções.

O TPRS executa, acima de tudo, tarefas de acompanhamento e vigilância dos jovens internados, participando em programas de orientação vocacional, formação escolar e profissional, de saúde, entre outros, assegurando, por outro lado, a ordem e a disciplina no CE. Tal é salvaguardado através de medidas de prevenção de comportamentos desajustados e de medidas de contenção física/pessoal, dentro e fora do CE, nas situações legalmente permitidas. Com o mesmo propósito, são desenvolvidas ações de

prevenção e detecção da introdução ou uso de substâncias e objetos proibidos ou perigosos. O TPRS estabelece, ainda, ligações dos jovens com o exterior, deslocando-se ao seu meio de origem, acompanhando-os a tribunais, centros de saúde, escolas ou outras instituições. Este Técnico colabora, também, na elaboração de informações, relatórios ou outros instrumentos técnicos de suporte à intervenção em CE.

As reuniões de Equipa Técnica (coordenadores e TSRS) realizam-se com periodicidade quinzenal e as reuniões de subequipa residencial realizam-se com periodicidade bimestral, envolvendo o TSRS responsável pela Unidade Residencial e os TPRS afetos à mesma. Têm lugar *Briefings* semanais entre TSRS e formadores das diferentes áreas profissionais e escolares. Os TPRS dão apoio ao funcionamento das atividades formativas e na ausência/impedimento de professor/formador, o TPRS indigitado substitui o elemento em falta, recorrendo ao material didático-pedagógico elaborado para situações deste tipo. Por exemplo, face à prática de infração na sala de aula envolvendo ou não o formador, compete aos TSRS e TPRS de serviço, em articulação com o formador, procurar a melhor resposta educativa ou elaborar a respetiva participação de ocorrência. Em termos de regras e procedimentos em matéria disciplinar, caso o jovem não queira assinar o procedimento disciplinar instaurado, o despacho é assinado pelo TPRS/TSRS presentes na entrevista na qual o diretor ouve o jovem sobre a ocorrência participada. Cabe aos TPRS de serviço vigiar o jovem a cada 30 minutos durante o isolamento cautelar e avaliar o seu estado físico e emocional, reportando ao TSRS responsável essa informação.

A manifesta importância do papel dos TSRS e TPRS no trabalho de reinserção social de jovens delinquentes em cada CE é, por atribuição de competências, incontestável. O modo como cada técnico se apropria destas competências e as põe em prática dependerá de cada CE e da particularidade de cada jovem a seu cargo. As virtudes e as insuficiências do conteúdo funcional dos TSRS e dos TPRS são experienciadas por estes no seu trabalho diário, habilitando-os a avaliá-las de forma mais exata e prática do que qualquer outro profissional na reinserção social. Tomaremos, no próximo capítulo, o Centro Educativo Navarro de Paiva como objeto de estudo para uma breve caracterização e análise institucional, apresentando a apreciação dos TSRS e dos TPRS sob forma de inquérito de modo a tentar perceber os pontos fortes e os pontos fracos do atual trabalho de reinserção social dos jovens delinquentes.

Na nossa ótica, os Técnicos Superiores de Reinserção Social desempenham um papel mediador, não só entre as várias instâncias do poder (o diretor do CE e o tribunal) mas

também com as famílias, os professores e outros agentes que participam na vida da instituição, sendo sempre escutados pelos tribunais antes das tomadas de decisão. Contudo, a sua função mais “nobre” é contribuir para a mudança comportamental dos jovens e criar condições para a sua reinserção na sociedade.

Capítulo III

O Centro Educativo Navarro de Paiva

O Centro Educativo Navarro de Paiva



Fonte: <http://www.publico.pt/educacao/noticia/ministerio-da-justica-afasta-responsabilidades-por-morte-de-jovem-em-centro-educativo-1431304>, 8/04/2010

1. Breve História da Instituição

O Centro Educativo Navarro de Paiva (CENP) sofreu múltiplas alterações funcionais e organizacionais e até de denominação desde a sua idealização no início do século XX, até às atuais incumbências, estrutura e designação.

No quadro da sua criação e evolução histórica, estão as crescentes preocupações com os menores em risco, os delinquentes e os “anormais delinquentes”, preocupações subjacentes na Lei de Proteção da Infância de 1911 e também na Reforma de 1925. O Juiz Conselheiro Navarro de Paiva havia partilhado destas inquietações, tentando criar uma intervenção específica para os menores anormais delinquentes, de modo a que o trabalho com os menores delinquentes ditos não “anormais” não ficasse comprometido. Aquando da sua morte, o Estado herda 670 000\$00 (seiscentos e setenta mil escudos) com o propósito de “... ser aplicado e empregado na construção de uma Casa de Detenção e Correção para menores do sexo masculino,...”.

A primeira tentativa de ir ao encontro da vontade de Navarro de Paiva surge em 1927 com as “Florinhas da Rua” como Instituto Médico-Pedagógico, dirigido a menores anormais do sexo feminino.

Em 1930, é criado o Instituto Dr. Navarro de Paiva enquanto serviço especial do Refúgio da Tutoria Central da Infância de Lisboa, destinado ao acolhimento de menores delinquentes anormais do sexo masculino. Apesar dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores terem regulamentado o tipo de organização e os princípios da intervenção educativa em 1931, somente em 1956 foram regulamentados os desígnios intrínsecos ao funcionamento do Instituto, passando a ser um serviço especial da generalidade dos tribunais de menores que se propunha “ à observação médico-psicológica e ao internamento de menores delinquentes e indisciplinados do sexo masculino, mentalmente deficientes ou irregulares”. (Decreto-Lei nº 18375, de 17 maio).

Parafraseando Rogério Canhões (2004), o ano de 1961 constitui um assinalável ponto de viragem para o Instituto Dr. Navarro de Paiva: é outorgada autonomização à direção e passa a depender da Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de menores (mais tarde Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores) e abre as suas portas às menores do sexo feminino.

A revisão da Organização Tutelar de Menores de 1978, com o Decreto-Lei n.º506/80, de 21 de Outubro, originou uma alteração na denominação do Instituto que passou a designar-se Instituto Médico-Psicológico, alargando a autonomia ao sector administrativo e redefinindo as competências do Instituto. Começou, então, a destinar-se “ à observação de menores mentalmente deficientes ou irregulares e à colocação dos mesmos, com excepção dos deficientes irrecuperáveis”, passando, ainda, a abranger menores de 18 anos que, não tendo praticado infração criminal, estivessem em risco, como nos casos de desadaptação, abandono, negligência, mendicidade, vadiagem, prostituição, libertinagem e consumo de aditivos.

A entrada em vigor da Lei Orgânica do Instituto de Reinserção Social (IRS), Decreto-Lei n.º58/95 de 31 de Março, determina a extinção da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores em 1995. O Instituto Médico-Psicológico é integrado no IRS e passa a denominar-se “Colégio Navarro de Paiva” destinado ao “acolhimento de grupos específicos de menores, em função da sua situação de saúde mental”, prosseguindo, não obstante, os deveres atribuídos pela OTM de 1978 aos institutos médico-psicológicos.

A última década do século XX foi demonstrando as crescentes insuficiências do modelo de justiça de menores vigente, ressaltando a necessidade de mudança ao originar uma profunda Reforma do Direito de Menores em Portugal, a qual vigora até ao momento atual no quadro da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, Lei de Proteção de Crianças e

Jovens em Perigo e da Lei n.º166/99, de 14 de setembro, Lei Tutelar Educativa. Ora, como atrás assinalámos estas duas leis introduziram uma alteração radical no tipo de intervenção do Estado junto dos menores, distinguindo os menores em risco/perigo – LPCJP – dos menores com comportamento delinquente – LTE.

No decorrer desta reforma, é criado o atualmente designado Centro Educativo Navarro de Paiva através da Portaria n.º 1200-B/2000 de Dezembro, bem como o regulamento dos centros educativos – Decreto-Lei n.º323-D/2000 de 20 de Dezembro – que determina “as matérias relativas à organização, competência e funcionamento dos centros educativos e as relativas à regulamentação do regime disciplinar” aplicáveis ao Navarro de Paiva.

Ao longo de quase um século, a função protetora, reguladora e educadora do Centro Navarro de Paiva tem sido alargada, reforçada e garantida de modo a ir de encontro às necessidades de intervenção sobre os menores delinquentes e, mais especificamente, de forma a responder à problemática da saúde mental. A LTE e o Regulamento dos Centros Educativos permitiram, de modo mais organizado e sustentado, assegurar o acolhimento, a socialização, a escolarização e a educação para o direito dos menores delinquentes com vista à integração na sociedade. Aparentemente, o desejo do Juiz Conselheiro Navarro de Paiva não só foi cumprido, mas também alargado, como tentaremos demonstrar na caracterização e análise da institucional que se segue.

1.1 Caracterização e Análise Institucional

1.1.1 Missão e Valores

O Centro Educativo Navarro de Paiva é hoje um estabelecimento dependente, orgânica e hierarquicamente, da Direção Geral de Reinserção Social e dos Serviços Prisionais (DGRSP), tutelada pelo Ministério da Justiça. A DGRS tem como incumbência as políticas de prevenção criminal e reinserção social, nomeadamente de prevenção da delinquência juvenil, das medidas tutelares educativas e de medidas penais alternativas à prisão. Conforme estipulado pelo “Projeto de Intervenção Educativo” (PIE,2011), a missão do CENP visa “proporcionar aos jovens sujeitos a medida tutelar de internamento a aquisição de conhecimentos, competências e valores sociais com vista ao sucesso da reinserção social e profissional.”. Tal propósito está de acordo com o Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos que determina que o “...educando, por via do afastamento temporário do seu meio habitual e da utilização de programas e métodos pedagógicos, a interiorização de valores conformes ao direito e a

aquisição de recursos que lhe permitam, no futuro, conduzir a sua vida de modo social e juridicamente responsável.”

Na sequência do acima disposto, os valores do CENP estão alicerçados na dimensão social e no espírito de equipa, assentando na responsabilidade e na orientação para os resultados.

1.1.2 Objetivos da Intervenção Educativa

A Lei Tutelar Educativa estipula no art.º 145º as finalidades do Centro Educativo, as quais radicam na observância de medidas tutelares educativas. Estas apresentam diferentes modalidades conforme o projeto educativo de cada educando: medida tutelar de internamento em Centro Educativo; medida cautelar de guarda; internamento para realização de perícia de personalidade; cumprimento da detenção e internamento em fins-de-semana. A sua execução tem como objetivo a educação para o direito do jovem infrator de forma a garantir a convivência social e o seu desenvolvimento como pessoa e cidadão, com sentido de responsabilidade.

O Projeto de Intervenção Educativa (PIE), consagrado respetivamente, no art.º 162º da LTE e no art.º 17º do RGDCE, configura um papel essencial na estrutura e organização da intervenção educativa em Centro Educativo. Esta intervenção assenta em quatro princípios-chave:

- A responsabilização do jovem

O jovem deve compreender o impacto dos seus atos nos lesados e estar disposto a reparar o dano causado. Deve, assim, ser considerado um sujeito responsável, sendo o principal agente na execução do seu projeto educativo pessoal.

- O internamento como oportunidade de mudança

A intervenção deve ser encarada pelo jovem como uma oportunidade de moldar o seu futuro, através de uma reestruturação cognitiva e reorganização de aspetos afetivos e relacionais, que estimulem a aprendizagem de novos comportamentos.

- Modelo Sistémico

O contexto familiar e social e os recursos existentes na comunidade têm que constituir parte integrante da intervenção de modo a permitir a (re)inserção do jovem no meio de origem.

- A relação como motor de mudança

A intervenção deve realizar-se num ambiente afável, consistente e disciplinado, com base na relação pedagógica entre agentes educativos e jovens, coadjuvado pelo aconselhamento e tutoria.

Percebe-se que a reabilitação do jovem, mais do que a sua formação, é uma prioridade, tal como afirmado pelo atual Diretor do Centro Educativo Navarro de Paiva, Dr. Rogério Canhões, “ a finalidade de um CE não é dar formação aos jovens, mas sim trabalhar o comportamento delinquente, no sentido de fazermos a educação para o direito onde a formação profissional é também um meio para tal.” (Canhões, 2015:2).

1.1.3 Unidades Residenciais e Lotação

O Centro Educativo Navarro de Paiva é constituído por três Unidades Residenciais, duas destinam-se aos jovens do género masculino e uma, num outro edifício, às jovens do género feminino. A Unidade Masculina reúne duas Unidades Residenciais distintas: a Unidade de Acolhimento (UA) cujas instalações se situam no 2º andar e a Unidade de Progressão (UP) localizada no 1º andar.

A lotação para a Unidade Masculina é de 24 camas, dispondo a Unidade Feminina de apenas 12. De acordo com o PIE, os educandos de ambos os sexos não frequentam os mesmos espaços do Centro educativo, excetuando festas de Natal, celebração do dia da Criança e manhãs desportivas, entre outros. Por outro lado, os educandos das duas Unidades Masculinas frequentam em conjunto as atividades planeadas nos seus horários.

O Acolhimento e a Progressão dos educandos estabelecem-se de acordo com o Mapa de Faseamento e Progressividade, que compreende 4 fases, sendo a Fase 1 aplicada ao Regime Fechado e as Fases 2, 3 e 4 aplicadas aos Regimes Aberto e Semiaberto em conformidade com a Lei Tutelar Educativa, onde se encontram descritos os três Regimes). De modo a permitir uma mais completa descrição/compreensão destas 4 Fases, ver ***Mapa de Faseamento e Progressividade*** (Apêndice E).

1.1.4 Caracterização da População

O Centro Educativo Navarro de Paiva, tal como estipulado por lei, acolhe menores que, entre os 12 e 16 anos, tenham incorrido em atos ilícitos puníveis pela Lei Portuguesa e aos quais foi aplicada uma medida tutelar educativa de internamento pelo tribunal. As medidas tutelares educativas poderão prolongar-se até o jovem concluir os 21 anos, momento em que cessa obrigatoriamente (art. 5º LTE). Entre os 16 e os 21 anos, segundo o artigo 9º do Código Penal, são aplicáveis normas fixadas em legislação especial, estando, assim, sujeitos a um regime específico que entrou em vigor ao mesmo tempo que o Código penal: o Regime dos Jovens Adultos, que consta do Decreto-Lei nº 401/82, de 23 de Setembro. Este CE era o único que aceitava ambos os géneros até julho de 2014.

Segundo listagem atualizada pela Assistente Técnica Fernanda Moreira em 28-04-2014, a Unidade Masculina contempla os regimes aberto e semiaberto, encontrando-se sobrelotada no momento: 26 internados numa lotação de 24 camas (PIE, 2011). A faixa etária destes jovens situa-se entre os 14 e os 19 anos, destacando-se a faixa etária dos 17 anos com maior número de jovens, num total de 14 (Fig.6).

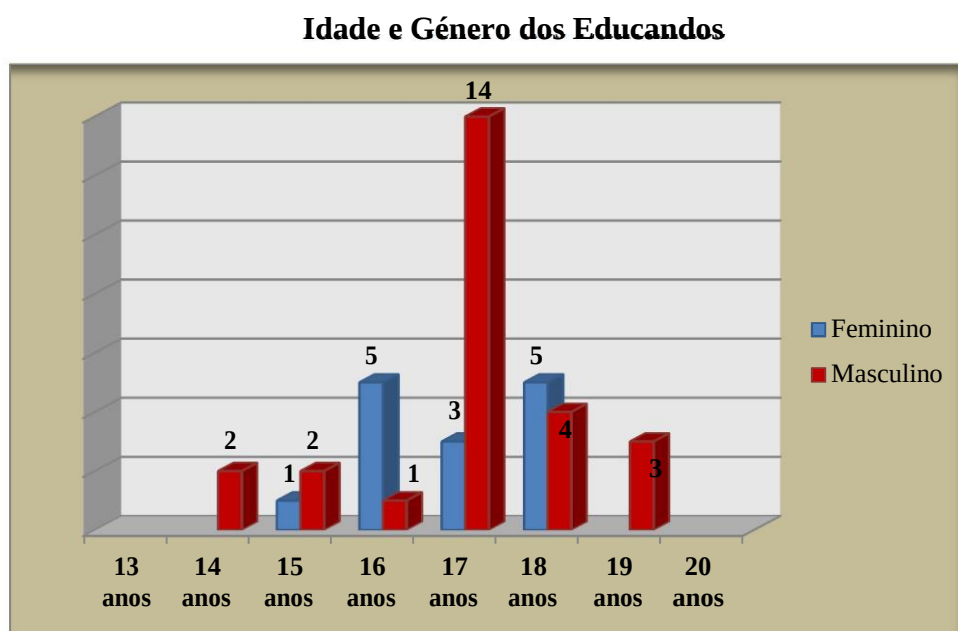


Figura: 6 -Idade e Género dos educandos

Elaboração própria, 2014

A nacionalidade Portuguesa é, como seria expectável, predominante: 21. Dos restantes 4 jovens internados, 2 são moldavos e 2 cabo-verdianos.

A Unidade Feminina compreende os três regimes: aberto, semiaberto e fechado. Esta está, igualmente, sobrelotada: 14 raparigas numa lotação de 12 camas (PIE,2011). De salientar que 4 destas raparigas se encontram em Medida Cautelar de Guarda (M.C.G.), o que significa que não podem permanecer mais de três meses no CE, durante os quais o tribunal é obrigado a tomar uma decisão relativa à medida de coação a aplicar a cada uma destas jovens delinquentes. A faixa etária das raparigas situa-se entre os 14 e os 18 anos, não existindo no CE, ao contrário dos rapazes, qualquer rapariga com 19 anos no momento. Quase todas as jovens são portuguesas, existindo uma única exceção neste momento: uma jovem cabo-verdiana.

Os tipos de crime mais comuns em ambos os sexos são: o de furto (crime contra o património e crime contra a propriedade); roubo (crime contra o património e crime contra a propriedade); ameaça e coação (crimes contra a liberdade pessoal; ofensa à integridade física (crime contra a pessoa) e os de cariz sexual (crime de abuso sexual e de violação agravada). Menos predominantes são os crimes de injúria, tráfico de estupefacientes e o de condução sem habilitação. É com agrado que se constata que, de momento, o crime de homicídio não tem qualquer expressão.

A jornada de vida destes jovens, embora curta, está quase sempre marcada por violência, agressões, furtos, absentismo escolar, negligência parental, carências afetivas e meio turbulento. Não sendo estes fatores fatalmente instigadores de delinquência juvenil, alguns deles estão continuamente presentes como mediadores na história de vida dos jovens delinquentes.

Os órgãos do Centro Educativo são o Diretor e o Conselho Pedagógico, encontrando-se as suas competências reguladas, respetivamente, nos artigos 127.º e 128.º do RGDCE. O Conselho Pedagógico é presidido pelo Diretor, bem como os setores administrativos e operacionais e ainda a coordenação da equipa técnica, entre outros nos termos do organograma apresentado (Fig.7).

1.1.5 Organograma Institucional

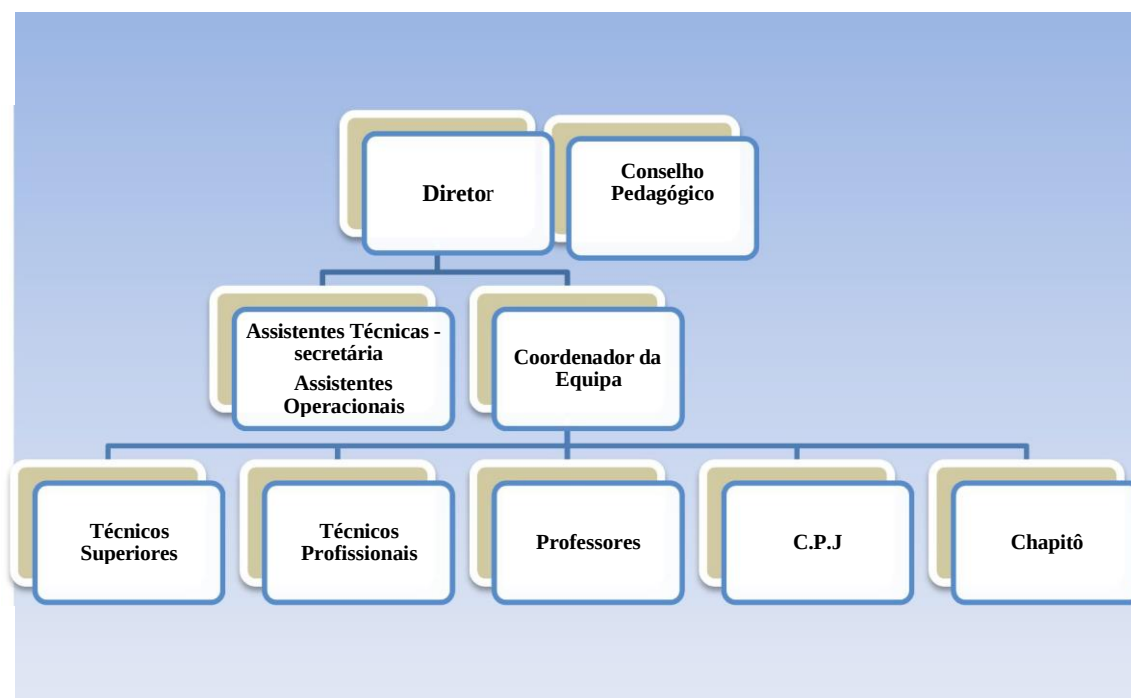


Figura: 7 – Organograma Institucional

Fonte: Elaboração própria, 2015

O Diretor controla, ainda, dois serviços distribuídos por dois sectores: O Sector Técnico-Pedagógico e o Sector Administrativo. De acordo com o RGDCE, este reúne duas secções: a) Secção de Pessoal e Assuntos Gerais; B) Secção de Contabilidade e património. O Sector Técnico-Pedagógico organizado em duas equipas – Equipa Técnica e Residencial – as quais são dirigidas por um Coordenador. A Equipa Residencial é composta por Subequipas de Unidade Residencial, que regem e ordenam a respetiva unidade, o planeamento diário e semanal das atividades e o acompanhamento individualizado de cada um dos educandos. É, ainda, formada por uma Equipa de Programas, a qual também se organiza em duas subequipas: Subequipa Pedagógica e Subequipa Clínica e Terapêutica.

1.1.6 Formação, Programas e Atividades

A entidade formadora, responsável pelos programas e atividades, denomina-se Centro Protocolar de Formação Profissional para o Sector da Justiça (CPJ). Os Programas Educativos e Terapêuticos são desenvolvidos de acordo com a classificação de cada centro educativo, das suas finalidades específicas e projeto de intervenção educativa, tomando, igualmente, em consideração as necessidades dos educandos, “...visando a ajuda e orientação socioeducativa individualizada bem como aquisição de recurso facilitadores da sua inserção na vida em comunidade.” (RGDCE, art.º 25.º, 1.).

O Projeto Educativo Pessoal e as orientações do técnico responsável pelo acompanhamento do educando vão delinear o conjunto de atividades formativas obrigatórias que cada educando tem diariamente de cumprir, considerando a idade, as características do jovem, o regime, a finalidade do internamento e os períodos de descanso e de refeições.

São elaborados, entre outros, os seguintes programas em centros educativos:

De formação escolar, regulado pelo Ministério da Educação, visa conceder ao educando competências escolares básicas, por forma a permitir o prosseguimento de estudos ou a inserção na vida ativa.

De animação sociocultural e desportivas, que são obrigatórios, de orientação vocacional ou de formação profissional, sendo a sua frequência um mínimo de cinco horas, duas atividades semanais compulsivas. Ao contrário de todos os outros programas, este contempla e promove a possibilidade de participação de outros jovens nestes programas, devendo os centros educativos envolver instituições e voluntários da comunidade na organização e desenvolvimento dos mesmos. Existem, no momento, seis atividades desenvolvidas em ateliê por animadores do Chapitô: Artes Circenses; Música; Histórias Tradicionais Portuguesas; Banda Desenhada e Caricatura; Capoeira e Hip-Hop.

De orientação vocacional e de formação profissional, com o objetivo de preparar os educandos para a vida profissional, tendo em conta as áreas de maior interesse dos educandos de acordo com as áreas profissionais disponíveis, bem como as necessidades do mercado de trabalho. A duração destas atividades não deve ser inferior a quinze ou trinta horas semanais, conforme frequência, ou não, do programa de formação escolar.

De educação para a saúde, visam sensibilizar e educar os educandos para a relevância de uma vida saudável, tendo como foco a higiene pessoal, os estilos de vida, a educação sexual e prevenção de riscos para a saúde. Estes programas conferem, também, o acompanhamento clínico dos educandos com vista à prevenção e tratamento de doenças físicas ou psíquicas.

Terapêuticos, propõem-se ajudar os educandos a ultrapassar os problemas emocionais relacionados com o seu desenvolvimento, sobretudo os associados a comportamentos socialmente desajustados. Para este fim, estão em vigor os acompanhamentos individuais assegurados pela psicóloga (TSRS), e o programa de tutoria e aconselhamento realizado pelos Técnicos Tutores (TSRS). Para casos mais graves de distúrbio de personalidade ou comportamentos aditivos, estes programas realizam-se fora dos CEs, em centros ou unidades especiais com autorização do responsável clínico do centro e do tribunal.

De satisfação de necessidades educativas específicas associadas ao comportamento delinquente, têm como propósito ajudar os educandos a aderir a comportamentos socialmente ajustados por meio de uma ação educativa específica, exercitando competências pessoais e sociais.

O Centro Educativo Navarro de Paiva dispõe de cursos de **Educação e Formação de Adultos (EFA)**, B2 e B3 (2º e 3º ciclos, respetivamente), nas seguintes áreas:

- Cozinha e Operador de Pré-impressão para a Unidade Residencial Feminina
- Jardinagem e Espaços Verdes; Instalação e Operação de Sistemas Informáticos e Operador de Manutenção Hoteleira para as Unidades Residenciais Masculinas.

Segundo o PIE de Junho de 2011, existiam cinco cursos EFA, tal como no presente momento, mas dois desses cursos foram substituídos: Cuidados e Estética de Corpo e Rosto e Canalização. O PIE de 2011 não foi revisto até ao momento, pelo que a informação atualizada que apresentámos acima foi concedida pelo Coordenador da Equipa Técnica Residencial e da Equipa de Programas, Dr. José Manuel Reis.

1.1.7 Parcerias

A aplicação do Projeto de Intervenção Educativa (PIE) requer uma cooperação especial com instituições e organismos que torne mais eficiente a atuação do CE. Deste modo, o CENP tem estabelecido algumas parcerias, que, de acordo com a informação fornecida pelo Diretor do CENP, Dr. Rogério Canhões, são: Centro de Saúde Sete Rios; Serviços de Pedopsiquiatria e Psiquiatria do Hospital de Sta. Maria; Associação Portuguesa de Planeamento Familiar; Fundação da Luta Contra a Sida e Chapitô. Esta última tem uma articulação especial com o CENP, uma vez que colabora com este dentro do próprio Centro.

Capítulo IV

Apresentação e Análise de Dados

Capítulo IV – Apresentação, Análise e discussão de resultados

1. Apresentação e análise de dados

Tendo o presente trabalho como objeto principal de estudo o papel dos Centros Educativos no Processo de Reinserção dos Jovens Delinquentes, nomeadamente o CENP, e, complementarmente, aferir não só da eficácia do modelo educativo, mas também da taxa de reincidência, apresentamos, de seguida, os resultados do inquérito levado a efeito entre a primeira quinzena de agosto de 2014 e a segunda de outubro junto de todo o universo dos TPRS e TSRS. Neste processo, tal como atrás referenciado, vamos integrando excertos das explicitações pertinentes, quer do Diretor Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social, quer do Diretor do Centro Educativo Navarro de Paiva, sempre que as mesmas se justificarem.

Para melhor leitura e interpretação dos dados, mostramos, a seguir, a forma como vão surgindo no texto. Neste sentido, o primeiro grupo de questões refere-se à caracterização dos inquiridos e o segundo à formação/habilitações dos inquiridos. No terceiro grupo de questões alude-se à eficácia das medidas tutelares, no quarto à delinquência juvenil e género e no quinto grupo ao processo de reinserção e género. Finalmente, o sexto e último grupo de questões propõe mudanças no CE.

2. Caracterização dos Inquiridos

2.1 Género dos Profissionais

Conforme atrás assinalado, considerámos não haver necessidade de definir uma amostra, visto termos considerado o universo dos profissionais de reinserção social que se encontram, neste momento, a colaborar com o CENP: 30, dos quais 18 do género feminino (60%) e 12 do masculino (40%), (Fig.8). De notar a predominância do sexo feminino numa área – educação/reabilitação – em que tal seria expectável ao nível nacional, existindo, no entanto, um número considerável de profissionais do sexo masculino, revelador, cremos, de uma maior participação deste género em situações profissionais mais pesadas institucionalmente, como seja o trabalho em Centros Educativos, com jovens problemáticos a vários níveis mormente ao nível comportamental e disciplinar.

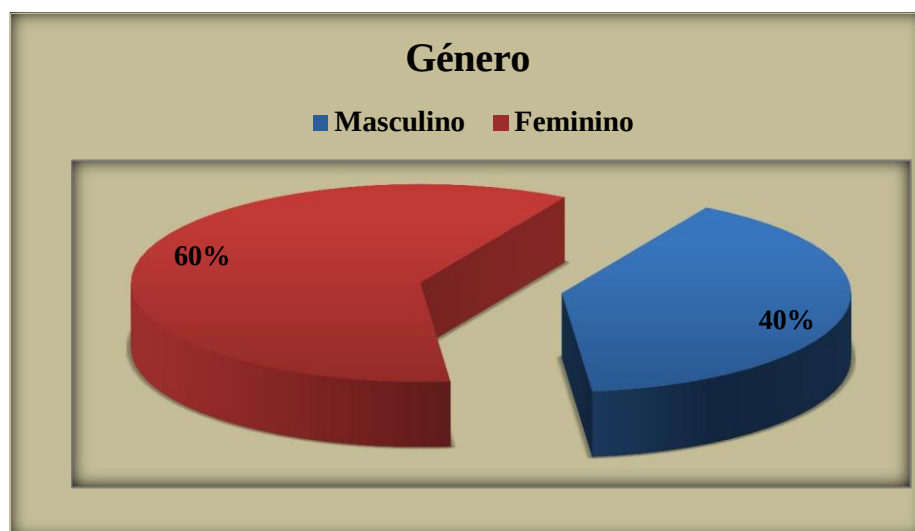


Figura: nº 8 - Gênero dos Inquiridos

Fonte: Elaboração própria, 2015

2.2 Idade

No que concerne à faixa etária, a maior parte dos profissionais – 80% – situa-se entre os 30/40 e os 40/50 anos. Segue-se a faixa dos 50/60 com 13% de profissionais e, por último, a faixa com menor número de profissionais – 7% , entre os 20/30 anos (Fig.9). É de destacar que a esmagadora maioria se situa entre os 30 e os 50. Não havendo exclusão da experiência dos mais velhos, nem ausência da singularidade dos mais novos, constata-se uma predominância de profissionais que reúnem a sapiência, a instrução e a perícia tão necessárias no trabalho muito exigente com jovens delinquentes.

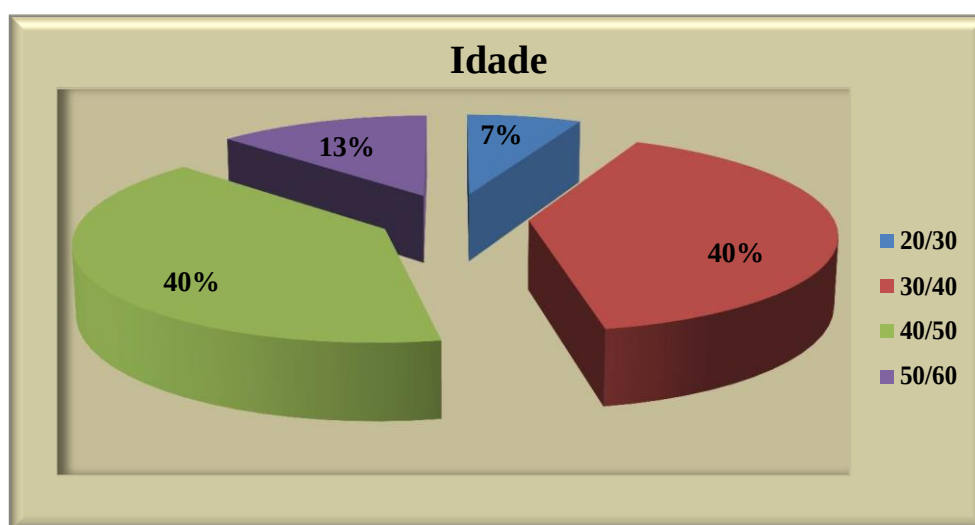


Figura nº 9 – Idade dos Inquiridos

Elaboração própria, 2015

2.3 Estado Civil

Quanto ao estado civil, 50% destes profissionais são casados – o que nos parece normal considerando o intervalo etário atrás referenciado. Dos restantes, 35% são solteiros, 14% estão separados ou divorciados e existe, somente, um viúvo (Fig. 10). Pensamos que 35 % de solteiros é a percentagem que sobressai, denotando a tendência da sociedade atual, na qual a relevância do casamento tem, apesar da menor formalidade da união de fato, decrescido acentuadamente.

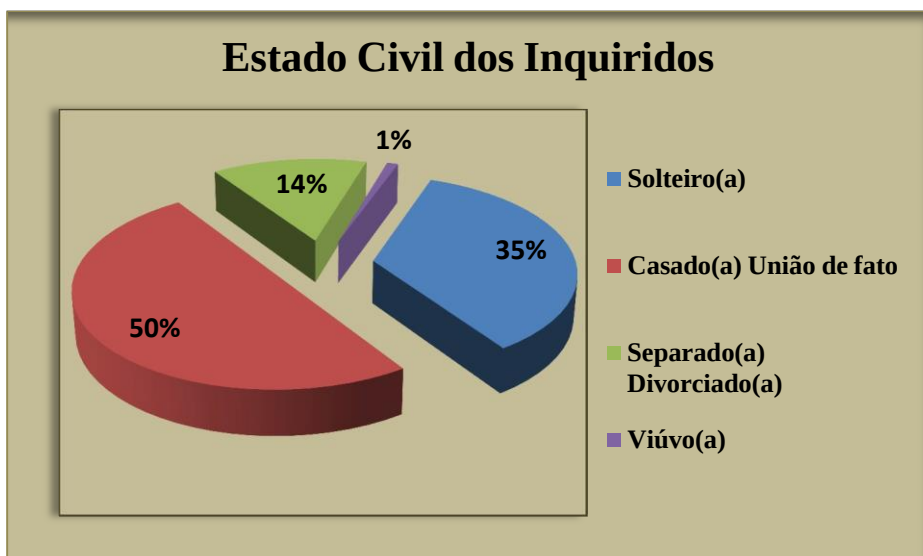


Figura nº 10 – Estado Civil dos Inquiridos

Elaboração própria, 2015

3. Formação/ habilitações dos inquiridos

No domínio da formação dos inquiridos verificou-se que é, maioritariamente, superior – 53%, com 35% a terem completado o ensino secundário (12º ano) e 11% a terem frequentado o ensino profissional (Fig.11). A observação direta levada a efeito permitiu perceber que, não obstante a formação superior da maioria dos inquiridos, somente 4 exercem funções de Técnicos Superiores, tendo os restantes 26, a categoria de Técnicos Profissionais. Contudo, não se conseguiu aferir o tipo de formação superior (antiga licenciatura, três anos Bolonha, com ou sem mestrado), não sendo, assim, possível estabelecer uma relação de formação superior/colocação em carreira superior. Observação direta permitiu descobrir ainda que o único profissional com outra formação tem somente a 4ª classe, sendo um profissional de longa data, pertencendo à faixa etária dos 50/60 anos.

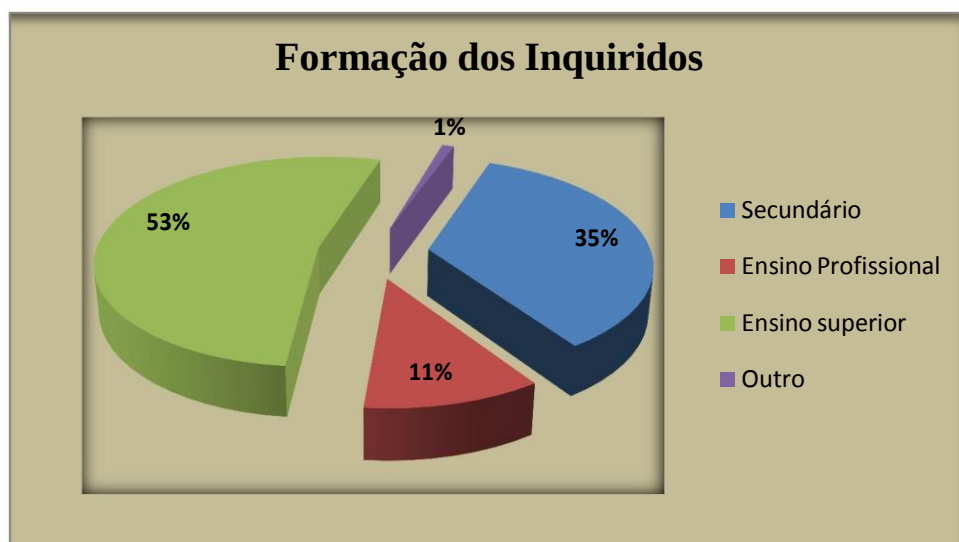


Figura nº 11 – Formação dos Inquiridos

Elaboração própria, 2015

3.1 Experiência anterior em Centro Educativo

Apesar do objeto de estudo deste trabalho ser o Centro Educativo Navarro de Paiva, considerámos relevante apurar o número de TPRS e TSRS que havia trabalhado num outro CE, de modo a aferir a diversidade da experiência destes trabalhadores. Verificámos que 57% nunca trabalhou noutro CE, mas 43% já tinha colaborado com outro CE (Fig.10), uma percentagem considerável que, acreditamos, acarreta uma mais-valia para o CENP.

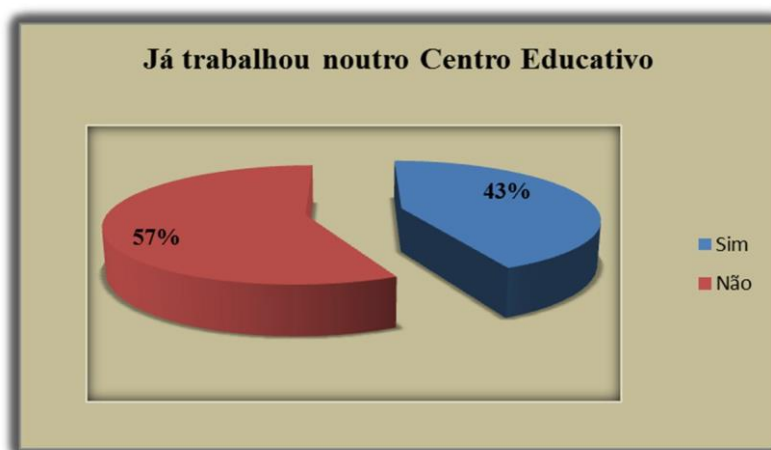


Figura nº 12 – Já trabalhou noutro CE

Elaboração própria, 2015

4. .Eficácia das medidas Tutelares

4.1 Regime mais eficaz

Relativamente às medidas tutelares previstas na lei, é clara a preferência das medidas tutelares educativas institucionais sobre as não-institucionais, consideradas como as mais eficazes no processo de educação e reinserção do jovem: 97% dos TPRS e TSRS elegeram as institucionais, sendo que os restantes 3% não declararam qualquer preferência, optando por assinalar as duas medidas – institucionais e não-institucionais (Fig.13).

O afastamento do jovem do meio problemático e o favorecimento do ensino/formação regulares com avaliação contínua e rigorosa foram selecionados por 28 e 25 Técnicos, respetivamente, para justificar a preferência pelas medidas institucionais. A existência de um maior controlo do jovem foi escolhida por 13 Técnicos. Dos 3 Técnicos que selecionaram as duas medidas, além das justificações acima apresentadas para as institucionais, dois assinalaram o acompanhamento educativo nas não-institucionais e um escolheu a vantagem de estas não provocarem o desenraizamento do menor.

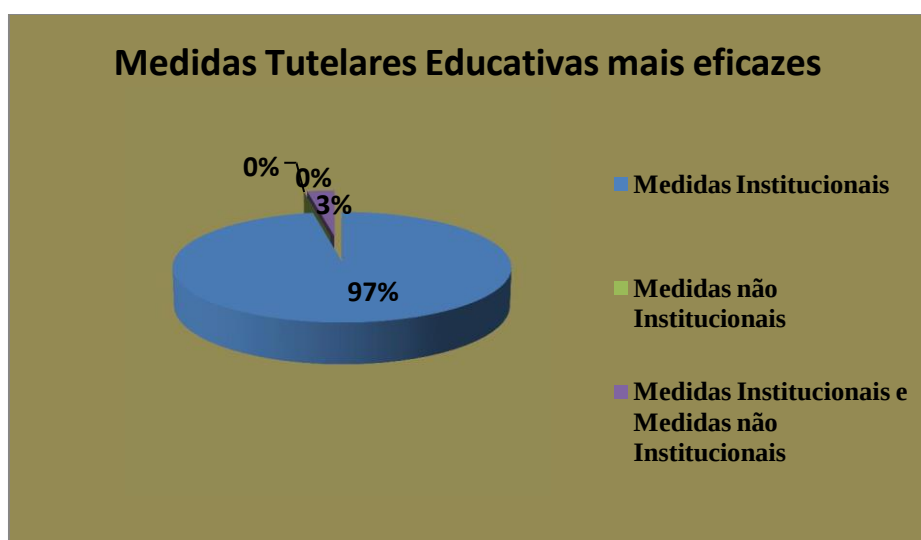


Figura nº 13 – Medidas Tutelares Educativas mais eficazes

Elaboração própria, 2015

Torna-se evidente que o principal obstáculo do jovem delinquente é o meio problemático onde está inserido, ao que acresce a falta de ensino/formação regulares, alterações comportamentais pelo que se compreende a eleição das medidas

institucionais, pelos inquiridos, que não valorizaram o desenraizamento do menor ao ser institucionalizado.

Considera-se pertinente registrar que o Diretor Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção social acredita “... que as alterações legislativas agora efetuadas, com a primeira alteração à Lei Tutelar Educativa (lei nº 4/2015, de 15 de Janeiro) se possam traduzir na melhoria de execução das medidas tutelares educativas, onde também se inclui o internamento, já que as mesmas consubstanciam resposta às críticas que àquela eram dirigidas, designadamente, pelos meios judiciais, mas também pela própria Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos que impulsionou o processo legislativo.”

4.1.1 Grau de Sucesso após Internamento

O grau de sucesso dos jovens delinquentes após o internamento apresenta-se, muito provavelmente, como a questão mais pertinente do processo de educação/reinserção destes jovens nos CEs. Nenhum TPRS ou TSRS considerou elevado o grau de sucesso dos jovens após o internamento, acreditando 47% que esse sucesso tem sido, apenas, mediano. Por outro lado, uma percentagem não negligenciável de, 40%, entende que o nível de sucesso dos jovens sujeitos em internamento é baixo (Fig.14).

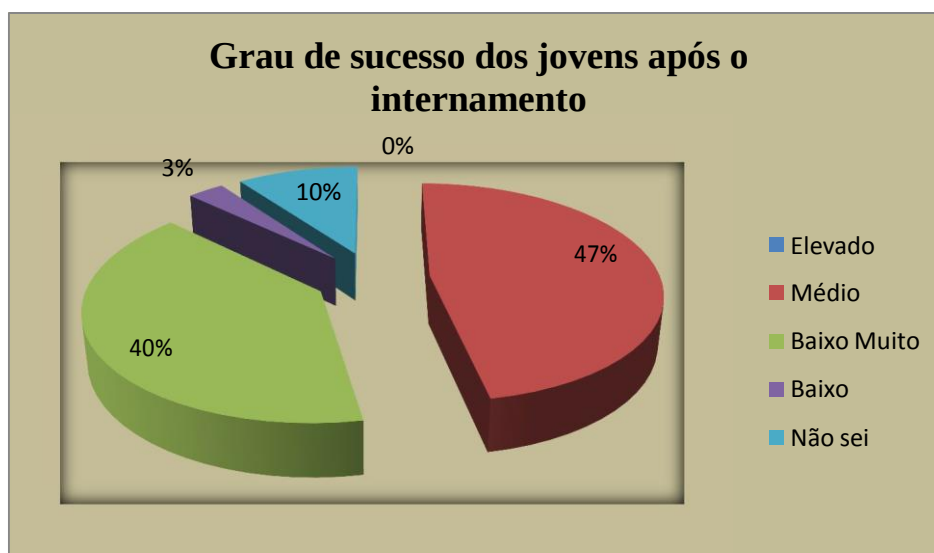


Figura nº 14 – Grau de Sucesso Jovens após o Internamento

Elaboração própria, 2015

Compreende-se que 10% dos TPRS e TSRS não consigam calcular o impacto da medida da medida de internamento, visto que o próprio Diretor da DGSPRS afirmou que “... ainda não se dispõe, atualmente, de dados que possam responder de forma objetiva ao questionado.”, no entanto, acrescenta “... os dados mais recentes... numa amostra aleatória de 52 jovens saídos dos Centros Educativos ... 80% dos jovens não apresentavam indicadores de reincidência e cerca de 20% estavam formal ou informalmente indiciados pela prática de novos atos ilícitos.”. Ainda na sequência desta apreciação, o DGRSP esclarece que “ a DGRSP assumiu como um dos objetivos estratégicos para o triénio 2013-2015... um projeto de estudo da reincidência dos jovens infratores com ligação ao sistema de justiça,... Do Projeto resultará a criação de um dispositivo que permita a recolha regular de dados sobre reincidência... Apenas na presença de resultados obtidos neste âmbito será possível estimar, com rigor e de forma fidedigna, as taxas de reincidência.”. Neste quadro, teremos, assim, de aguardar até ao final de 2015 para obter, pela primeira vez, dados sólidos, objetivos sobre esta questão.

Já segundo o Diretor do CENP, numa escala de 1 a 10, a taxa de sucesso dos jovens desvinculados do Navarro de Paiva nos últimos cinco anos situa-se “... no 10, uma vez que o sucesso no ser humano não pode ser visto numa lógica do tudo ou nada.”. Surpreende-nos não só o valor máximo atribuído à taxa de sucesso, como, mais ainda, a explicação desse valor; concordando, em absoluto, que o ser humano não pode ser encarado num princípio de tudo ou nada, a atribuição da classificação máxima contradiz a explicação, precisamente por encerrar em si a ideia de totalidade/perfeição. Mais estranha ainda, na sequência da mesma resposta, é a afirmação “ A finalidade da LTE não é reinserir todos, mas sim educar para o direito.”. Lembramos o art.º 2.º do Capítulo I da LTE: Finalidades das medidas – 1. As medidas tutelares educativas, adiante abreviadamente designadas por medidas tutelares, visam a educação do menor para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade. A finalidade da LTE não é, somente, educar para o direito, mas também inserir o menor na vida em comunidade, tal como, explicitamente, descrito na Lei. Apesar de termos consciência de que a reinserção de todos os menores é algo de extremamente difícil, ou mesmo utópico, tal não deixa de ser uma das finalidades da LTE. Em relação à taxa de reincidência dos jovens oriundos dos centros educativos, o Diretor do Navarro de Paiva respondeu não ter dados reais.

4.2 Sucesso da Reinserção Social Futura após o Internamento

De acordo com a opinião dos TPRS e TSRS, o internamento em CEs permite ao jovem sair sempre ou quase sempre melhor (60%) de modo a garantir a sua reinserção social futura (Fig. 15). Nenhum Técnico considera que tal melhoria nunca acontece, sendo, contudo, significativa a percentagem dos que entendem que, somente por vezes, o jovem sai melhor do CE (33%).

A este propósito, o DGRSP, declara que tem “... o maior orgulho e confiança na eficácia e no sucesso pedagógico dos Centros Educativos.” Explica ainda que “Os Centros Educativos desenvolvem contactos e articulações com as estruturas existentes na comunidade com ligação ao jovem, quer para providenciar pelo suporte às suas necessidades ainda durante o período do internamento,... mas também no processo de preparação de saída, com vista ao seu enquadramento a vários níveis,... Esta articulação não só é efetiva como se desenvolve, normalmente, com sucesso.”

Por seu turno, ao ser questionado sobre a eficácia dos CEs no processo pedagógico de reeducação dos jovens e na sua adequada reinserção na sociedade e na família, o Diretor do CENP, considera-a incontestável, afirmando que “ Os CEs são a última oportunidade para os jovens em situação de delinquência juvenil. Até aí todas as instâncias falharam.”.

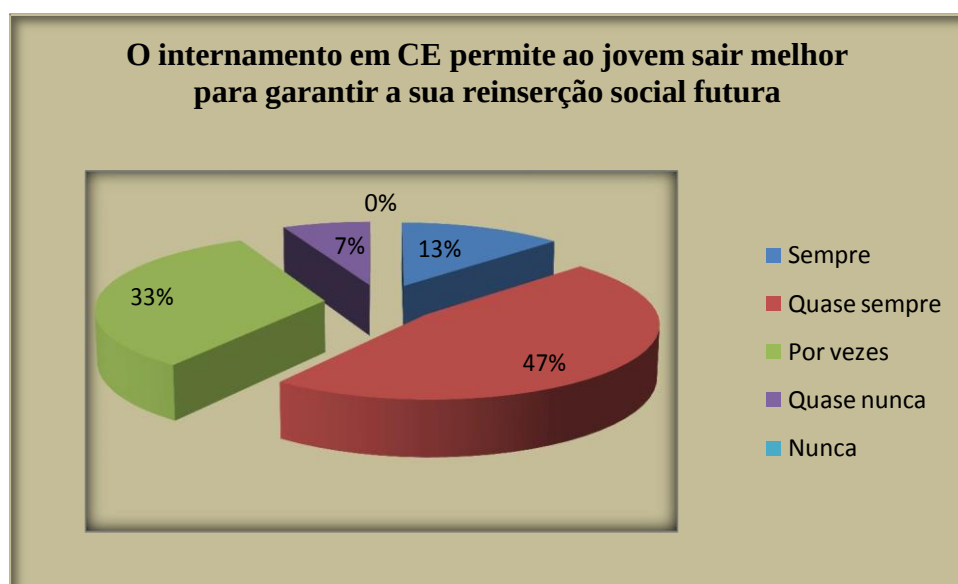


Figura nº15 – Internamento em CE permite ao jovem sair melhor garantindo a sua reinserção social futura

Elaboração própria, 2015

4.3. Dificuldades de Inserção após Internamento

Torna-se claro, para 50% dos TPRS e TSRS, (Fig 16). que a falta de acompanhamento institucional no processo de inserção constitui a principal dificuldade após a cessação da medida de internamento por outro lado, a falta de apoio familiar ocupa um lugar significativo com 30% , seguida da readaptação ao meio de origem – 10% . Apenas 7% sentem a importância de quebra de rotina e laços criados no CE e 3% a insuficiência de meios de subsistência essenciais. Não deixa de surpreender-nos a ínfima percentagem relativa à insuficiência de meios de subsistência, uma vez que a maior parte destes jovens vem de meios muito desfavorecidos, conforme divulgado por André Rodrigues, investigador na área da delinquência juvenil, após a análise de 200 jovens com medida aplicada pelo Tribunal de Família e Menores de Lisboa em 2009 “ O perfil destes jovens é claro: ... 80% viviam em bairros sociais, 67,5% usufruíam do Rendimento Social de Inserção...” (*Sumário sol de 20 de Fevereiro de 2015*).

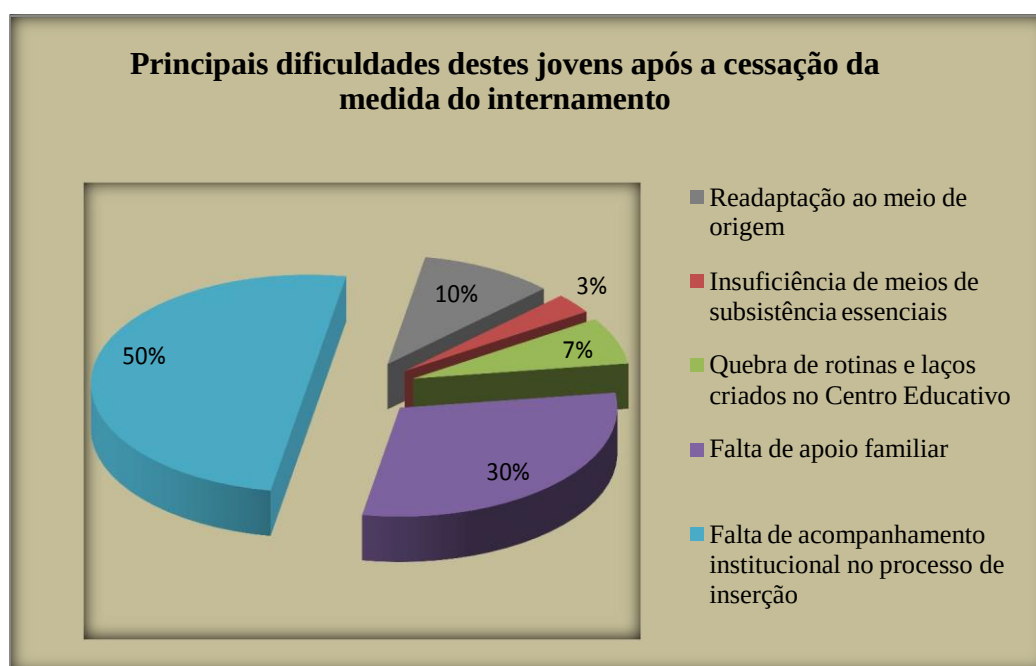


Figura nº 16 – Principais dificuldades dos jovens após a cessação da medida do internamento

Elaboração própria, 2015

Na sua detalhada e esclarecedora resposta, o DGRSP, adiantou que a “... alteração à LTE (Lei nº4/2015, de 15 de Janeiro)...introduz agora dois artigos novos, art.158º-A e 158º-B, respetivamente, *período de supervisão intensiva e acompanhamento* pós-internamento que reforçam a intervenção de avaliação e de ensaio das *competências de*

natureza integradora adquiridas pelo jovem no meio institucional, bem como a articulação com os serviços competentes em matéria de instauração dos processos de promoção e proteção, prevendo-se ainda a possibilidade de serem criadas... unidades residenciais de transição destinadas a jovens saídos de Centro Educativo.” Acreditamos que estas modificações na Lei possam diminuir consideravelmente as dificuldades acima descritas, visto que introduzem um período de supervisão e acompanhamento pós-internamento há muito reclamado por todos os agentes intervenientes neste sistema de acolhimento em Centro Educativo.

4.4. Intervenção Planeada de Acordo com as Necessidades do Jovem

A intervenção desenvolvida de acordo com o motivo de internamento parece ir ao encontro das necessidades da maior parte dos jovens: em 70% dos casos, segundo a avaliação dos TPRS e TSRS (Fig.17). Também neste ponto, o Diretor da DGSRS é bastante elucidativo: “ Neste âmbito, os jovens... são alvo de uma intervenção estruturada progressiva e faseada com vista à sua responsabilização e autonomização e, consequentemente, à preparação do retorno à comunidade e aos seus meios sociofamiliares.” É, contudo, perceptível nas respostas ao questionário que uma parte significativa dos jovens –30% – não dispõe de uma intervenção planeada de acordo com as suas necessidades, percentagem que consideramos, apesar de menor, preocupante, porque bastante elevada. Contradiz o espírito da lei que regula os CEs.



Figura nº 17 – Considera a intervenção desenvolvida planeada de acordo com as necessidades do jovem

Elaboração própria, 2015

4.5. Diferença entre sexo quanto ao início do processo da delinquência juvenil

A delinquência nas raparigas inicia-se mais tarde do que nos rapazes em 60% dos casos e mais cedo em 40% conforme apurado pelos TPRS e TSRS (Fig.18). Não existem estudos científicos/objetivos sobre esta questão. O que é possível demonstrar é um número muito superior de rapazes delinquentes em relação ao número de raparigas: por exemplo, num total de 267 internados em 2013, 237 eram rapazes e 30 eram raparigas conforme salientámos no capítulo I, quando falámos da linguagem dos números.

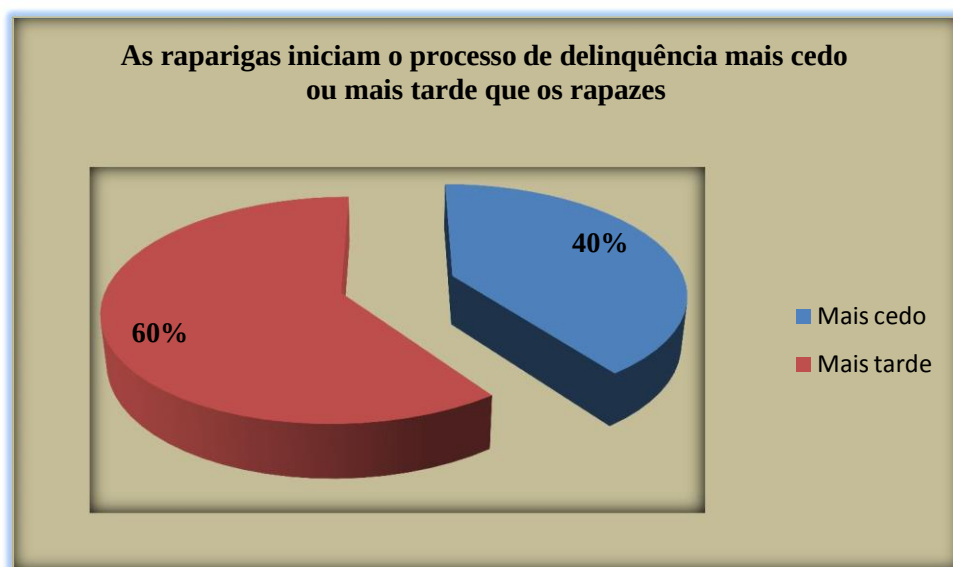


Figura nº 18 – ‘As raparigas’ iniciam o processo de delinquência mais cedo ou mais tarde que os rapazes

Elaboração própria, 2015

5. Eficácia dos regimes

O internamento em CE pressupõe três regimes para a educação e reinserção social do menor delinquente: o Aberto, o Semiaberto e o Fechado (cf. capítulo, I, 3.3 Lei tutelar Educativa). O regime Semiaberto é o claramente o eleito dos TPRS e TSRS: 90% considera este regime o mais eficaz. 7% dos Técnicos preferiu o regime Aberto e, somente, 3% escolheu o regime Fechado (Fig.19). A preferência dos Técnicos pelo regime Semiaberto parece ir de encontro à crença generalizada de que “no meio está a virtude”. De facto, o regime Fechado não permite qualquer saída do CE, exceto por obrigações judiciais ou de saúde, o que parece excessivo para a maior parte dos casos. No Aberto, o jovem não interrompe o contato com o seu meio, frequentando a escola e

outras atividades no exterior, apresentando, assim, riscos óbvios no controlo do jovem delinquente. No regime Semiaberto, a educação e as atividades lúdicas têm lugar no CE, não obstante a possibilidade de atividades no exterior. Estas dependem do PEP e do empenho do jovem neste Projeto Pessoal. Este acesso, ainda que limitado ao exterior equilibra a relação entre o meio confinado ao CE e o meio externo à instituição com o qual o jovem se está a tentar reconciliar.

De acordo com a explicação do Diretor Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social, “ Não é possível, neste momento, reunir indicadores que permitam afirmar que um regime é mais eficaz do que o outro.” Adianta, ainda, que “... os regimes são determinados em função das necessidades de educação para o direito apresentadas pelo jovem, também manifestadas na prática do facto qualificado como crime, sendo que a DGRSP coadjuva os tribunais nesta decisão...” .

Já segundo a opinião do Diretor do Centro educativo Navarro de Paiva, o regime Semiaberto é o que tem revelado maior eficácia, não apresentando qualquer justificação explicativa.

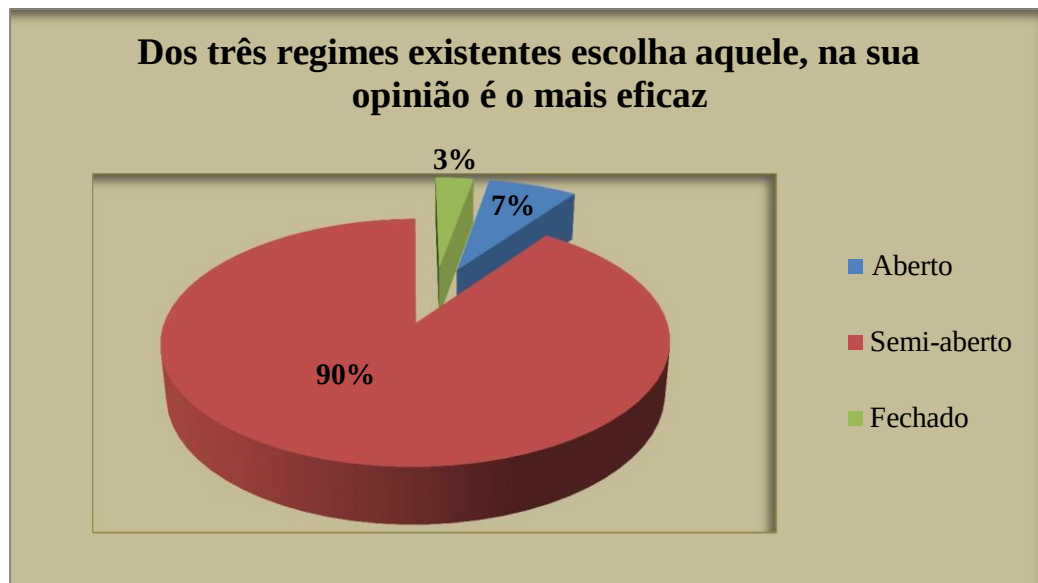


Figura nº 19 – Dos três regimes existentes qual o mais eficaz

Elaboração própria, 2015

6. Delinquência Juvenil e Género

Uma pequena maioria (53%) dos TPRS e TSRS (Fig.20) calcula que os tipos de crime praticados pelas raparigas são diferentes dos crimes praticados pelos rapazes. Apesar da perceção generalizada de que as raparigas praticam crimes menos graves do que os rapazes, não possuímos dados que façam tal distinção. A informação de que dispomos é a de que o género masculino denuncia indicadores bastante mais elevados relativamente aos distúrbios de conduta e a comportamentos antissociais (Oliveira, 2011) e que os tipos de crime mais comuns em ambos os sexos são crimes contra o património e os crimes contra as pessoas (cf. Capítulo III, 1.1.4 Caracterização da população). Também se sabe que o número de rapazes institucionalizados é muito superior ao das raparigas: nos últimos 14 anos,⁹ a média do sexo masculino ronda os 90% e a do sexo feminino 10% (cf, Capítulo II, 3. A Rede dos Centros Educativos). Ainda de acordo com dados da GNR, “em 2014 foram praticados mais 40 crimes do que no ano anterior por parte de raparigas dos 12 aos 15 anos: o maior aumento... de crimes de ofensa à integridade física voluntária simples (62 para 81 casos), seguido dos furtos a residências e crimes de dano, que passaram, repetidamente, de 3 para 13 e de 17 para 28 ocorrências.(“Revista Expresso, de 12 de Abril de 2015 –artigo de Alexandra Simões sobre “Miúdas fora da lei”).

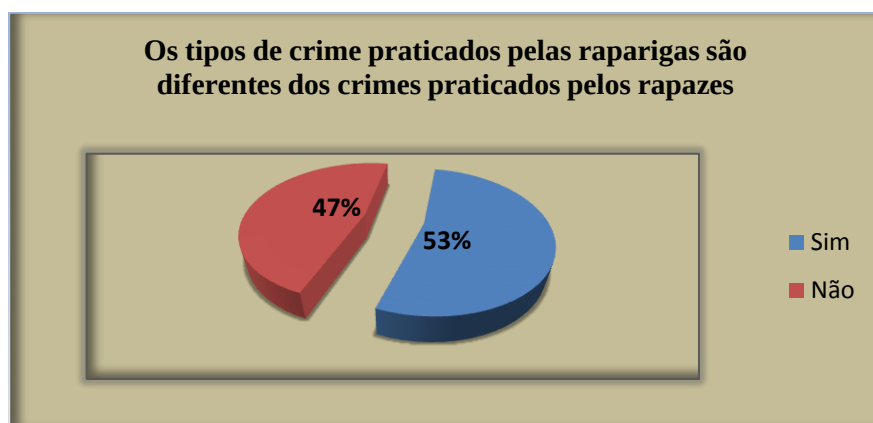


Figura nº 20 - Os tipos de crime praticados pelas raparigas são diferentes dos crimes pelos rapazes

Elaboração própria, 2015

⁹ Segundo o Relatório Anual da Segurança Interna publicado a 31/03/2015 os “Os crimes cometidos por jovens entre os 12 e os 16 anos aumentaram 23,4% no último ano”.

7. Ligação CE e família no Processo de Reeducação

O desenvolvimento dos contactos com as famílias aquando do internamento do jovem no CE é obrigatório de acordo com a LTE. Surpreendentemente, nenhum dos TPRS e TSRS considera existir qualquer contato no final do internamento. Esses contatos são estabelecidos no início do internamento de acordo com 30% dos Técnicos, sendo que 60% entende que tal se passa durante o internamento e 10% sempre que se justifique (Fig.21).

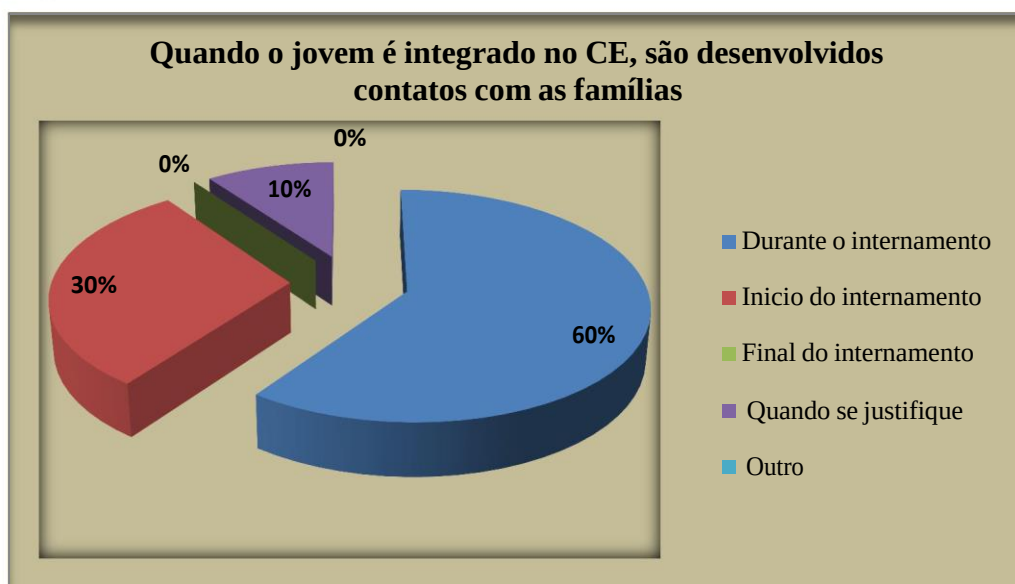


Figura nº 2\1 – Quando o jovem é integrado no CE, são desenvolvidos contatos com as famílias

Elaboração própria, 2015

O parecer do Diretor Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social é mais abrangente: “ No tocante ao envolvimento das famílias na execução destas medidas institucionais, as mesmas são envolvidas desde o início do internamento, sendo chamadas a participar no percurso educativo do jovem ... O contato entre os técnicos e os familiares de referência dos jovens é regular, desenvolvendo-se quer a nível da planificação, através da participação na elaboração do Projeto Educativo Pessoal, quer na concretização das várias ações,...”. Adianta, ainda: “neste campo existem dois níveis comunicacionais, o de natureza formal, obrigatória e prevista na Lei Tutela Educativa¹⁰ e o de natureza mais motivacional e reforçador das competências parentais.” Estas são desenvolvidas com o propósito de as melhorar.

¹⁰ Entre outros, os artigos 131.º, 142.º e 159.º da LTE.

O eco das famílias em relação à intervenção ao longo da medida de internamento tem sido muito positivo, como pode ser aferido através dos questionários às famílias por parte da DGRSP.

O Diretor do CENP é mais generalista em relação a esta questão: “...penso que no geral as famílias envolvem-se e colaboram” constatando que a comunicação com as famílias: “ é efetiva, embora não exista uma regra” realizando-se “sempre que necessário e possível.”.

8. Mudança do projeto educativo no CE

Os Técnicos manifestam um elevado grau de satisfação com o Projeto Educativo do CE: 40% nada alteraria e 53% quase nada (Fig. 22). Somente 7% modificaria muito, o que demonstra, cremos, alguma habituação ao sistema implementado que requer, sem dúvida, constantes avaliações e atualizações, ou seja, modificações.

Segundo o Diretor da DGSPRS “ Crê-se que as alterações legislativas agora efetuadas, com a primeira alteração à Lei Tutelar Educativa (Lei nº 4/2015, de 15 de janeiro) se possam traduzir na melhoria da execução das medidas Tutelares Educativas, ...”. Também o Diretor do CENP menciona a alteração à LTE como “... algo que me parece ser uma mais -valia.”.

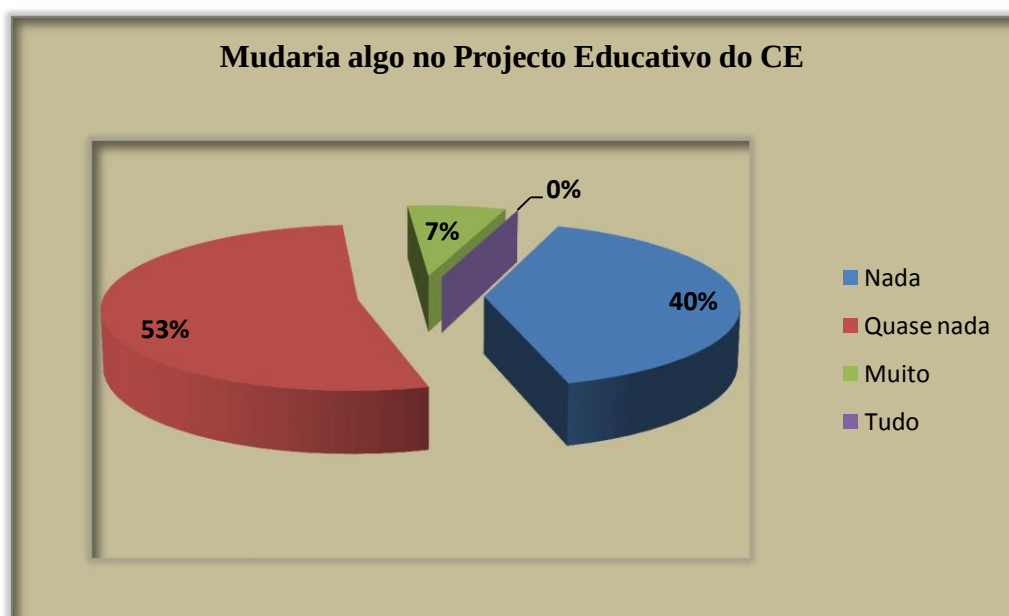


Figura nº 22 – Mudaria algo no Projeto Educativo do CE
Elaboração própria, 2015

9. Diferenças na Reinserção Social entre o género feminino e masculino

Uma maioria significativa dos Técnicos (73%) considera não haver nenhuma ou quase nenhuma diferenças entre o processo de reinserção social dos jovens do género feminino e masculino, enquanto que somente 27% entendem que existem algumas diferenças (Fig. 23). Constatase, assim, que a clara superioridade do número de rapazes internados não tem expressão no modo como o processo de reinserção social é executado entre os rapazes e as raparigas.

De acordo com o DGSPRS, “Não existem estudos científicos/académicos sobre o impacto da variável *género* na avaliação da execução da medida de Internamento (MI) em Centro Educativo (CE), pois o número total de raparigas em cumprimento de MI é sempre muito diminuto comparativamente com o total de rapazes” .

Por seu lado, o Diretor do CENP que “ A diferença do género é para ter em conta e não é possível dizer se é ou não mais fácil ou mais difícil, mas sim que é diferente.”.

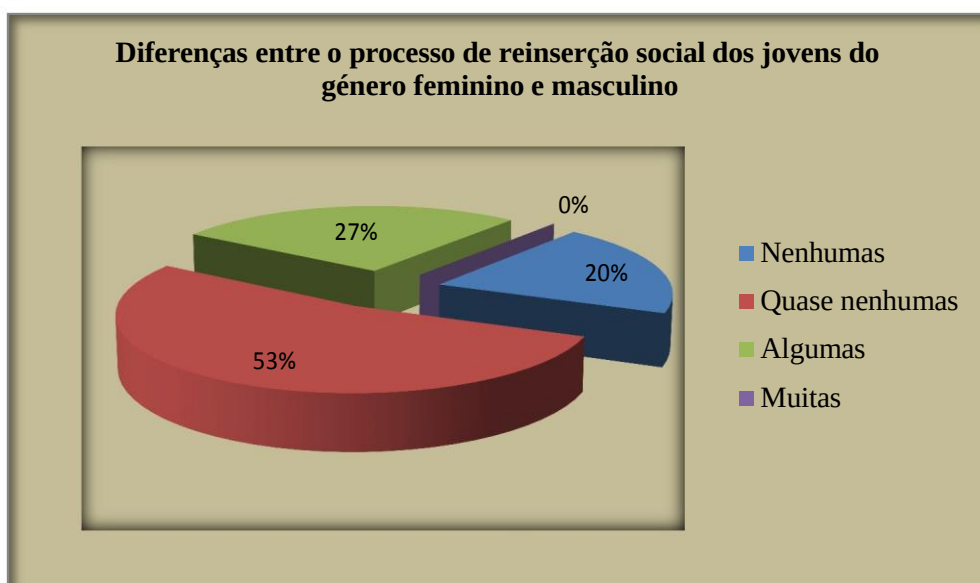


Figura nº23 –Diferenças entre o processo de reinserção social dos jovens do género feminino e masculino
Elaboração própria, 2015

10. Algo relevante a acrescentar em relação ao papel dos CEs

Não obstante a complexidade do papel dos Centros Educativos, 60% dos Técnicos não julga pertinente acrescentar algo para compreender esse papel. Dos 40% de Técnicos que consideraram importante adicionar algo, um número considerável sublinhou a importância de afastar os jovens do seu meio o mais possível, sendo necessário uma maior colaboração do exterior (Fig.24). A sobrelotação dos CEs foi mencionada por mais de um Técnico, na medida em que poderá estar a prejudicar o processo de reinserção dos jovens. Contudo, o Diretor da DGSPRS "... em momentos... em que se verificou maior número de internamentos... a intervenção nunca ficou comprometida ...". Um dos Técnicos referiu a importância de casas de transição como um possível auxiliar no processo de reinserção dos jovens. Uma última questão foi abordada por um(a) Técnico(a): a complexidade do trabalho dos CEs que envolve diversas relações/diligências com outros organismos, nomeadamente os tribunais. Na sua explanação sobre os CEs, o Diretor da DGSPRS, esclarece que " Todos os Centros Educativos dispõem de respostas formativas para os jovens internados, não existindo exceções... todos os Centros Educativos possuem cursos de Educação e Formação de Adultos de dupla certificação, académica e profissional, equivalência ao 6º ano e ao 9º ano e qualificação profissional de nível 1 e 2 ... Existe ainda um Centro Educativo em Lisboa que também dispõe de um curso de nível secundário....".

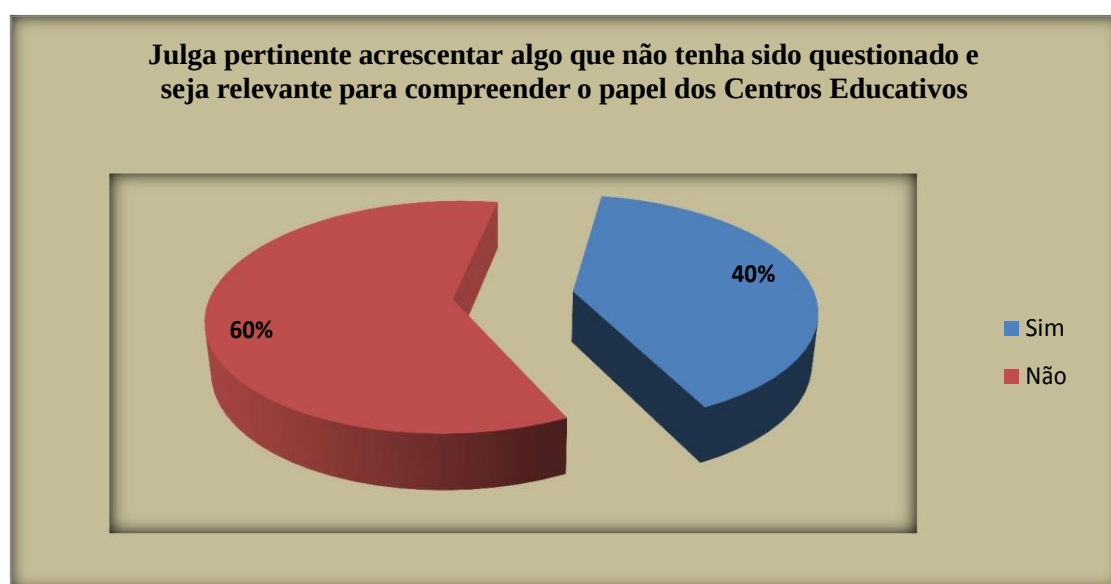


Figura nº24 – Julga pertinente acrescentar algo que não tenha sido questionado e seja relevante para compreender o papel dos CEs

Elaboração própria, 2015

11. Pressupostos para um Novo Modelo Educativo - Visão perspectiva

O internamento dos jovens em CEs constitui uma medida de último recurso na tentativa de reabilitação desses jovens. A sua entrada nos CEs está bem definida pelas diretrizes do Tribunal de Família e Menores e pelo Projeto Educativo Pessoal (PEP). A saída é a questão que poucas vezes se coloca e que apresenta novos desafios para os quais existem poucas ou nenhuma respostas.

O meio de origem dos jovens delinquentes é, geralmente, problemático, originador de comportamentos desviantes e, por vezes, criminosos. Tal deve-se a um conjunto de fatores económico-sociais desestabilizadores que potenciam a precariedade de afetos e condições de vida, as quais se tornam inseguras, levando os jovens a um comportamento errante que, no seu expoente máximo, se torna criminoso. O objetivo da institucionalização em CEs é reeducar e ressocializar os jovens. Não apresentar alternativas ao seu meio de origem aquando da saída dos CEs, significa enviá-los, de novo, para o seu meio natural instável e duvidoso. Para cumprir a longo prazo ou, mesmo, de forma definitiva o objetivo dos CEs é necessário evitar esse regresso.

Como fazê-lo? Acreditamos que o acompanhamento dos jovens após saída dos CEs é essencial para o sucesso na sua reabilitação. Apesar da insuficiente reflexão e, sobretudo, da escassa tomada de decisão em relação a um hipotético período de transição no qual as casas de autonomia teriam um papel primordial, foi apresentada uma proposta no sentido de uma “supervisão intensiva... em meio natural de vida ou, em alternativa, em casa de autonomia” por parte da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos em 2012 (Público, 2013). Neste sentido, pretende-se “um período de transição em que a criança ou jovem, com acompanhamento, (re)aprenda a estar em sociedade, perceba se pode, ou não, voltar a casa” afirma Maria do Carmo Peralta, magistrada do Ministério Público. A Ministra da Justiça acolheu com interesse a ideia, havendo pedido à DGRSP um estudo de viabilidade financeira, por forma a aferir se a criação de casas de autonomia é exequível.

As casas de autonomia não deverão funcionar isoladas “A ideia é ...o menor ser acompanhado por uma equipa de reinserção social, de acordo com um plano executado em colaboração consigo, com os seus pais ou outras pessoas significativas na sua vida, familiares ou não, ou entidades protetoras, como o Tribunal de Família e Menores ou a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.” (Público, 2013). É essencial que todos participem nesta fase de reabilitação dos jovens em que a autonomia é a grande conquista. Cremos ser aconselhável um escrutínio das pessoas significativas na vida dos

jovens, de modo a que colaborem de forma eficaz com todos os outros intervenientes no plano executado para a sua autonomia.

Uma outra proposta por parte da Comissão com o objetivo de reduzir a reincidência apresenta-se-nos como, mais do que questionável, controversa: acabar com o regime fechado. Não obstante a aparente lógica explicativa desta sugestão – evitar o corte abrupto com o exterior – consideramos que em alguns casos particularmente graves, como o homicídio e a violência sexual, o regime fechado é necessário. Não se trata de excluir para sempre ou totalmente o exterior, mas restringir o contato com o mesmo, obedecendo às exigentes regras de saída, (consultas médicas, tribunais, entre outras) selecionando as figuras “positivas” no percurso de vida dos jovens para que as visitas e os contatos telefónicos contribuam o mais possível para a reabilitação dos jovens.

As casas de autonomia, tal como os CEs, deveriam ser vistas como uma oportunidade e não como um castigo. A mudança de paradigma de vida dos jovens delinquentes é fundamental para prevenir a reincidência e as casas de autonomia poderiam fortalecer o trabalho dos CEs, auxiliando-os na saída dos jovens, estabelecendo a ponte entre a instituição e o exterior. Acreditamos que a recaída dos jovens seria, com este modelo, mais acautelada, uma vez que a sua autonomia mais trabalhada se tornaria mais sólida. Julgamos que a reincidência dos jovens delinquentes deixaria de ser uma questão problemática, conseguindo-se atingir com um elevado grau de eficácia o objetivo primeiro dos CEs, que seria igualmente o das casas de autonomia: educar o jovem para o direito, tornando-o autónomo.

Conclusão

O papel dos Centros Educativos na reinserção social dos jovens delinquentes – tema deste trabalho – torna imprescindível não só considerar a não-institucionalização como uma alternativa à reabilitação dos jovens delinquentes, mas também pensar na prevenção como meio de evitar que os jovens adotem um comportamento delinquente, não se verificando, assim, a necessidade de internamento em CE. Apesar do presente trabalho não ter como objetivo o estudo específico e aprofundado da delinquência juvenil e a sua prevenção, é fundamental esclarecer estas questões de modo a perceber o papel dos Centros Educativos e da sua relevância na reinserção social dos jovens delinquentes.

A prevenção primária da delinquência juvenil, apesar de urgente e primordial, parece ter sido descurada por todos os intervenientes responsáveis – Ministério Público, Tribunais, escolas, famílias – em detrimento do remedeio do mal cometido. As causas desta delinquência são sobejamente conhecidas: desde as individuais, às familiares, destacando-se a violência e a rotura familiares; as ambientais, onde sobressaem o baixo nível socioeconómico e a ausência de suporte social; as escolares e comunitárias, evidenciando-se os problemas de aprendizagem assim como o absentismo e, ainda, o relacionamento com os pares, realçando-se a não aceitação pelos pares e a união a grupos desviantes. A idade e o género são, igualmente, preponderantes nos comportamentos delinquentes, sendo que há uma maior incidência de delinquentes na faixa etária entre os 16, 17 anos e entre os rapazes. Não obstante a crescente e vasta informação sobre os fatores de risco da delinquência juvenil, não se lhes tem dedicado a atenção e o tempo necessários de modo a precavê-la, tornando-a crescentemente insignificante, reduzindo a institucionalização, ou seja, o internamento dos jovens em Centros Educativos. A criação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos (em 2011) constitui um sinal claramente positivo neste sentido: a assistência e orientação aos centros numa tarefa tão complexa e árdua como a da reeducação dos jovens delinquentes, a partir da observação *in loco*, procurando zelar por uma maior eficácia da reintegração desses jovens. Foram, assim, apresentadas propostas em 2012 que, apesar de pertinentes, consideramos insuficientes e, algumas delas, de sobremaneira questionáveis.

Uma das alterações sugeridas concerne a passagem da maioridade penal para a maioridade civil – dos 16 para os 18 anos (como acontece em Espanha e França, os dois

ordenamentos descritos neste trabalho). Não partilhamos deste parecer embora estejamos conscientes de que esta opinião é controversa, uma vez que a própria questão o tem sido. No entanto, alongar a idade penal significa, cremos, prolongar a falta de consciência dos jovens delinquentes sobre a gravidade dos delitos cometidos e a sua real consequência na vida de outros, não permitindo o amadurecimento desejado.

Outra alteração proposta alude à necessidade de “uma avaliação alternativa do modo como decorre o internamento em C.E.,... no sentido de a regra ser o regime aberto, reservando o regime fechado para casos extremos em que a segurança do centro ou do jovem não estejam asseguradas e sempre temporariamente.”. E a segurança da sociedade, do mundo exterior ao centro? O regime fechado está previsto, somente, para crimes muito graves, não se compreendendo, assim, a transigência para com jovens que tenham cometido crimes tão graves como o homicídio ou o abuso sexual de outrem, não equacionando, sequer, a regra ser, também, o regime semiaberto.

Os três regimes para a educação e ressocialização do menor delinquente – o aberto, o semiaberto e fechado – têm sido crescentemente questionados em relação à sua eficácia. O regime semiaberto é o eleito dos Técnicos entrevistados (90%). Por outro lado, o Diretor da DGSPRS assevera não ser possível afirmar qual o regime mais eficaz devido à falta de indicadores, tendo o cuidado de lembrar que os regimes são determinados de acordo com as necessidades do jovem e do crime praticado.

Constatámos que 97% dos Técnicos entrevistados defendia as medidas institucionais em detrimento das não-institucionais como mais eficazes na reabilitação dos jovens delinquentes. Tal assunção comprova a crença no papel positivamente decisório dos CEs na reeducação da quase totalidade destes jovens. Paradoxalmente, 47% dos mesmos Técnicos classificaram o grau de sucesso dos jovens internados somente como mediano e 40% como baixo. Por seu lado, as estimativas disponíveis em 2013 e divulgadas, entre outros, pelo Sub-Diretor Da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, suportam esta ideia, uma vez que apontam para 48% o grau de reincidência dos jovens delinquentes. Ainda mais grave, as mesmas estimativas indicam que os jovens não internados apresentam valores mais baixos de reincidência. Algo está a falhar, perceber o quê e como é essencial para melhorar a atuação dos CEs na reinserção social dos jovens. O “Projeto Reincidências” (iniciado em janeiro de 2013 e previsto finalizar em 2016) está a tentar medir os índices de reincidência e os perfis dos jovens infratores de modo a definir estratégias de prevenção e avaliar a eficácia do sistema de justiça juvenil na aplicação de medidas tutelares educativas ou seja, no internamento.

No fundo, pretende-se responder a uma questão por nós anteriormente colocada e que, a ter resposta, poderá tornar mais claro e eficaz o papel dos CEs: de que modo poderá a institucionalização desenvolver a autonomia do educando de forma a tornar possível a sua reintegração familiar e social?

Os CEs permitem aos jovens delinquentes um certo grau de autonomia, proporcionando atividades de carácter individual e um plano individual de autonomia no qual o jovem participa, tomando decisões e fazendo escolhas de modo a desenvolver a sua autoconfiança. O plano formativo e educacional envolve áreas profissionais por forma a facultar aos jovens a obtenção de emprego após a saída do CE. Um dos principais problemas colocados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos está relacionado com a insuficiente colaboração das empresas neste processo de reintegração profissional fundamental para a reintegração social, tendo sido desenvolvidos contatos com a SONA E na tentativa de disponibilizar estágios profissionais, tendo-se conseguido a concretização de dois estágios.

Pelo contrário, a articulação com as famílias, obrigatória de acordo com a LTE, tem decorrido de forma regular durante o internamento (segundo os Técnicos, tal acontece em 60% dos casos) e com impacto positivo de acordo com os resultados dos questionários às famílias por parte da DGRSP. No entanto, a falta de apoio familiar constitui uma das principais dificuldades dos jovens após a cessação da medida de internamento em, pelo menos, 30% dos casos no parecer dos Técnicos. Acresce a esta dificuldade a readaptação ao meio de origem (10%), o que demonstra a relevância da família e da comunidade a que o jovem pertence no sucesso da sua reintegração na comunidade.

Apontámos dois fatores externos aos CEs como parcialmente explicativos do insucesso da reinserção social dos jovens na sociedade: a família e a comunidade em que o jovem está inserido. Tal torna evidente a urgência de reforço da ligação com a família e a comunidade do jovem no início, durante e, sobretudo, no final do internamento quando, normalmente, o jovem fica totalmente desamparado, não existindo qualquer apoio ou contato com o jovem ou com a sua família no final do internamento. A anterior lacuna remete-nos para a que é considerada a maior dificuldade dos jovens após o internamento: a falta de acompanhamento institucional no processo de inserção (50% no parecer dos Técnicos). A alteração à LTE a15 de janeiro de 2015 estabelece um período de supervisão intensiva e acompanhamento pós-internamento, bem como a possibilidade de serem criadas unidades residenciais de transição para os jovens saídos

dos CEs. Se a possibilidade de criação de tais unidades, usualmente denominadas casas de autonomia, passar a realidade, acreditamos que esta alteração poderá colmatar muitas das falhas na ressocialização dos jovens delinquentes. A própria Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos havia proposto no seu relatório de 2012 a criação de casas de autonomia. Naturalmente, tendo em conta a muito recente publicação da lei e o longo processo de execução, o impacto desta mudança só apresentará resultados, positivos ou negativos, daqui a alguns anos.

Um longo caminho foi percorrido desde o nascimento das Misericórdias no século XV, às Casas de Acolhimento no século XVI, ao abandono generalizado e legal de crianças nos séculos XVII e XVIII, criando-se as instituições e Casas de Roda, ao Hospício de Acolhimento no século XIX, à filantropia no início do século XX, à primeira lei de proteção à infância e família em 1911 com a criação de reformatórios e casas correcionais, ao surgimento da Inspeção Geral de Proteção à Criança em 1919, às Tutorias da Infância em 1944, ao aparecimento do Tribunal de Menores em 1962, à substituição dos Reformatórios e Colónias pelos Institutos de Reeducação, à ratificação por Portugal dos Direitos de Criança até à criação da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e à Lei Tutelar Educativa em 1999, as quais estiveram na origem da criação dos Centros Educativos no ano 2000.

Os últimos quinze anos foram, sobretudo, um teste à revolução que a LTE e os CEs introduziram na tentativa de recuperar os jovens delinquentes educando-os para o direito. A verdadeira conclusão sobre o grau de sucesso da ressocialização destes jovens só será conhecida em 2016, espera-se, aquando da apresentação dos resultados do Projeto Reincidências iniciado em 2013. Este Projeto, que visa a possibilidade de recolha regular de dados sobre a reincidência dos jovens infratores com ligação ao sistema de justiça e o estudo das variáveis associáveis, constitui, em si, uma relevante inovação, pois apresentará os primeiros dados reais sobre a reincidência dos jovens institucionalizados. Poder-se-á, então, olhar para os Centros Educativos e considerar o seu papel mais ou menos eficaz na reabilitação dos jovens delinquentes.

Queremos acreditar, por todas as atualizações à LTE, por todos os esforços de vários intervenientes envolvidos, que se concluirá que os CEs têm auxiliado mais do que prejudicado a reabilitação dos jovens delinquentes, tendo contribuído para uma nova – melhor – geração de jovens reinseridos, que serão, eles mesmos, um contributo precioso para o desenvolvimento melhorado da sua comunidade e, deste modo, do país.

Bibliografia

Livros/Relatórios/Jornais/Legislação:

- Amaro, A. D. (1993), “*Delinquência Juvenil em Portugal*”, dissertação de mestrado em Sociologia, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa, pp 216-217.
- Amaro, A. D. (2010), *O Socorro em Portugal*, Lisboa, ed. Quid Juris.
- Pereira, A. C. (2013), *Centro Educativo da Madeira fechou e rapazes foram transferidos para o continente*, in Público, de 11/10/2013, p.10
- Ana et al, (2005). *Projeto de Investigação: Delinquência juvenil: Da Institucionalização à Reinserção Social*. Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa.
- Abreu, C. Sá. I. & Ramos, V. (2010). *Protecção, delinquência e justiça de menores - um manual prático para juristas...e não só*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Bardin, L. (2008), *Análise de conteúdo*, Lisboa, Edições 70.
- Bockel, J. (2010). *La Prévention de la Délinquance des Jeunes*. France: Secrétaire d’Etat à la Justice.
- Campos, B. (1990). *Psicologia do desenvolvimento e educação de jovens* (Vol II). Lisboa: Universidade Aberta.
- Carmo, H. et Ferreira Virgínia (2008), *Metodologia de investigação*, Lisboa, Universidade Aberta.
- Centro Educativo Navarro de Paiva (2011). *Projeto de Intervenção Educativa. (PIE)*. Ministério da Justiça, Direcção-Geral da Reinserção Social.
- Canhões, R. (2004). *Centro Educativo Navarro de Paiva*. Revista – Em Comunicação, pp. 5/ 6. Revista do Instituto de Reinserção Social.
- Carvalho, M. J. L. (2004). *Entre as Malhas do Desvio: Jovens, Espaços, Trajectórias e Delinquências*. VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais – A Questão Social no Novo Milénio. Coimbra: Centro de Estudos Sociais.
- Centros Educativos do Ministério da Justiça a 30 de Junho de 2005. In. *Infância e Juventude*, 2, 67-186.
- Carvalho, M. (2010). *Do outro lado da cidade. Crianças, socialização e delinquência em bairros de realojamento* (Dissertação de Doutoramento). Universidade de Lisboa, Lisboa
- Cristina, F. (2015) *delinquência* in Correio da Manhã, de 15/05/2015, p. 20.
- Carvalho, M. (1999). “Um passado, um presente. Que futuro? Desvio e delinquência juvenis: aspirações e expectativas pessoais, escolares e profissionais de jovens em regime de internamento em colégio do instituto de reinserção social”, em *Infância e Juventude*,

Carvalho, M. J. L. & Serrão, J. (2012). *Representações, interesses e motivações de jovens em centro educativo sobre os media*. Ousar Integrar – Revista de Reinserção Social e Prova, nº 11, pp. 37-51.

Casas, F. (1998). *Infancia: perspectivas psicosociales*. Barcelona: Paidós.

Casas, F. (1993). Instituciones residenciales: ¿hacia donde?. In Asociación para la Prevención de los Malos Tratos en la Infancia (Ed.), *III Congreso Estatal sobre Infancia Maltratada*. Madrid. 29-48.

Comissão de acompanhamento e fiscalização dos centros educativos. (2012). Relatórios de 2012. Obtido de http://www.sg.mj.pt/sections/noticias/relatorio-sobre-centros/downloadFile/attachedFile_f0/Relatorio_CFCE2012.pdf?nocache=1339531226.66

Cóias, J.& Simões, I. (1995). A componente de animação sócio-cultural na acção educativa em internato. Uma experiência no Instituto Navarra de Paiva. *Infância e Juventude*, 3, 73-82.

DGRS (2013/2014). *Plano de Atividades Direção-Geral de Reinserção Social 2013/2014*. Lisboa: Ministério da Justiça

Fortin, M. F. et al, (2009), *Fundamentos e etapas do processo de investigação*, Loures, Lusodidacta – Soc. Port. de material didáctico, Lda.

Ferreira, V. (1986), *O inquérito por questionário na Construção de dados sociológicos*, in Silva, Augusto Santos e Pinto, José Madureira (orgs), “Metodologia das Ciências Sociais”, Porto, Afrontamento.

Faustino, S. (2009). *Contributo ao estudo do funcionamento mental na delinquência juvenil com base no processo de separação - individuação* (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Lisboa.

Quivy et Campenhout (1992), *Manual de Investigação em Ciências Sociais*, Lisboa, Gradiva.

Goffman, E. (1999) *Manicómios, Prisões e Conventos*, S.Paulo Colecção Debates, Editora Perspectiva.

Gomes, C. D. M. & Almeida, J. (s.d.). Crimes, penas e reinserção social: Um olhar sobre o caso português. *Em Actas dos ateliers do Vo Congresso Português de Sociologia. Apresentado na Sociedades Contemporâneas: Reflexividade e Acção*.

Guimarães, Sá. I. (1997). *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português (1500-1800)*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.

Gersão, E. (1998). A violência nos comportamentos juvenis e a revisão da Organização Tutelar de Menores. *Infância e Juventude*, 4, 9-20.

- Gonçalves, R. (2008). *Delinquência, crime e adaptação à prisão*. Coimbra: Quarteto.
- Gonçalves, R.M. C. Sani, A. & Matos, M. (1999). *Crimes: práticas e testemunhos*. Minho: Instituto de educação e psicologia - Universidade do Minho.
- Hutz, C. (2002). *Situações de risco e vulnerabilidade na infância e na adolescência: Aspectos teóricos*. Brasil: Casa do Psicólogo.
- Justiça, M. & DGRS. (2011). *Agir para integrar*. Lisboa: DGRS.
- Lisboa, A. (2008). *A pobreza, um livre trânsito para a delinquência juvenil?* (Dissertação de Doutoramento). Universidade técnica de Lisboa, Lisboa.
- Lima, C. (2003). *Menores de "Males Maiores" - Crianças Infractoras Apanhadas nas Malhas da Lei. Subsídios para o Estudo dos Menores Registados no Refúgio da Tutoria Central da Infância da Comarca de Coimbra (1927/39)*. Tese de Mestrado. Universidade de Coimbra.
- Leote, C. M. (2004). Entre as malhas do desvio: Jovens, espaços, trajetórias e delinquências. Em *VIII Congresso Luso - Afro - Brasileiro de ciências sociais*. Apresentado na A questão social no novo milénio, Coimbra.
- Leote, C. M. & Serrão, J. (2008). Delinquência juvenil, justiça e media: representações dos jovens dos Centros Educativos sobre a acção da comunicação social. In *VI Congresso Português de Sociologia*. Apresentado na Mundos sociais: Saberes e práticas.
- Leote, C.M. (2005). Jovens, espaços, trajetórias e delinquências. *Sociologia, problemas e práticas*, 49.
- Martins, E. (2006). A Infância Desprotegida Portuguesa na Primeira Metade do Século XX. *Infância e Juventude*, 4 (6), 93-131.
- Marteleira, J. (2004). *Jovens à margem: análise sociológica de um Centro Educativo*, Coimbra, centro de estudo sociais, Faculdade de Economia, Universidade Coimbra, VIII Congresso LUs-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais.
- Marteleira, J. (2004.). Análise de um centro educativo à luz do conceito de instituição total de Erving Goffman. Em *Actas dos ateliers do Vo Congresso Português de Sociologia. Apresentado na Sociedades Contemporâneas: Reflexividade e Acção*.
- Marteleira, J. (2007). Estudo de Caracterização do Perfil dos Educandos Internados nos Ministério da Justiça. (2014). Síntese de dados estatísticos da dgrs relativos aos centros educativos. Consultado em <http://www.dgrs.mj.pt/web/rs/estat>
- Martinez, R. & Sá. I. (2008). Jovens privados de liberdade: análise de estudos de caso em Portugal. Em *Projecto Europeu*. Apresentado na Stop deviant careers: strategies and juvenile justice systems in Europe”.
- Medeiros, J. (2009). *Vivemos sempre em tensão*, in Revista Alto Risco, março/2009, p.

29.

Ministério da Justiça & DGSP. (s.d.). O meu guia para a liberdade. Obtido de <http://opac.iefp.pt:8080/images/winlibimg.exe?key=&doc=78059&img=799>

Ministério da Justiça. (2014). Síntese de dados estatísticos da dgrs relativos aos centros educativos. Consultado em <http://www.dgrs.mj.pt/web/rs/estat>

Ministério da Justiça. Direcção Geral da Reinserção Social (2007). *Relatório de Actividades*. In. http://www.dgrs.mj.pt/c/portal/layout?p_1_id=PUB.1001.13

Ministério da Justiça. (2012). Síntese de dados estatísticos da dgrs relativos aos centros educativos. Consultado em <http://www.dgrs.mj.pt/web/rs/estat>

Laranjeira, J. (2008), *Quem me ajuda* in “Jornal Bombeiros de Portugal”, maio/2008, p.24.

Diretor Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social (2015), *Comunicação pessoal escrita*, p.3

Diretor do Instituto Navarro de Paiva (2015), *Comunicação pessoal Escrita*, p. 2

Nunes, J. (2007). *Filhos da Madrugada – Percursos adolescentes em Lares de Infância e Juventude*. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

Oliveira, P. (2011). *Atitudes e Crenças antissociais na delinquência juvenil: diferenças em função da idade, do género, e do padrão antissocial* (Dissertação de Mestrado).

Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação - Universidade do Porto, Porto.

Oliveira, H. Fonseca, A. Melo, A. Pereira, E. (2011). *Conflitos em internamento de jovens delinquentes*. Bubok.

Oliveira, M. (2008). *Como fazer projetos, relatórios, monografias, dissertações e teses*. Brasil: Elsevier Editora.

Pral, C. (2007). *Oportunidade e Risco: Suporte social e fatores psicossociais associados ao fenómeno da delinquência juvenil* (Dissertação de Mestrado). Instituto Superior de Psicologia Aplicada, Lisboa.

Pais, J. M. (2002), *Sociologia da vida quotidiana*, Lisboa, ICS.

Pimentel, A. (2001). *Ação social na reinserção social*. Lisboa: Universidade Aberta..

Peres, A. & Gonçalves, R. (2006). Do Risco à Delinquência – Estudo Exploratório. *Infância e Juventude* (2),

Rosado, J. (2004). *Os aprendizes do crime* (Dissertação de Licenciatura). Faculdade de Economia, Coimbra.

Souto, M. J. (2000). A tutela educativa: factores de legitimação e objectivos. *Infância e Juventude*,4, 9-38.

Sá, A. (2001). Delinquência infanto-juvenil como uma das formas de solução da privação

emocional. In *I Congresso de Psicologia Clínica*. Apresentado na delinquência infanto-juvenil, São Paulo.

Sousa, C. & Figueiredo, B. (2000). Perspectiva ecológica na compreensão dos maus tratos infantis. *Infância e Juventude*, 4, 79-97.

Sampaio, M. (2010). *O outro lado da vida: Delinquência Juvenil e Justiça* (Dissertação de Mestrado). Instituto de ciências biomédicas Abel Salazar, Porto. <http://opj.ces.uc.pt/>. acedido a

30/03/2014

Santos, B. S. (Diretor Científico) (2004), “Os Caminhos Difíceis da “Nova” Justiça Tutelar Educativa - Uma avaliação de dois anos de aplicação da Lei Tutelar Educativa”, Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, Centro de Estudos Sociais, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, <http://opj.ces.uc.pt/pdf/Tutelar.pdf>.

Santos, B. S. (Diretor Científico) (2010), “Entre a Lei e a Prática, Subsídios para uma Reforma da Lei Tutelar Educativa”, http://opj.ces.uc.pt/pdf/Relatorio_Entre_a_lei_e_a_pratica_Subsidios_para_uma_reforma_da_LTE.pdf.

Santos, D. & Alberto, I. (2012). *Família e delinquência juvenil: práticas discursivas e singularidades. Um estudo exploratório com cuidadores de adolescentes delinquentes*. Ousar Integrar – Revista de Reinserção Social e Prova, nº 11, pp. 23-35.

Sampaio, M. (2010). *O outro lado da vida: Delinquência Juvenil e Justiça* (Dissertação de Mestrado). Instituto de ciências biomédicas Abel Salazar, Porto.

Teixeira, C. (2008). *O jovem delincente em contexto escolar* (Dissertação de Mestrado). Universidade Portucalense, Porto.

Vilaverde, M. (2000). *Factores de Risco e Factores Protectores em Crianças Vítimas de Maus-tratos a Viver em Instituições*. Tese de Mestrado não publicada, Universidade do Minho, Braga.

Vilelas, J. (2008), *Investigação – o processo de construção do conhecimento*, Lisboa, Ed. Sílabo. tensão”

Legislação:

A entrada em vigor da Lei Orgânica do Instituto de Reinserção Social (IRS), Decreto-Lei n.º58/95 de 31 de Março,

A revisão da Organização Tutelar de Menores de 1978, com o Decreto-Lei n.º506/80, de 21 de Outubro,

A Lei Francesa relativa ao direito de menores surge em 1945 – Lei 45/147 de 2 Fevereiro
Decreto-Lei n.º 31/03, de 22 de Agosto - Alteração da lei de proteção das crianças e jovens em perigo.

Decreto-Lei nº 323-D/2000 de 20 de Dezembro - *Regulamento geral e disciplinar dos Centros Educativos*

Decreto - Lei n.º 200 - A/ 2001, de 26 de Julho - *Lei orgânica dos serviços de reinserção social.*

Decreto - Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro – *Lei tutelar Educativa*

Decreto - Lei n.º 189/91, de 17 de Maio - *Regula a criação, competência e funcionamento das comissões de protecção dos menores.*

Decreto-Lei de Protecção à Infância, aprovada pelo DL de 27 de Maio de 1911.

Decreto-Lei nº 401/82, de 23 de Setembro - *Regime aplicável em matéria penal aos jovens com idade compreendida entre os 16 e os 21 anos.*

Decreto-Lei n.º 24/82, de 23 de Agosto - Regime especial e penal para jovens.

Decreto - Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro - *Organização tutelar de menores.*

Ley Orgánica 8/2006, de 4 de diciembre, que modifica a *Ley Orgánica 5/2000*, de 12 de enero, reguladora de la responsabilidad penal de los menores.

Ley Orgánica 5/2000, de 12 de Janeiro (*Ley Reguladora de la Responsabilidad Penal de los Menores* – LORPM

Portaria N.º 1200 - A/2000, de 20 de Dezembro - Aprova que a Lei Tutelar Educativa, institui uma entidade fiscalizadora do funcionamento dos centros educativo.

Portaria N.º 1200 - B/2000, de 20 de Dezembro - Criação de centros educativos e sua classificação.

Apêndice

Apêndice – A

Questionários

Apêndice - B

Entrevistas

Apêndice – C

Guião de Observação

Apêndice - D

Organograma da DGRSSP

Apêndice – E

Mapa de Faseamento e Progressividade